

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 71

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 1º de maio de 2020

## Contas do Estado de 2014 a 2016 são aprovadas em Reunião Plenária

Entre os demonstrativos, estão os referentes à gestão Paulo Câmara em 2015/2016

CORONAVÍRUS

As contas do Governo de Pernambuco relativas aos exercícios de 2014, 2015 e 2016 foram aprovadas pelo Plenário da Alepe, na tarde de ontem, em votação feita por meio do Sistema de Deliberação Virtual. Os demonstrativos avalizados pela maioria dos 49 deputados fazem referência aos mandatos dos ex-governadores Eduardo Campos e João Lyra (2014), e aos dois primeiros anos de administração (2015-2016) do atual governador, Paulo Câmara.

Com relação aos gastos de 2014, foram registrados 40 votos favoráveis e a ausência de Clarissa Tércio (PSC), Juntas (PSOL) e Romero Sales Filho (PTB). Houve 38 votos pela aprovação do demonstrativo de 2015 e 40, de aval às contas de 2016. As duas últimas prestações de contas, no entanto, receberam votos contrários de Alberto Feitosa (PSC), Clarissa Tércio, Marco Aurélio Meu Amigo (PRTB) e Wanderson Florêncio (PSC). Juntas, Priscila Krause (DEM) e Romero Sales Filhos se abstiveram das duas últimas votações.

Presidente da Comissão de Finanças da Alepe, o deputado Lucas Ramos (PSB) questionou a motivação dos deputados que foram contrários e daqueles que se abstiveram de opinar sobre as matérias. Segundo o socialista, os demonstrativos foram aprovados de forma unânime pelo colegiado, no último dia 11 de março, seguindo pareceres



**CRÍTICA** - "Acho preocupante que se faça jogo político-partidário na avaliação de uma matéria técnica", pontuou Lucas Ramos

prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE).

"Acho preocupante que se faça jogo político-partidário na avaliação de uma matéria técnica. Por isso, entendo que tais parlamentares devam apresentar justificativas para ir contra a recomendação do TCE", pontuou, sendo apoiado por Tony Gel (MDB). De acordo com Isaltino Nascimento (PSB), votar pela rejeição das contas de um governador de Pernambuco, indo de encontro a uma recomendação do TCE, "inaugura uma prática que não é tradição na Alepe". "É uma disputa política referente a uma questão técnica", declarou.

João Paulo (PCdoB) e Romário Dias (PSD), favoráveis à aprovação dos pa-

receres, defenderam a liberdade de cada parlamentar em se posicionar sobre o tema, não cabendo justificativa para tal decisão. "É opção de cada um votar de acordo com sua conveniência política", frisou o comunista.

**PRAZOS** - Durante a votação, Romário Dias questionou o motivo de a Assembleia estar votando em 2020 contas referentes aos exercícios de 2014, 2015 e 2016. "A Constituição estabelece que governadores e prefeitos têm 90 dias para encaminhar as contas relativas às ações do ano anterior. Já a Alepe tem um prazo de 30 Reuniões Plenárias para se posicionar", alegou. "Não entendi se houve atraso no envio pelo Executivo, na análise do TCE ou no trabalho da

Casa de Joaquim Nabuco", observou, endereçando a dúvida ao presidente da Comissão de Finanças.

Lucas Ramos explicou que, tão logo assumiu a presidência do colegiado, em fevereiro de 2019, buscou colocar em pauta as contas do Poder Executivo, "que chegaram muito antes de eu assumir a gestão do grupo parlamentar". Segundo o deputado, há "informações pendentes" relativas aos demonstrativos de 2017, 2018 e 2019, o que justifica ainda não terem sido pautados para votação. "Encaminhamos ofício ao presidente Eriberto Medeiros (PP) solicitando que a Casa provocasse o TCE, pedindo tais dados", esclareceu.

Mais cedo, durante o Pequeno Expediente, Ra-



**REAÇÃO** - Presidente Eriberto Medeiros repudiou termos usados contra o Legislativo Estadual

mos informou que os pareceres votados ontem foram publicados no Diário Oficial do dia 12 de março. "Após a publicidade do ato, o presidente da Alepe tem um prazo de até 30 sessões ordinárias para colocar em pauta em Plenário, não precisando, no entanto, aguardar todo esse período", registrou.

Expôs, ainda, que a decisão de agendar a votação dos relatórios para ontem foi anunciada por Medeiros na Reunião Plenária virtual do dia 23 de março e reforçada no grupo de Whatsapp dos parlamentares. "Não podemos concordar, portanto, com comentários de que não há transparência da Mesa Diretora", acrescentou.

O presidente da Alepe também comentou esse tipo

FOTOS: REPRODUÇÃO/JARBAS ARAÚJO

de questionamento, publicado em alguns veículos de comunicação. "Repúdio o uso de palavras que não correspondem às práticas adotadas por esta Casa e que buscam jogar o Parlamento numa vala comum. Como observado no debate, estamos trabalhando com seriedade e dedicação para responder aos anseios da população de Pernambuco" enfatizou, referindo-se a expressões como "escândalo" e "golpe à sociedade" dirigidas à Assembleia Legislativa.

"Esclarecemos, de forma tranquila, que estamos correspondendo às devidas exigências e trabalhando para fazer o melhor para a sociedade pernambucana, e não agindo para confundir a opinião pública", concluiu Eriberto Medeiros.

# Dulcicleide defende recomposição de impostos para Estados e municípios

PLC 149 prevê reposição dos valores de ICMS e ISS desses entes federativos

## CORONAVÍRUS

A aprovação, pelo Senado Federal, da recomposição dos recursos de impostos perdidos por Estados e municípios em razão da pandemia de Covid-19 foi defendida pela deputada Dulcicleide Amorim (PT), no Grande Expediente de ontem. O Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 149/2019, já aprovado pela Câmara Federal, prevê a reposição dos valores de ICMS e ISS desses entes federativos.

“Estados e municípios são os primeiros a receber o povo afetado pela pandemia. Mas as finanças deles já vinham combatidas nos últimos anos, e agora vislumbram perspectivas sombrias”, justi-

ficou a parlamentar. “Temos uma projeção de queda de até 10% do PIB do Brasil, enquanto os gastos crescem, com demandas novas e urgentes criadas pelo enfrentamento ao novo coronavírus. A recomposição dos impostos aos valores de 2019 amenizaria a situação, mas só pode vir da União, que tem o poder de emitir moeda e gerar recursos novos”, acrescentou.

Dulcicleide argumentou que não cabe, neste momento, fazer exigências como o congelamento de salário de servidores públicos. “Isso não é necessário porque já está definido na Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, está se falando de recomposição de Orçamento, não de expansão”, explicou a petista.



**OPINIÃO - Para deputada, não cabe, neste momento, exigir congelamento de salário de servidores públicos**

Em apartes, os deputados Teresa Leitão (PT), João Paulo (PCdoB) e Doriel Barros (PT) apoiaram o projeto federal de auxílio. “Estados e municípios não sobreviverão

com os próprios recursos”, avaliou Teresa. Romário Dias (PSD) e Antonio Fernando (PSC) destacaram a necessidade de aumentar a infraestrutura de saúde para enfren-

tar a pandemia. “Nenhum Estado brasileiro estava preparado para este cenário. Mal se conseguia dar conta dos atendimentos cotidianos”, pontuou Dias.

**CENÁRIO NACIONAL** - Dulcicleide Amorim também destacou projeções da evolução da pandemia feitas por dois ex-ministros da Saúde, Arthur Chioro e José Gomes Temporão. “Eles alertaram que a crise epidemiológica brasileira está se agravando cada vez mais. Se o ritmo continuar em alta, poderemos ter mais vítimas do que países que foram mais afetados”, relatou.

“Temporão alertou, por exemplo, que o número de óbitos no Brasil está dobrando a cada 5 dias, enquanto nos EUA isso ocorria em 6

dias no período equivalente”, destacou a petista. Ela também manifestou preocupação com a projeção, feita pelo ex-ministro, de que a disseminação do coronavírus chegue ao Interior. “Entre os municípios com população entre 50 mil e 100 mil habitantes, 80% já têm casos confirmados da Covid-19”, salientou.

Ao comentar essa análise, alguns parlamentares registraram repúdio às recentes declarações de Jair Bolsonaro. Na última terça (28), ao ser questionado por jornalistas sobre o fato de o Brasil ter ultrapassado o número de 5 mil mortos por Covid-19, o presidente respondeu: “E daí? Lamento. Quer que eu faça o quê? Eu sou Messias, mas não faço milagre”.

## Covid-19

### Situação do Sertão do Araripe preocupa parlamentares

A situação de saúde e da economia do Sertão do Araripe motivou discursos de parlamentares da região na Reunião Plenária de ontem. O deputado Antonio Fernando (PSC) voltou a solicitar ao Governo do Estado reforço na estrutura de atendimento às vítimas da Covid-19, reafirmando a necessidade de mais leitos para pacientes graves. Já a deputada Roberta Arraes (PP) expôs preocupação com o impacto econômico da pandemia sobre as atividades do Polo Gesseiro.

“Não vou parar de cobrar. A população necessita de ajuda. O Poder Executivo precisa olhar para a nossa região”, salientou Fernando. Ele destacou que Pernambuco já é o terceiro Estado com maior número de casos e, se a situação preocupa na Região Metropolitana, o problema é pior no Interior. Segundo o deputado, o Hospital Regional Fernando Bezerra, em Ouricuri, encontra-se com alta lotação e só possui um leito de UTI e um respirador.

“A Prefeitura pretende criar um hospital de campa-

inha e existe uma Unidade Pernambucana de Atenção Especializada (Upae) desativada, que poderia servir para abrigá-lo”, frisou. Fernando ainda alertou para o fato de que, com a troca de gestão da organização social de saúde (OSS) responsável pelo hospital, médicos foram demitidos e falta pessoal, o que afeta ainda mais a estrutura de saúde do município.

Roberta Arraes demandou a suspensão, por 150 dias, de ações de cobranças administrativas, tributárias e jurídicas, reforçando o pedido

feito por meio de indicação, para que não sejam cobrados valores fixos nas contas de energia dos empreendimentos gesseiros. A socialista enfatizou que o polo conta com cerca de 600 empresas e é responsável pela produção de 95% do gesso utilizado por consumidores brasileiros, gerando 12 mil empregos diretos e 48 mil indiretos.

De acordo com a parlamentar, houve uma queda de 80% na comercialização de gipsita, gesso e derivados. “O mercado da construção civil foi diretamente atingido, dei-



**LEITOS - Antonio Fernando voltou a pedir reforço na estrutura de atendimento**

xando os empresários do gesso impossibilitados de cumprir com obrigações trabalhis-

FOTOS: REPRODUÇÃO/JARBAS ARAÚJO



**ECONOMIA - Roberta Arraes expôs apreensão com impacto no Polo Gesseiro**

tas e fiscais e, em alguns casos, até de pagar os salários”, apontou.

## Benefício

### Antônio Moraes pede união política e organização para pagamento de auxílio

A classe política deve se unir e levar a sério a questão do novo coronavírus. Assim pregou o deputado Antônio Moraes (PP), em discurso ontem. Ele lamentou a postura do presidente Jair Bolsonaro em relação ao tema, além de pedir melhorias no atendimento a pacientes no Interior e na organização da população para receber o auxílio emergencial do Governo Federal.

“Não é hora de se preocupar com nomeação de superintendente da Polícia Federal ou de demitir ministros. Nós deveríamos nos unir para enfrentar essa praga”, declarou o parlamentar. Para ele, a postura do Governo Bolsonaro “causa confusão na cabeça das pessoas e está levando a esse grande número de infectados”.

O pedido foi endossado pelo deputado Pastor Cleiton

Collins (PP). “Este não é o momento de partidos, mas da unidade política, de serenidade e de respeito às vidas e às famílias que estão perdendo seus entes queridos”, declarou. “Se o Brasil não se preparou antes, quem está no poder agora tem que buscar fazer o que é necessário.”

Moraes também cobrou que o atendimento de casos suspeitos de Covid-19 seja segregado dos demais. “Isso

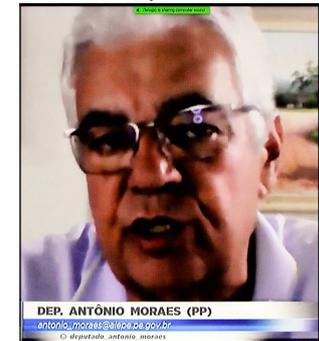
não está acontecendo no Interior. Fico muito preocupado com essa situação, pois a taxa de contaminação em nosso Estado está muito alta, entre as quatro maiores do País”, observou.

O parlamentar contou que a maioria das pessoas que ele conhece pessoalmente e foram vitimadas pela doença devem ter sido contaminadas em hospitais ou nas filas de loterias e bancos. Por isso,

outra fonte de preocupação dele é com as aglomerações que estão ocorrendo durante o pagamento do auxílio emergencial.

“Já está claro que a Caixa Econômica e as casas lotéricas, sozinhas, não têm estrutura para esse atendimento. Outras instituições deveriam ser autorizadas a fazê-lo também”, sugeriu, propondo que as forças policiais ou o Exército organizem as filas.

FOTO: REPRODUÇÃO/JARBAS ARAÚJO



**CRÍTICA - Postura do Governo Bolsonaro “causa confusão na cabeça das pessoas”**

# Deputados divergem sobre eficácia de ações do Estado e da PCR

Taxa de mortalidade pelo coronavírus no Recife é de 131 por milhão

## CORONAVÍRUS

O deputado Alberto Feitosa (PSC) fez críticas, na Reunião Plenária de ontem, às ações do Governo do Estado e da Prefeitura da Cidade do Recife (PCR) no enfrentamento à pandemia de Covid-19. O parlamentar se disse “perplexo com os números de mortes confirmadas, quando comparados aos de outros Estados brasileiros”. Por sua vez, o líder do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PSB), declarou que “é o Brasil quem está sendo motivo de críticas e chacota mundial, não Pernambuco nem a Capital”.

De acordo com Feitosa, a taxa de mortalidade pelo novo coronavírus no Recife é de 131 por milhão, superior à dos Estados de São Paulo (51/milhão), Rio de Janeiro (46/milhão), Ceará (50/milhão) e Amazonas (95/milhão). E, na comparação por Estado, Pernambuco, com 59 mortes por milhão, tem a segunda maior taxa, à frente de São Paulo (51) e Ceará (50). O deputado do PSC acentuou também que, em números absolutos, Pernambuco identificou 538 mortes provocadas pela doença, acima de Estados com população maior, como Bahia (96), Rio Grande do Sul (50) e Minas Gerais (80).



**FEITOSA - “Perplexo com os números de mortes confirmadas”**

O parlamentar avaliou que as administrações do Recife e do Estado não demonstram capacidade de gerenciar a crise. Ele reforçou críticas a aglomerações em espaços como o do Cesa, nos transportes públicos e na porta de escolas de rede municipal. Também apontou problemas no atendimento à população em situação de rua, além da falta de orientação e de distribuição de equipamentos de proteção. “Estamos perdendo vidas devido à incompetência clara, que os números vêm mostrando”, expôs. “Pernambuco ficará conhecido como a capital do novo coronavírus no Nordeste”, prosseguiu.

Feitosa criticou, ainda, “medidas atabalhoadas” que teriam provocado quebra de

empresas e perda de empregos. “A gestão trabalha sem planejamento, estratégia e inteligência”, acredita, lamentando também o aumento do número de homicídios no Estado. Para ele, o prefeito Geraldo Julio tenta transferir ao Governo Federal a responsabilidade pelos problemas. Em aparte, Antonio Fernando (PSC) considerou importante o debate levantado pelo correligionário, mas ponderou: “Talvez devêssemos trazer sugestões para melhorar o atendimento aos pacientes e à sociedade e deixar as críticas para depois”.

Líder da Oposição, Marco Aurélio Meu Amigo (PRTB) frisou ter buscado, sem sucesso, uma audiência com o prefeito do Recife para encaminhar propostas.



**ISALTINO - “É o Brasil que está sendo motivo de críticas e chacota mundial”**

Ele criticou a falta de distribuição de equipamentos de proteção, pelo Estado e Prefeitura, para profissionais de saúde, segurança pública, serviços gerais e limpeza urbana. Ainda fez ressalva aos locais escolhidos para os hospitais de campanha, como o bairro dos Coelhoos (região central), em vez áreas isoladas. “O prefeito expõe ainda mais a população, colocando hospitais de campanha em comunidades onde as pessoas não têm nem água para lavar as mãos”, afirmou.

Também em aparte, o deputado Wanderson Florencio (PSC) propôs que servidores comissionados do Estado e do município sejam mobilizados para ações em porta de bancos, entrega de cestas básica e vacinação. Ao

FOTOS: REPRODUÇÃO/JARBAS ARAÚJO



comentar os dados citados por Feitosa, Antônio Moraes (PP), por sua vez, alertou para a possibilidade de substituições em outros Estados.

**RESPOSTA** - Em outro discurso no Grande Expediente, o líder do Governo, Isaltino Nascimento, condenou a postura de Jair Bolsonaro diante da pandemia e fez uma retrospectiva das declarações do presidente contrárias ao isolamento social.

“Quando o Brasil registrou 11 mortes, Bolsonaro disse se tratar de uma ‘gripezinha’. Com 220 óbitos, falou em ‘medinho’. Ao atingirmos 1.230 falecimentos, declarou que a pandemia estava indo embora do País e, com 2.538, disse não ser coveiro. No momento em

que ultrapassamos 5 mil vítimas, afirmou: ‘E daí, eu não faço milagres’”, lembrou o socialista. “Fica, ainda, constantemente, fazendo ações para desconstruir as orientações de governadores e prefeitos”, acrescentou.

O parlamentar acredita que a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de declarar Estados e municípios como os entes competentes para estabelecer medidas de isolamento foi essencial para evitar danos maiores à população. “Se não fosse essa iniciativa, bem como a responsabilidade do governador Paulo Câmara, do prefeito do Recife e de outras localidades que instituíram o isolamento, estaríamos em situação ainda mais complicada porque falta estratégia, competência e planejamento do Governo Federal”, opinou.

Por fim, Nascimento leu recomendação do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (Cremepe) para utilização do Escore Unificado para Priorização (EUP-UTI) de acesso a leitos de terapia intensiva, assistência ventilatória e palição, como meio de hierarquização da gravidade dos pacientes, na ausência absoluta de leitos suficientes para atender à demanda terapêutica. “Só confirma que a realidade é muito grave”, analisou.

## Painel

### Priscila Krause anuncia plataforma para acompanhar despesas com Covid-19

O gabinete da deputada Priscila Krause (DEM) lançou, nesta semana, o Painel Covid-19. Na Reunião Plenária de ontem, a parlamentar explicou que, por meio dessa página no Facebook, os cidadãos podem acompanhar como Estado e municípios estão realizando despesas emergenciais para combater o coronavírus. “Buscamos esses gastos nas fontes primárias, como o Portal da Transparência, o Diário Oficial e outros meios”, esclareceu.

Segundo ela, o Governo Estadual e a Prefeitura do Recife receberam recursos federais e estão tendo o apoio das casas legislativas na causa. Diante disso, Krause ressaltou ter sentido a necessidade de fiscalizar esses investimentos, para que a população saiba como as verbas estão sendo aplicadas.

Entre as informações coletadas, a democrata citou que, até agora, Pernambuco já tem R\$ 619 milhões empenhados, R\$ 1,244 milhão liquidado (quando o Poder



**FACEBOOK - “Buscamos esses gastos nas fontes primárias, como o Portal da Transparência”**

Público atesta que recebeu aquilo que comprou) e R\$ 52,7 milhões já pagos. “Essas despesas foram, em sua maioria, com montagem de hospitais de campanha, além da aquisição de equipamentos e materiais”, disse.

Em relação aos gastos da Prefeitura do Recife, a deputada afirmou, como exemplo, que foram compradas 500 mil máscaras N-95 e 27 milhões de luvas não cirúrgicas. “Gostaria de fazer um apelo ao prefeito Geraldo Julio para que ceda parte dessas máscaras para o Go-

verno, pois Pernambuco já é o Estado com maior número de profissionais de saúde afastados do trabalho”, apontou Priscila Krause.

**MINUTO DE SILÊNCIO** - Durante a Reunião Plenária, o presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PP), solicitou um minuto de silêncio para lamentar as mortes em razão da Covid-19 no Estado. O parlamentar fez uma homenagem a todas as vítimas já registradas, ressaltando a perda do empresário e incentivador das artes, Ricardo Brennd.

# Dia do Trabalhador: deputados registram data e lamentam retrocessos

Desemprego e precarização de direitos trabalhistas no País foram abordados

## CORONAVÍRUS

O Dia do Trabalhador, celebrado internacionalmente em 1º de Maio, motivou pronunciamento de parlamentares na Reunião Plenária de ontem. Representante do mandato coletivo Juntas (PSOL), a deputada Jô Cavalcanti reafirmou o compromisso com o segmento e lamentou o aumento do desemprego no País. Já o deputado Doriel Barros (PT) registrou a realização de ato virtual pelas centrais sindicais, o que foi endossado pelo deputado João Paulo (PCdoB).

Além de apontar os altos índices de desempre-

go, Jô Cavalcanti criticou a precarização dos direitos trabalhistas no Brasil, especialmente durante a pandemia. "Em Pernambuco, os números não são animadores. Encerramos 2019 com uma taxa de 14% de desemprego e 49% dos trabalhadores na informalidade. Com a Covid-19, a situação vai ficando cada vez mais grave", disse, comentando a recente demissão de mais de três mil empregados do setor rodoviário no Estado, bem como a autorização, pelo Governo Federal, de redução de carga horária e salário.

Jô mostrou preocupação, também, com a saúde dos trabalhadores que estão

se aglomerando em filas de bancos para acessar o auxílio emergencial, assim como com a situação dos profissionais da saúde em Pernambuco. "Nos hospitais, servidores estão colocando suas vidas em risco, diariamente, em razão da falta de equipamentos de segurança. Entendemos que o Governo do Estado enfrenta dificuldades para adquiri-los, mas é preciso ampliar as estratégias para solucionar a questão", defendeu.

Durante o tempo destinado à Comunicação de Lideranças, Doriel Barros retomou o assunto da data comemorativa para anunciar que as mobilizações de tra-

FOTO: REPRODUÇÃO/JARBAS ARAÚJO



DEP. JÔ CAVALCANTI / JUNTAS (PSOL)  
juntas@alepe.pe.gov.br

**CELEBRAÇÃO - Primeiro de Maio motivou discursos das Juntas, de João Paulo e Doriel Barros**

balhadores serão virtuais, por causa da necessidade de isolamento social. Os atos terão como mote a defesa do

fim do governo de Jair Bolsonaro.

"Não iremos às ruas, pois não somos irresponsáveis como o presidente. Vamos nos mobilizar nas redes sociais contra os ataques aos direitos trabalhistas, à vida e à democracia", informou. "Tendo em vista tudo o que vem acontecendo neste Governo, não podemos mais aceitar as atitudes dele. Chegou a hora de começarmos a nos mobilizar para abrir os olhos da sociedade. A palavra de ordem é: Fora Bolsonaro!".

Ao comentar as celebrações do 1º de Maio, João Paulo reforçou que elas ocorrerão apenas por transmissões on-line, o que é

algo inédito na história do movimento sindical mundial. O comunista divulgou a manifestação virtual que está sendo convocada para hoje, a partir das 11h30, por centrais sindicais, artistas e movimentos sociais.

De acordo com ele, a *live* terá a participação de lideranças políticas e representantes de instituições comprometidas com a democracia. João Paulo enfatizou, ainda, que o isolamento social demonstrou a força dos trabalhadores e o quanto são essenciais. Clovis Paiva (PP) também parabenizou todos trabalhadores de Pernambuco e do Brasil, em especial, os profissionais da área da saúde.

## Preconceito

### Tony Gel propõe Voto de Protesto contra humorista que discriminou cantor

O deputado Tony Gel (MDB) ocupou a tribuna, na Reunião Plenária de ontem, para mostrar indignação contra a atitude do comediante Murilo Couto em relação ao cantor e compositor Assisão. O parlamentar informou que o humorista reagiu a uma *live* feita pelo músico, debochando do visual do forrozeiro. "Comparou o artista, que é natural de Serra Talhada, no Sertão, a um cachorro. Chamou-o de bê-

FOTO: REPRODUÇÃO/JARBAS ARAÚJO



DEP. TONY GEL (MDB)  
tony.gel@alepe.pe.gov.br

**INDIGNAÇÃO - "Ele comparou o artista, que é natural de Serra Talhada, a um cachorro"**

bado e drogado", criticou.

Segundo o parlamentar, Couto publicou um vídeo no último sábado (25), em sua conta do Instagram, revelando falta de respeito com o cantor sem sequer conhecer a história e trajetória dele. Tony Gel destacou que o humorista não é obrigado a gostar da música de Assisão, mas "tem de respeitar o homem e o artista". "Diante disso, decidi apresentar um Voto de Protesto e tenho certeza de

que a Casa inteira vai me apoiar nessa ação. Nossa cultura tem um valor extraordinário e não pode ser corrompida", enfatizou.

Deputados fizeram apartes concordando com Tony Gel. "Esse humorista quis ganhar público desrespeitando artistas de valor", pontuou Pastor Cleiton Collins (PP). "Assisão tem mais de 50 anos de carreira e mais de 800 gravações. Repudiamos a falta de respeito contra ele", acrescentou Wanderson Florêncio

(PSC). "Seu desagravo é também da Alepe, de Caruaru e do povo de Pernambuco", frisou José Queiroz (PDT). "Repúdio a atitude do humorista. Ele não tem noção do que Assisão representa", enfatizou Fabrizio Ferraz (PHS). "Endossamos esse Voto de Protesto", disse Teresa Leitão (PT).

"Proponho que, após a pandemia, possamos realizar uma Reunião Solene

para homenagear Assisão", sugeriu Isaltino Nascimento (PSB). "Apesar de sermos uma região constantemente discriminada, somos a de maior número de talentos artísticos", lembrou João Paulo (PCdoB). "O povo de Serra Talhada está profundamente indignado", lamentou Rogério Leão (PL). "Devemos fazer uma placa com o nome de todos os deputados e entregar a Assisão", propôs Romário Dias (PSD).

## Plenário

### Apoio a imigrantes

O deputado Delegado Erick Lessa (PP) noticiou, ontem, a morte de um imigrante venezuelano que residia no Recife. O homem faleceu na quarta (29), provavelmente de Covid-19. A informação foi repassada ao parlamentar pelo Comitê Interinstitucional de Promoção dos Direitos das Pessoas em Situação de Migração, Refúgio e Apátridas de Pernambuco. O refugiado tinha origem indígena e vivia numa casa, nos Coelho (Centro), com outras 25 pessoas, entre idosos, adultos e crianças. Lessa fez um apelo ao Governo do Estado para que monitore o grupo, "a fim de evitar uma tragédia", sugerindo o envio de profissionais de saúde ao local. Segundo o deputado, o homem se chamava Francisco José Berenguer e era idoso. "Ele não chegou a fazer o teste, mas, pelos sintomas, tudo leva a crer que fora contaminado pelo novo coronavírus." "Há uma segunda casa, na mesma rua, onde moram 47 pessoas. São locais propícios para infecções", ressaltou.



### Violência na Mata Sul

O deputado Clovis Paiva (PP) fez um apelo à Secretaria de Defesa Social (SDS) para que adote medidas contra a violência que vitimou, recentemente, dois vereadores de Gameleira (Mata Sul). O caso mais recente ocorreu em 24 de abril, quando João Rogério Lima (PSDB) foi morto a tiros no Centro da cidade. Antes dele, José Ednaldo Marinho (PRB) fora assassinado em 29 de janeiro. "Não é só a Covid-19 que está matando o povo de Pernambuco. Está havendo, na minha região, uma temporada de caça a políticos. Dois vereadores foram mortos em 90 dias." Citou, também, o assassinato, em fevereiro, do vice-prefeito de Canhotinho (Agreste Meridional), Erinaldo dos Santos (PSD), e anunciou um requerimento direcionado ao secretário Antônio de Pádua pedindo providências. Paiva ainda defendeu a antecipação do pagamento do programa Chapéu de Palha. O benefício é destinado a trabalhadores rurais nos períodos de entressafra da cana-de-açúcar e fruticultura.



## Resoluções

## RESOLUÇÃO Nº 1.669, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Aprova as contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 2014.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Governador do Estado de Pernambuco referentes ao exercício financeiro de 2014, nos termos do inciso X, do art. 14, da Constituição do Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 30 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## RESOLUÇÃO Nº 1.670, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Aprova as contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 2015.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Governador do Estado de Pernambuco referentes ao exercício financeiro de 2015, nos termos do inciso X, do art. 14, da Constituição do Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 30 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## RESOLUÇÃO Nº 1.671, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Aprova as contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 2016.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Governador do Estado de Pernambuco referentes ao exercício financeiro de 2016, nos termos do inciso X, do art. 14, da Constituição do Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 30 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputada Simone Santana; 2º Vice-Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho; 3º Secretária, Deputada Teresa Leitão; 4º Secretário, Deputado Álvaro Porto; 1º Suplente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Manoel Ferreira; 4º Suplente, Deputado Romero; 5º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 6º Suplente, Deputado Gustavo Gouveia; 7º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enolino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Sívio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Tito Lívio de Moraes Araújo Pinto; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - Delegado Esp. José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alcécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br)

**Nosso endereço na Internet:** <http://www.alepe.pe.gov.br>

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## Ato

## ATO Nº 898/20

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 002881/2020, **do Deputado Isaltino Nascimento**, **RESOLVE:** exonerar o servidor **RIVALDO JOSÉ DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **DALZILENE FRANCISCA DA SILVA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 97% (noventa e sete por cento), a partir do dia 04 de maio de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 30 de abril de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## Atas

**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2020, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR.**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS**

ÀS 10 HORAS DE 23 DE ABRIL DE 2020, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALÚSIO LESSA E RODRIGO NOVAES. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS CLODOALDO MAGALHÃES E TERESA LEITÃO PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 16 DE ABRIL DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE USA DA PALAVRA PARA SAUDAR O RETORNO AO AMBIENTE DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA, QUE ESTAVA ACOMITIDO PELA COVID-19. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO ANTONIO FERNANDO REFORÇA PEDIDO PARA QUE A UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA (UPAE) DE OURICURI, SERTÃO DO ARARIPE, SEJA EQUIPADA PARA RECEBER OS PACIENTES DA COVID-19. É REALIZADO 1 MINUTO DE SILÊNCIO EM HOMENAGEM PÓSTUMA PELO FALECIMENTO DO EX-DEPUTADO CANTALICIO CABRAL QUE FALECEU NO ÚLTIMO SÁBADO. A DEPUTADA JUNTAS APELA ÀS PREFEITURAS DE GRANDES CIDADES PERNAMBUCANAS QUE GARANTAM CONDIÇÕES DE HIGIENE PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA. A DEPUTADA TAMBÉM DEFENDE A CONTRATAÇÃO DE LEITOS DE HOTÉIS E Pousadas pelo Poder Público, A FIM DE ASSEGURAR O ISOLAMENTO SOCIAL DE PESSOAS IMUNODEPRIMIDAS. A PARLAMENTAR AGRADE AO GOVERNO DO ESTADO, QUE ANUNCIOU TER COMEÇADO A PAGAR OS CACHÊS DE ARTISTAS E GRUPOS DE CULTURA QUE INTEGRARAM A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL DE PERNAMBUCO 2020. O DEPUTADO JOÃO PAULO APONTA EXISTÊNCIA DE ATITUDES QUE JUSTIFICARIAM O AFASTAMENTO DE JAIR BOLSONARO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, NOTADAMENTE PELA MANEIRA COMO ESTÁ LIDANDO COM A PANDEMIA DA COVID-19 E A SUA PARTICIPAÇÃO EM MANIFESTAÇÕES CONTRÁRIAS ÀS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS, NO ÚLTIMO DOMINGO DIA 19. O DEPUTADO ANTONIO MORAES DEFENDE A CRIAÇÃO DE LOCAIS ESPECÍFICOS DE ATENDIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR A PESSOAS COM SINTOMAS DE RESFRIADO OU COM SUSPEITA DE INFECÇÃO PELA COVID-19, A FIM DE DIMINUIR O CONTÁGIO PELA DOENÇA, E DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM AS EXTENSAS FILAS FORMADAS DIANTE DE CASAS LOTÉRICAS EM MUNICÍPIOS DO INTERIOR. O DEPUTADO MARCO AURÉLIO MEU AMIGO EM DISCURSO INFORMA QUE ALEPE PRECISA ACOMPANHAR USO DE VERBA PARA COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS PELO ESTADO DE PERNAMBUCO E CRITICA FALTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS PARA FUNCIONÁRIOS QUE ESTÃO TRABALHANDO NA LIMPEZA URBANA E NOS HOSPITAIS. O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ CRITICA POSTURA DO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO EM RELAÇÃO AO COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19 E SUA PARTICIPAÇÃO EM PROTESTOS A FAVOR DA INTERVENÇÃO MILITAR. REGISTRA TAMBÉM QUE SEU PARTIDO APRESENTOU, NA QUARTA DIA 22 DE ABRIL, UM PEDIDO DE IMPEACHMENT DE BOLSONARO JUNTO À CÂMARA DOS DEPUTADOS. O DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO REPERCUTE AÇÕES DE BANCADAS EVANGÉLICAS DURANTE PANDEMIA NO ÂMBITO MUNICIPAL BEM COMO À NÍVEL ESTADUAL. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. A DEPUTADA TERESA LEITÃO DEFENDE ADIAMENTO DO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO – ENEM. A PARLAMENTAR APOIA A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 897/2020, QUE AMPLIA O PRAZO DE RECEBIMENTO DA BOLSA DE MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR (PE NO CAMPUS), EM DISCUSSÃO NA ORDEM DO DIA DESTA MANHÃ, QUE CRIA A POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO POR MAIS SEIS MESES PARA OS ESTUDANTES QUE, APÓS DOIS ANOS, COMPROVEM NECESSIDADE. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS MARCO AURÉLIO, DORIEL BARROS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA E DULCICLEIDE AMORIM. O DEPUTADO DORIEL BARROS AVALIA NECESSIDADE DE INICIAR MOVIMENTO DE IMPEACHMENT CONTRA O PRESIDENTE JAIR BOLSONARO, DIANTE DA INFRAÇÃO AO ARTIGO 23 DA LEI DE SEGURANÇA NACIONAL, QUANDO PARTICIPA DE EVENTOS QUE PREGAM A SUBVERSÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL, E DO DESCUMPRIMENTO DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE COLOCA A SAÚDE COMO "DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO", AO DEFENDER O FIM DO ISOLAMENTO SOCIAL E EXPOR A POPULAÇÃO AO VÍRUS. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS JOSÉ QUEIROZ, TERESA LEITÃO E MARCO AURÉLIO MEU AMIGO. O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA EXPLICA INICIATIVA DE SUA AUTORIDADE SOLICITAR AO GOVERNO DO ESTADO INFORMAÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS QUE VÊM SENDO ADOTADOS PARA O ENTERRO DE PESSOAS EM PERNAMBUCO, DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E INFORMA QUE A MEDIDA É NECESSÁRIA PARA TRANQUILIZAR A POPULAÇÃO PERNAMBUCANA, A QUAL ENFRENTA SITUAÇÕES ATÍPICAS, MUITAS VEZES SEM PODER SE DESPEDI-LO OU SEM SABER A VERDADEIRA CAUSA DA MORTE DE SEUS ENTES. POR FIM, DEFENDE O PRESIDENTE JAIR BOLSONARO, ARGUMENTANDO QUE A FALA DELE AO PARTICIPAR DA MANIFESTAÇÃO DE DOMINGO NÃO CONTINHA QUALQUER ATAQUE ÀS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS E FAZ COMPARAÇÃO COM DISCURSOS PROFERIDOS PELO EX-GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS DORIEL BARROS, MARCO AURÉLIO MEU AMIGO, JOSÉ QUEIROZ, JOÃO PAULO E DULCICLEIDE AMORIM. O DEPUTADO TONY GEL CONDENA POLARIZAÇÃO POLÍTICA E PREGA UNIÃO DE ESFORÇOS NO COMBATE AO COVID-19. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE E WALDEMAR BORGES. INICIA A ORDEM DO DIA. É APROVADA POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 897/2020 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2020 DE AUTORIA DA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1087/2020, DISCUTEM A MATÉRIA OS DEPUTADOS ANTONIO COELHO, MARCO AURÉLIO MEU AMIGO, ROMÁRIO DIAS, ALBERTO FEITOSA, ISALTINO NASCIMENTO, TONY GEL, ANTONIO FERNANDO, JOÃO PAULO E DEPUTADO DORIEL BARROS. A MATÉRIA É APROVADA PELA MAIORIA DOS PRESENTES, REGISTRANDO O VOTO CONTRÁRIO DO DEPUTADO MARCO AURÉLIO MEU AMIGO E A ABSTENÇÃO DO DEPUTADO DORIEL BARROS. É APROVADO PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 573/2019 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2020 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1076/2020. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO 173/2020 A 185/2020, QUE RECONHECEM, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS SEGUINTES MUNICÍPIOS: ABREU E LIMA; BARREIROS; MARAIAL; LAJEDO; TUPANATINGA; SALGUEIRO; TRINDADE; CORRENTES; TACARATU; SÃO JOSÉ DO BELMONTE; INAJÁ; JATAÚBA E BELÉM DE SÃO FRANCISCO. VALE RESSALTAR QUE OS PARLAMENTARES TAMBÉM RATIFICARAM SEUS VOTOS PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO VIRTUAL, ONDE SÃO CONTABILIZADOS OS VOTOS PROFERIDOS REMOTAMENTE. ASSIM, CONSTA O VOTO "SIM" DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA

CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (47 VOTOS), A DEPUTADA CLARISSA TERCIO VOTA PELA ABSTENÇÃO (1 VOTO) E DEIXA DE VOTAR O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCÍSCIO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO, SENDO RATIFICADA A APROVAÇÃO EM DISCUSSÃO ÚNICA DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO 173/2020, A 185/2020. SÃO APROVADAS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 3652 A 3663, 3365 A 3687, 3389 A 3704 DE 2020 E OS REQUERIMENTOS 1963 A 1974, TAMBÉM DE 2020. APÓS ENCERRADA A ORDEM DO DIA, O PRESIDENTE INFORMA QUE CHEGARAM MATÉRIAS DO PODER EXECUTIVO E JUDICIÁRIO QUE SEGUIRÃO PARA PUBLICAÇÃO. O DEPUTADO INFORMA QUE RECEBEU LIGAÇÃO DO CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SOLICITANDO AO PARLAMENTO ENCAMINHAMENTO PARA QUE TRAMITE EM REGIME DE URGÊNCIA O PROJETO DE LEI 1089/2020 DE AUTORIA DO TJPE. POR FIM, INFORMA QUE O RELATÓRIO DAS INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DO CORONAVÍRUS E AÇÕES DO GOVERNO EXECUTIVO SERÁ ENVIADO PARA CADA PARLAMENTAR. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. A DEPUTADA SIMONE SANTANA CHAMA A ATENÇÃO PARA A TENDÊNCIA DE CRESCIMENTO EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO CONTEXTO DO ISOLAMENTO SOCIAL MOTIVADO PELA PANDEMIA DE COVID-19. ELA ALERTA QUE IDOSOS, CRIANÇAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MULHERES ESTÃO ENTRE OS MAIS EXPOSTOS A ESSAS AGRESSÕES. O DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA LAMENTA AUMENTO DE HOMICÍDIOS EM 2020 EM COMPARAÇÃO AO MESMO PERÍODO DO ANO PASSADO. O DEPUTADO ROMERO SALES FILHO SUGERE QUE A POLÍCIA MILITAR E EFETIVOS DAS GUARDAS MUNICIPAIS AUXILIEM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E CASAS LOTÉRICAS A ORGANIZAR FILAS E GARANTIR O DISTANCIAMENTO DOS CLIENTES. SEGUNDO ELE, BANCÁRIOS ESTÃO ACUMULANDO A FUNÇÃO, EM UM MOMENTO EM QUE HÁ AUMENTO NA BUSCA POR ATENDIMENTO E DESFALQUE NAS EQUIPES. O DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO COBRA REABERTURA DE HOSPITAIS DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO DIANTE DA IMINÊNCIA DE ESGOTAMENTO DA CAPACIDADE DO HOSPITAL JOÃO MURILO, PARA ATENDER PACIENTES CONTAMINADOS COM O NOVO CORONAVÍRUS. O DEPUTADO MARCO AURÉLIO MEU AMIGO PEDE QUE OS TRABALHADORES DE ÁREAS ESSENCIAIS TENHAM INCREMENTO SALARIAL PELO TRABALHO EM MEIO À PANDEMIA, COMO MÉDICOS, ENFERMEIROS, MAQUEIROS, ASSIM COMO OS MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA E PORTEIROS, TAMBÉM NOS BOMBEIROS E POLICIAIS, TANTO CIVIS COMO MILITARES. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS 1983/2020, 2004/2020 A 2008/2020. SÃO ENVIADOS PARA AS COMISSÕES OS PROJETOS 1089/2020 A 1108/2020, A EMENDA 1/2020 AO PROJETO DE LEI 1088/2020 E A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 12/2020. ESSAS PROPOSIÇÕES SEGUEM PARA PUBLICAÇÃO JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES 3705/2020 A 3776/2020 E OS REQUERIMENTOS 1984/2020 A 2003/2020. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, LOGO EM SEQUÊNCIA, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

**ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PLENÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2020 PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS**

ÀS 11 HORAS E 30 MINUTOS DE 23 DE ABRIL DE 2020, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ALVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FÁBIO CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA E RODRIGO NOVAES. A REUNIÃO É DECLARADA ABERTA PELO PRESIDENTE, DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, QUE DÁ INÍCIO À ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 897/2020 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2020 DE AUTORIA DA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, A MATÉRIA É APROVADA PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1087/2020, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, A MATÉRIA É APROVADA PELA MAIORIA DOS PRESENTES, COM VOTO CONTRÁRIO DO DEPUTADO MARCO AURÉLIO MEU AMIGO E ABSTENÇÃO DO DEPUTADO DORIEL BARROS. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO USA DA PALAVRA PARA LAMENTAR QUE O RADIALISTA DA RÁDIO JORNAL MACIEL JÚNIOR ENCONTRA-SE INTERNADO NA UTI COM SUSPEITAS DA COVID-19. O DEPUTADO INFORMA AINDA QUE A REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SERÁ REALIZADA NA SEGUNDA FEIRA DA PRÓXIMA SEMANA. O DEPUTADO TONY GEL TAMBÉM LAMENTA SITUAÇÃO DO RADIALISTA MACIEL JÚNIOR E FAZ VOTOS DE BREVE RECUPERAÇÃO À MÃE DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO, SRA. CÉLIA SALES, PREFEITA DA CIDADE DE IPOJUCA. O PRESIDENTE INFORMA QUE O REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO DO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA JÁ FOI ENVIADO AO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INFORMA TAMBÉM QUE COM OS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO APROVADOS NA MANHÃ DE HOJE, 183 MUNICÍPIOS JÁ TIVERAM A CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL. POR FIM, REITERA VOTOS DE BOA RECUPERAÇÃO À MÃE DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO E O BOM RETORNO AOS TRABALHOS DO DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA. O DEPUTADO JOÃO PAULO USA DA PALAVRA PARA FAZER ALERTA E REDOBRAR OS CUIDADOS PREVENTIVOS CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS. O PRESIDENTE REGISTRA ANIVERSÁRIO DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE COMEMORADO NA DATA DE ONTEM E, EM ATO CONTÍNUO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A PRÓXIMA, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA QUINTA-FEIRA, DIA 30/4/2020, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO VIRTUAL - SDR.

## Expedientes

**VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2020.**

### EXPEDIENTE

**MENSAGEM Nº 25/2020** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO EM EXERCÍCIO encaminhando o anexo do Decreto nº 48.943, de 14 de abril de 2020 que Altera o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Inteirada.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 247/2020** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1089/2020 que Altera a Lei nº 14.642, de 26 de abril de 2012, para modificar a composição do Conselho Gestor do Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco (FERC-PE), fixar regras sobre as suas deliberações e dispor sobre a destinação dos seus recursos. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**VIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2020.**

### EXPEDIENTE

**OFÍCIO Nº 170/2020** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO em atendimento ao que dispõe o inciso XIX, do artigo 37 da Constituição de Pernambuco e de acordo com os termos da Resolução nº 026/2017 do Tribunal de Contas do Estado - que estabelece normas relativas à composição das contas anuais do Governador do Estado - comunico a Vossa Excelência que já foram inseridos no Sistema e-TCE todos os documentos exigidos pela resolução em apreço. À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

## Projetos

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001110/2020

Altera a Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a Expressão Cultural Pernambucana no Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Oscar Paes Barreto, a fim de elevar excepcionalmente o percentual de contratação de artistas e grupos que expressem a cultura pernambucana durante o ano de 2021.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. Excepcionalmente no ano de 2021, o percentual de reserva de vagas de que trata o *caput* deste artigo será de 80% (oitenta por cento), a fim de restituir a expressão cultural pernambucana após as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), dispostas no Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpramos salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Considerando o disposto nos arts. 3º e 3º-A do Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020 – que determinou a suspensão, no âmbito do Estado de Pernambuco, de eventos de qualquer natureza com público, bem como das atividades dos centros de artesanato, museus e demais equipamentos culturais geridos pelo Governo do Estado de Pernambuco –, apresentamos o presente Projeto de Lei que objetiva reascender e valorizar a expressão cultural pernambucana após as medidas emergenciais para enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19) adotadas no corrente ano.

Apesar de serem necessárias, devemos reconhecer que os artistas e grupos que expressam a cultura pernambucana foram significativamente impactados pelas ações suspensivas acima descritas, principalmente no aspecto econômico. Portanto, é fundamental um olhar sensível do gestor público para com a parcela da população que sobrevive da produção artístico-cultural.

Nesse sentido, cabe a nós, parlamentares, também pensarmos a criação de instrumentos e mecanismos legais, dentro de nossas limitações constitucionais, capazes de atender a essa demanda social emergente.

Ainda não é possível mensurar as sequelas que serão deixadas pela pandemia do Covid-19, no entanto podemos projetar e desenvolver soluções para aquilo que já temos algum panorama imediato ou mediato. Portanto, nossa proposição normativa vem no sentido de criar lei excepcional no tempo, cujo prazo de validade se extinguirá após o encerramento do ano de 2021.

Ao longo desse período, propomos a elevação para 80% (oitenta por cento) do percentual de reserva de vagas para artistas e grupos que expressem a cultura pernambucana, contratados com recursos decorrentes de convênios firmados entre o Poder Executivo do Estado e dos Municípios, para a realização de atividades culturais que têm por objetivo oferecer à população apresentações artísticas nas áreas de música, teatro, dança, literatura e outras áreas afins, nos termos da Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012.

Cumpramos registrar que, sendo esta proposição aprovada, mas permanecendo os prejuízos econômicos ao setor cultural pernambucano ao longo do ano de 2021, reafirmamos nosso compromisso de apresentar novo Projeto de Lei para estender seus efeitos ao ano de 2022, garantindo a manutenção do novo percentual que ora propomos.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse projeto de lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2020.**

**Delegada Gleide Ângelo  
Deputada**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª comissões.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001111/2020

Determina que os hospitais da rede privada divulguem para órgão de saúde estadual a ocupação dos leitos de enfermagem e UTI em período de emergência sanitária ou calamidade pública.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Durante o período de uma emergência sanitária ou de um estado de calamidade pública em Pernambuco é obrigado aos hospitais privados a divulgação da taxa de ocupação de seus leitos de enfermagem e de UTI para o órgão estadual de saúde competente.

Art. 2º Não sendo cumprida a obrigatoriedade do artigo anterior poderá haver a aplicação de multa.

Art. 3º A periodicidade em que essa taxa de ocupação deverá ser entregue, bem como o valor da multa do artigo 2º serão definidos pelo órgão de saúde estadual de acordo com a necessidade e conveniência de cada situação, devendo ser regulamentados pelos instrumentos administrativos cabíveis.

Art. 4º Também fica obrigado ao órgão de saúde a ampla divulgação em seus meios oficiais das taxas entregues pelo sistema de saúde privado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa
<p>Estamos vivendo um período de excepcionalidade que acentua ainda mais as mazelas sociais em que estamos inseridos. Assim, nos últimos dias, o sinal de alerta para a saúde pernambucana foi acesso, estando nosso sistema público próximo a ocupação máxima dos leitos de UTIs. Dessa forma, acertadamente, o Governo Estadual já estuda a possibilidade de utilizar leitos da rede privada para aqueles que precisam.</p> <p>Tal medida se faz necessária para que não criemos duas filas em nosso Estado: a de quem não pode pagar e não terá acesso a um sistema de saúde e a quem pode e terá esse acesso. Assim, se evita que as desigualdades sociais sejam ainda mais um fator determinante em quem vive e quem morre no nosso Estado.</p> <p>Pensando nisso, apresentamos a presente proposição obrigando os hospitais privados a divulgar a taxa de ocupação dos seus leitos de enfermaria e UTI não só durante o período da covid-19, mas em todos os casos de emergência sanitária e calamidade pública, para que assim o Governo Estadual esteja sempre munido de todas as informações necessárias de rede de saúde de Pernambuco em períodos críticos.</p> <p>A presente medida não afronta o princípio constitucional de respeito a liberdade economia, uma vez que se trata da mera divulgação de dados necessários para assegurar o bem estar social, não ocorrendo nenhuma influência na atividade econômica em si.</p> <p>Vale ressaltar que a nível federal o objeto dessa proposição também foi regulamentado através da portaria nº 758 de 9 de abril de 2020 do Ministério da Saúde, reforçando a necessidade e relevância de algo semelhante ser aprovado em nível estadual.</p> <p>Em razão do exposto, sempre tendo em luz o bem de todos e todas pernambucanas, contamos com apoio dos (as) nobres pares para aprovação do projeto.</p>

Sala das Reuniões, em 23 de Abril de 2020.

Juntas  
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001112/2020

Cria o Programa “Empresa Amiga da Saúde” no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Artigo 1º - Cria o Programa “Empresa Amiga da Saúde”, no âmbito do Estado de Pernambuco, com o propósito de estimular pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da estrutura das unidades de saúde rede pública estadual e municipal.

Artigo 2º - Fica autorizada a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco a coordenar o recebimento das contribuições previstas nesta Lei.

Artigo 3º - As contribuições previstas nesta Lei serão prestadas mediante a celebração de Termo de Parceria com a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, em consonância com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, igualdade e probidade administrativa.

Artigo 4º - A Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco enviará, bimensalmente, ao Conselho Estadual de Saúde, relatório dos Termos de Parceria firmados em decorrência desta Lei.

Artigo 5º A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á, exclusivamente, sob a forma de doações de materiais hospitalares e medicamentos, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação nas unidades da saúde estadual e municipal.

Artigo 6º - As doações previstas nesta Lei atenderão à demanda de bens, insumos e serviços, consoante as licitações ou continuidade de contratos administrativos vigentes, de acordo com o planejado pelos órgãos e unidades subordinados à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

Artigo 7º - As obras e manutenção, conservação, reforma e ampliação previstas nesta Lei atenderão a procedimentos licitatórios e projetos de engenharia definidos pelos órgãos e unidades subordinados à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

Artigo 8º - As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da unidade de saúde adotada, vedada a utilização de prédios ou órgãos públicos estaduais para tal fim.

Artigo 9º - O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas aos cooperados, além da prevista no artigo 9º desta lei.

Artigo 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A estrutura do sistema público de saúde do Estado de Pernambuco, por decorrência de pandemias, epidemias, catástrofes naturais, por vezes, é posta à prova no que diz respeito à capacidade de atendimento à demanda de pessoas afetadas pela situação.

O cenário de demanda crescente a serviços de saúde em situações de calamidade pública, inevitavelmente, acaba por sobrecarregar a prestação do serviço público, gerando eventuais déficits em medicamentos, exames e equipamentos de proteção individual (EPIs), necessidade urgente de recuperação e manutenção de equipamentos hospitalares e de reabertura e restauração de prédios que abriguem novas instalações destinadas à ampliação do atendimento à Saúde. Esse fato, longe de ser uma realidade apenas do Estado de Pernambuco, mobiliza, além de gestores públicos e parlamentares, vários outros setores da sociedade na direção da solução do problema.

Em contextos de graves crises e de comoção social, é observado que pessoas jurídicas de natureza privada, dos mais diversos ramos de atividade, passam a colaborar com hospitais e unidades de saúde, de forma voluntária, a partir de doações a fundos ligados ao Sistema Único de Saúde (SUS), da compra e doação de equipamentos, suprimentos básicos, testes rápidos, cestas básicas, produtos de higiene, entre outros itens.

O objetivo deste projeto é fortalecer essa prática de solidariedade empresarial e criar condições para melhor enfrentamento de situações quando da ocorrência de epidemias, pandemias e calamidades públicas ocasionadas por desastres naturais ou outras situações de grave circunstância, haja vista a importância com que se revela a referida forma de cooperação no combate ao colapso do sistema de saúde em todas essas ocorrências.

Em contrapartida, a empresa reconhecida como Empresa Amiga da Saúde poderá anunciar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da saúde do Estado nesses casos.

Assim, conclamamos os pares desta Assembleia Legislativa à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2020.

Lucas Ramos  
Deputado

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001113/2020

Institui o Selo Produto Local e sua conferência às empresas que façam parte de Arranjos Produtivos Locais (APLs) e de outros setores econômicos do estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Selo Produto Local** no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O selo deverá utilizar desenho/marca de “ **Selo Produto Local** ”, apropriado e considerando critérios de imagem de reconhecimento local, respeitando as cores do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Sua concessão contemplará empresas, cooperativas, associações e outras entidades estabelecidas no Estado de Pernambuco, que optem pelo uso do selo e que façam parte de Arranjos Produtivos Locais (APLs) reconhecidos pelo Governo do Estado e de outros setores econômicos, quais sejam: apicultura e meltonicultura; fruticultura; laticínios ou produção de leite; caprino e ovinocultura, avicultura de postura e corte; carcinocultura e pesca artesanal; cafeicultura e mandiocultura.

Art. 3º Fica criada a Comissão **Selo Produto Local** com o objetivo de gerir o selo ora inaugurado, sendo composta pelos órgãos responsáveis pelas políticas de desenvolvimento econômico, agrário e de ciência e tecnologia – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por meio da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (AD Diper), Secretaria de Desenvolvimento Agrário, por meio do Instituto Agrônomo de Pernambuco (IPA) e da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (ADAGRO) e Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco – e pelo órgão responsável pelo registro público de empresas mercantis e atividades afins – Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) –, no Estado de Pernambuco, na proporção de 2 (dois) membros para cada instituição, um titular e um suplente, indicados por seus respectivos representantes legais.

Art. 4º Competirá ao órgão responsável pelo registro público de empresas mercantis e atividades afins, reconhecer as cláusulas que identifiquem essas empresas, cooperativas, associações e outras entidades como fazendo parte de APLs em Pernambuco e de setores econômicos definidos nesta Lei.

Art. 5º Competirá ao órgão responsável pelas políticas de desenvolvimento econômico e agrário do estado, verificar as informações prestadas pelas entidades que pleitearem o Selo Produto Local no estado de Pernambuco.

Art. 6º Para os fins desta Lei considera-se:

I – Arranjos Produtivos Locais (APLs): aglomerações de empresas e empreendimentos, localizados em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva, algum tipo de governança e mantém vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa.

II – Empresas, cooperativas, associações e outras entidades que fazem parte de APLs em Pernambuco: empresas, cooperativas, associações e outras entidades que são reconhecidas, pelo órgão do Governo do Estado responsável pela identificação de APLs em território estadual, como integrantes de APLs em Pernambuco.

Art. 7º Caberá ao órgão competente, através da Comissão Selo Produto Local:

I - fixar os critérios para obtenção do selo;

II - reconhecer se a empresa, cooperativa, associação ou outra entidade faz parte de pelo menos um APL ou de segmento econômico definido nesta Lei; e

III - determinar qual a identidade visual do selo que será desenvolvida e as informações nele contidas.

Parágrafo único. O título Selo Produto Local será conferido apenas às entidades que expressamente o requererem junto ao órgão competente do Poder Executivo e desde que atendidos os critérios a serem estabelecidos para a sua habilitação pela Comissão Selo Produto Local.

Art. 8º O prazo de validade do selo será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, pelo mesmo período, sucessivamente, mantido o atendimento aos critérios requeridos.

Art. 9º As entidades detentoras do Selo Produto Local , poderão, dentro do prazo previsto no art. 8º, fazer uso publicitário do mesmo nas veiculações publicitárias que promovam ou em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

Art. 10. Não será concedido o Selo Produto Local às entidades que possuam quaisquer pendências com os órgãos fazendários nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 11. Na hipótese de público e notório desvio, pela entidade com o Selo Produto Local , das características que a fazem uma integrante de APLs ou de setor econômico definido nesta Lei, garantida a ampla defesa e o contraditório, o seu título será suspenso até comprovada a sua recomposição aos critérios exigidos, ou demonstrada a sua isenção de responsabilidade em seu eventual desvio de elegibilidade.

Art. 12. A primeira entrega do Selo Produto Local, nos termos desta Lei, será no ano de 2020.

Art. 13. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os Arranjos Produtivos Locais (APLs) são aglomerações de empresas ou empreendimentos, em um determinado território, que apresentam produção voltada para uma mesma linha de produtos ou serviços e que se relacionam e interagem entre si e com outras empresas e organizações externas ao seu espaço geográfico.

Em todo o mundo, os APLs têm sido considerados uma das estratégias atuais de desenvolvimento local e de enfrentamento das restrições econômicas, vocacionando-se como fontes endógenas de riqueza e contribuindo para a geração de empregos, produção de renda e manutenção da qualidade da vida, em especial, na zona rural.

No estado de Pernambuco, os APLs estão presentes em mais de 25 municípios, distribuídos por todo o estado e voltados, tradicionalmente, para a Apicultura, Piscicultura, Ovinocaprinocultura, Bovinocultura de Leite, Confeções, Gesso, Fruticultura e Vitivinicultura.

Na esteira do movimento global de reconhecimento da importância e incentivo aos APLs, o Governo de Pernambuco lançou, em 1º de outubro de 2019, o Programa Força Local para alavancar os Arranjos Produtivos Locais no estado, anunciando também um investimento na ordem R\$ 20 milhões a serem aplicados, até 2022, na ampliação dos ganhos da cultura de produção de cada região pernambucana.

O programa está alinhado com o plano de ações estruturadoras realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, por meio da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (AD Diper) e surge, também, como uma forma de desenvolver a vocação de cada região do estado.

Esse apoio aos APLs deve proporcionar, entre outros ganhos, o crescimento da eficiência produtiva, desenvolvimento de um ambiente favorável à competitividade e impacto positivo na geração de empregos em tempos normais e contribuir para minimizar os impactos negativos gerados pelos efeitos de medidas para conter a pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Se, por um lado, há um incremento de forças direcionadas ao impulsionamento da gestão, produção e venda de produtos a partir de incentivos estruturadores dos APLs, por outro, deve haver um esforço para o maior escoamento e consumo dessa produção, bem como da produção de artigos de segmentos econômicos importantes que despontam em todas as regiões de Pernambuco.

Nesse sentido, esta Lei visa a facilitar a identificação, pelos consumidores, dos produtos locais provindos de APLs do estado de Pernambuco e de outros segmentos econômicos a que se refere, a partir da visualização de um selo identitário – **Selo Produto Local** – na embalagem dos artigos dispostos para compra. A adoção do selo pelas empresas e empreendimentos que fazem parte de APLs pernambucanos irá contribuir para a valorização dos produtos locais associados a APLs, ganho de sua visibilidade e, em consequência, aumento das chances de compra desses artigos.

Atualmente, o consumidor não consegue identificar, de forma rápida e fácil, os produtos regionais provindos de APLs e de outros setores econômicos de Pernambuco quando vai às compras. Dedicar a esses produtos uma sinalização, a partir do **Selo Produto Local** , com identidade gráfica que permita ao potencial comprador sua fácil identificação, irá diferenciar e distinguir os produtos provindos de APLs e desses outros setores dos demais produtos expostos em estabelecimentos comerciais, além de promover o espírito de pernambucanidade ao ressaltar as origens, características geográficas, históricas e socioculturais do território de produção desses produtos e valorizar a identidade da região do qual se origina o item.

Nesse contexto, o **Selo Produto Local** irá dar uma percepção positiva de maior valor agregado aos artigos aos quais se destina e dar ao consumidor um critério extra para tomar a sua decisão de compra com informações sobre procedência do item, em especial que seu fabrico foi em Pernambuco.

É de se esperar que quanto mais o consumidor conheça a história e procedência do artigo que está prestes a comprar, mais reconheça seu valor e ressignifique sua escolha de compra a partir do conhecimento de que se trata de um produto que promove o aumento da riqueza e da renda em diversas regiões do estado de Pernambuco.

Diante do exporto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2020.

Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2020.

Romero Albuquerque  
Deputado

Lucas Ramos  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001114/2020

Dispõe sobre normas de funcionamento dos zoológicos e similares situados no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Esta Lei tem o intuito de dispor sobre normas de funcionamento dos zoológicos e similares situados no âmbito do Estado de Pernambuco, para fins de cumprimento das funções de educação, pesquisa e conservação das espécies nativas ameaçadas.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se zoológico qualquer coleção de animais silvestres nativos e exóticos mantidos vivos em cativeiro ou em semiliberdade e expostos à visitação pública.

§ 2º Aplica-se o disposto nesta Lei também aos aquários e congêneres.

#### DAS DIRETRIZES

Art. 2º Os zoológicos de que trata o art. 1º deverão observar as seguintes diretrizes:

I - Não capturar animais na natureza;

II - Não receber animais oriundos de captura na natureza;

III - Zelar pela não reprodução dos animais;

IV - Adotar medidas para eliminação progressiva da exposição dos animais, para minimizar o sofrimento;

V - Priorizar a adoção de medidas de reabilitação e restituição dos animais à natureza, quando esta for possível.

Parágrafo único. No caso dos incisos II e III, admite-se exceção apenas quando se tratar de programas de apoio a animais apreendidos ou entregues voluntariamente ou, também, de conservação de espécies nativas ameaçadas de extinção.

Art. 3º Os zoológicos ou similares abrangidos por esta Lei, com vistas à diminuição paulatina da exposição de animais, deverão realizar estudos para o desenvolvimento de técnicas de realidade virtual.

#### DAS VISITAS

Art. 4º As visitas aos zoológicos, quando realizadas em grupos, deverão ser feitas com acompanhamento de monitor selecionado pelo zoológico, para minimizar o estresse dos animais e promover a difusão de educação ambiental.

Art. 5º Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão adotar providências no sentido de colocar avisos alertando aos frequentadores de que os animais são seres capazes de sentir e vivenciar emoções e que não devem ser expostos a ruídos excessivos e agressões de qualquer tipo.

Art. 6º Os zoológicos devem permanecer fechados por no mínimo dois dias por semana, para permitir o descanso dos animais.

#### DOS CONVÊNIOS E PATROCÍNIOS

Art. 7º Os zoológicos poderão celebrar convênios com organizações não governamentais para fins educativos, com instruções sobre a vida animal e formas de preservação de seu bem-estar, entre outros.

Art. 8º Os zoológicos poderão buscar patrocinadores para aumentar suas fontes de custeio.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Fica proibida a instalação de novos zoológicos no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 10. A fiscalização da presente Lei será realizada pelo órgão competente, nos termos da regulamentação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O presente projeto tem o intuito de dispor sobre normas de funcionamento dos zoológicos e similares com visitas à proteger a fauna local.

Os zoológicos surgiram no século XV como coleções particulares de reis, e representavam o poder de seus proprietários. Com o tempo, foram evoluindo para centros de entretenimento e pesquisa de espécies, sendo que, atualmente, a função dos zoológicos está fincada em quatro objetivos: entretenimento, pesquisa, educação ambiental e conservação.

O estado possui uma grande unidade, o Parque Estadual Dois Irmãos, que existe há mais de 100 anos, fundado em 1916. Nele, milhares de animais vivem aprisionados, com as limitações inerentes ao cativeiro, que nunca reproduz o habitat natural.

Esta situação restringe a expressão comportamental e causa estresse permanente nos animais que ali vivem, exacerbado pela permanente exposição.

Localizado no Recife, o Parque Dois Irmãos acaba tendo como foco principal o entretenimento, embora tenham também trabalhos de educação ambiental e pesquisa.

Não obstante os inegáveis progressos feitos pelas pesquisas e estudos acadêmicos, é muito cruel para os animais a privação de sua liberdade e da vivência em seu habitat natural, assim como a livre interação com outros espécimes, razão pela qual o presente projeto visa desestimular estas situações.

Alguns defendem que só é possível proteger o que se conhece. Entretanto, não necessariamente é preciso estar fisicamente próximo ao animal, ou retê-lo em cativeiro, para que as pessoas se importem ou se preocupem com eles.

Ademais, os animais aprisionados apresentam o comportamento alterado, o que não os reflete, além de transmitir a ideia de poder do ser humano sobre a natureza, como se este tivesse o direito de encarcerar os animais para seu entretenimento.

Nota-se que o projeto não propõe a extinção do zoológico. O ideal seria que os zoológicos viessem a ser centros de recebimento, recuperação e soltura de animais silvestres. O Parque Dois Irmãos já cumpre um papel importante de recebimento e alojamento de animais que não têm mais condições de voltarem a viver na natureza.

A tendência do futuro é que o modelo de exibição de animais para entretenimento evolua, com o uso de tecnologias como, por exemplo, realidade virtual, que podem fornecer uma experiência muito mais enriquecedora e instrutiva para seus visitantes.

Diante de todas as considerações ora expostas, o presente projeto tem o intuito de, embora não determinar o fechamento das unidades já existentes, evoluir sua função para instituições focadas na preservação, e proibir a abertura de novos zoológicos ou aquários, no Estado de Pernambuco.

Não é admissível que em pleno século XXI ainda se queiram manter animais selvagens em confinamento perpétuo.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolhimento do presente Projeto de Lei.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001115/2020

Adia o feriado das festas juninas, para o dia 12 de dezembro de 2020, no âmbito do Estado de Pernambuco, devido à pandemia do novo coronavírus.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o dia 12 de dezembro de 2020 como feriado estadual no Estado de Pernambuco, data destinada ao fomento da cultura, economia e lazer, em especial para incentivar às comemorações de festas de São João, caso não ocorra na devida data no ano de 2020, em virtude da pandemia de COVID-19.

Art. 2º Caberá ao Governador do Estado de Pernambuco decretar em todo território de Pernambuco, caso possível, ponto facultativo nos dias 10 e 11 de dezembro de 2020, após a verificação de controle da pandemia de COVID-19, observando, ainda, os princípios da finalidade, eficiência e razoabilidade, acrescido do incentivo à economia, cultura e lazer.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Esse projeto foi pensado com o objetivo de fomentar a economia e cultura baiana, em especial nas cidades onde são comemoradas festas de São João de pequeno e médio porte e que no ano de 2020 não puderam ser realizadas, em virtude da política de isolamento social para conter o avanço da pandemia de COVID-19.

Ações culturais como esta movimentam a circulação de riqueza no Estado de Pernambuco e proporciona às pequenas e médias cidades a possibilidade de explorarem e divulgarem a cultura nordestina quando das festas típicas de meio do ano, conhecidas como festas juninas ou festas de São João. Por claro, as vantagens deste festejo atingem todas as cidades, mas as cidades mais sensíveis economicamente são as mais prejudicadas quando da inexistência da referida festa.

Com a impossibilidade de realização destas festas no meio do ano de 2020, a presente proposta visa devolver o período de festividades àqueles que vivem deste brilhante movimento cultural.

A indústria hoteleira também aquece, acrescido dos setores de alimentos típicos, bares, classe artística, restaurantes, turismo, transporte, o pequeno e médio comerciante, pequenos hotéis, albergues e todos aqueles que conseguem o sustento da sua família no período de festividade.

Ademais, observa-se que até em cidades onde não há festividades, há o aquecimento da economia por causa do feriado, onde milhares de pernambucanos buscam relaxar durante o período, gerando também nestes lugares renda e emprego.

As cidades são beneficiadas diretamente por causa dos festejos, aumentando a economia e a circulação de riqueza no Estado de Pernambuco, fato este extremamente importante nos dias atuais, em virtude do congelamento que ocorrerá após o início da política de isolamento aconselhada pela Organização Mundial de Saúde e pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

Em outro turno, cumpre destacar, porém, que este projeto de lei fora elaborado hoje, dia 17 de abril de 2020, e o Governo ainda não sabe se haverá o controle eficaz da pandemia nos próximos meses, motivo pelo presente projeto determina o feriado somente no sábado e, a partir da análise da administração pública sobre o controle da pandemia e verificando os princípios basilares da administração pública, caberá ao Governador do Estado da Bahia decretar ou não os pontos facultativos nos dias indicados no presente Projeto de Lei.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolhimento do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2020.

Romero Albuquerque  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001116/2020

Determina medidas de proteção e enfrentamento ao COVID 19 em Pernambuco nos empreendimentos sociais que especifica.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Os condomínios em Pernambuco, sejam eles residenciais, comerciais, de serviços, de logística e ou multiuso, deverão elaborar planos de proteção e enfrentamento ao coronavírus.

Art. 2º É obrigatória a disponibilização de gel sanitizante, em local visível e de fácil acesso, ao menos, nas áreas sociais como elevadores e ou portas de área comum.

Parágrafo único. O gel sanitizante poderá ser substituído por água e sabão, em estrutura específica ou em ajustes da rotina do próprio empreendimento.

Art. 3º Cabe a administração, gestão ou aos conselhos condominiais implantar regramento do uso de elevadores no transporte de lixo e descarte de recicláveis, de modo que toda área seja desinfetada após esse transbordo.

Art. 4º Todos os condomínios deverão disponibilizar e exigir o uso de máscaras e luvas aos funcionários, terceirizados e prestadores de serviço.

Parágrafo único. É critério do condomínio vetar a entrada de entregadores caso esses profissionais não estejam com máscaras e luvas.

Art. 5º Os condomínios em que residam ou convivam pessoas com maior risco de contaminação, a exemplo dos indivíduos que possuam comorbidades ou pessoas de idade +60 e +80, a utilização de elevadores deve ser priorizada e se possível, individualizada ou com e somente pessoas de sua residência.

Art. 6º Cabe a administração, gestão ou aos conselhos condominiais, a exigência da obrigatoriedade do uso de máscaras por parte dos condôminos nas áreas de uso comum ou coletivo, respeitando o grau de risco dos que lá convivem.

Parágrafo único. É de responsabilidade do Condomínio, administração, gestão ou aos conselhos condominiais, a regulamentação de normas quanto a permanência de condôminos nas áreas de uso comum do empreendimento.

Art. 7º É terminantemente proibido o descarte de lixo nas áreas comuns dos condomínios, ou ainda o depósito provisório de descarte de material dos condôminos nas áreas de uso comum ou coletivo, enquanto durar o Estado de Emergência em Pernambuco.

Art. 8º O descarte de luvas, máscara, lenços e lenços de papel descartável deverão ser lacrados em sacolas plásticas, para impedir a infecção de profissionais de limpeza urbana e pessoas que trabalham com material descartável.

Parágrafo único. Se possível, cada unidade condominial ao embalar o lixo sob sua responsabilidade, deverá separar o material como luvas e máscaras, identificando como material contaminante esse lixo específico.

Art. 9º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o empreendimento infrator quando pessoa física ou jurídica de direito privado, após autuação de órgão ou ente público, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o porte do condomínio e o número de reincidências, e terá seu valor atualizado pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 2º Os valores arrecadados com essas multas, deverão ser destinados ao Fundo estadual de Saúde e utilizado no enfrentamento a COVID 19.

Art. 10. O descumprimento do disposto nesta Lei por condomínios públicos ou pelas instituições públicas ensinará a responsabilização administrativa em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 11. Qualquer pessoa é parte legítima para comunicar os casos de descumprimento desta Lei ao Conselho Estadual de Saúde ou ao Ministério Público Estadual - MPPE.

Art. 12. A aplicabilidade dos dispositivos desta Lei terão validade enquanto durar o Estado de Emergência decretado pelo Poder Executivo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Todos os condomínios de Pernambuco sejam eles residenciais, comerciais, de serviços, de logística estão enfrentando o coronavírus com a mesma preocupação das autoridades de saúde. Todavia, cada empreendimento tem suas próprias particularidades e rotinas, que deverão ser adequadas aos planos de proteção e enfrentamento ao COVID 19. Ao disponibilizar gel sanitizante ou estrutura mínima com água e sabão para a higienização dos que convivem ou frequentem esses empreendimentos, em local visível e de fácil acesso, a administração, gestão ou os conselhos condominiais implantam um procedimento que protege todos que residem ou convivem no ambiente em tela, em colaboram com o coletivo, já que lutam em uma frente que também impede a contaminação de pessoas que poderiam saturar o sistema de saúde em razão da contaminação de maior alcance. Nosso projeto também contempla a adoção de medidas quanto ao uso de elevadores no transporte de lixo e descarte de recicláveis, de modo que toda área seja desinfetada após esse transbordo, indicando proibição do descarte de lixo nas áreas comuns dos condomínios, ou ainda o depósito provisório de descarte de material dos condôminos nas áreas de uso coletivo, ao menos enquanto durar o Estado de Emergência em Pernambuco. Sem esquecer que determina também mínima regra no descarte de luvas, máscara, lenços e lenços de papel descartável que deverão ser lacrados em sacolas plásticas, para impedir a infeção de profissionais de limpeza urbana e pessoas que trabalham com material descartável.

Nossa proposta recomenda ainda que sejam os gestores dos condomínios agentes de proteção social onde residam ou convivam pessoas com maior risco de contaminação, a exemplo dos indivíduos que possuam comorbidades ou pessoas de idade +60 e +80, ao indicar a utilização de elevadores priorizando e se possível, individualizando com e somente pessoas de sua residência.

Diante da importância imediata da proposta, peço o apoio dos Nobres Pares dessa Assembleia Legislativa.

#### Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2020.

**Alessandra Vieira**  
Deputada

Às 1ª, 3ª, 7ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001117/2020

Estabelece normas de transparência no setor de saúde e dá outras providências.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades públicas estaduais do setor de Saúde, no Estado de Pernambuco, deverão publicar nos seus respectivos sítios eletrônicos, destinados à transparência, informações sobre:

I - fluxos geral de acesso dos pacientes aos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS;

II - relatórios recebidos dos Gestores das Centrais Macrorregionais;

III - ações de regulação assistencial no âmbito estadual;

IV - desempenho das Centrais Regionais de Regulação, de acordo com as normas consensuadas com a Diretoria Geral de Fluxos Assistenciais - DGFA;

V - relatórios emitidos pelas Gerências e Coordenações do Complexo Regulador;

VI - relatórios sistemáticos referentes ao processo regulatório ambulatorial - SADT de média e alta complexidade, e do tratamento fora do domicílio;

VII - ações da Gerência de Regulação Ambulatorial – GRAMB, para o acompanhamento da capacidade instalada ambulatorial para consultas, disponíveis no SUS/PE;

VIII - reciclagem da equipe técnica de profissionais;

IX - resultados dos transplantes realizados no estado;

X - credenciamento/recredenciamento de estabelecimentos e equipes médicas transplantadoras encaminhando ao SNT para autorização;

XI - registros realizados pelos centros transplantadores quanto à atualização da lista de espera por um órgão ou tecido e aos transplantes ocorridos no Estado;

XII - relatórios de acompanhamento das ações e resultados referentes ao processo doação-transplante;

XIII - relatórios parciais e/ou finais sobre as atividades da captação de órgãos;

XIV - relatórios de atuação das Comissões Intra-Hospitalares de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante - CIHDOTT e Organizações de Procura de Órgãos – OPO do Estado;

XV - relatórios para o acompanhamento da programação pactuada integrada - PPI e de outras programações, como às das redes prioritárias de Atenção à Saúde Materno Infantil – a Rede Cegonha.

Parágrafo único. As informações mencionadas acima devem ser disponibilizadas sinteticamente através de relatórios trimestrais, referentes à rede pública estadual de saúde - SUS/PE, nos hospitais de gestão estadual.

Art. 2º Os órgãos e entidades públicas mencionadas no artigo primeiro, deverão publicar mensalmente, nos seus respectivos sítios eletrônicos, destinados à transparência, informações sobre:

I - número de atendimentos mensais e os destinos destes atendimentos, no setor de urgência;

II - taxa de ocupação e números de internamentos nas Unidades de Terapia Intensiva – UTI;

III - quantidade de cirurgias eletivas e de urgência;

IV - lista de espera para cirurgias eletivas e de urgência;

V - percentual de leitos ocupados, com internamento, no SUS/PE, nos hospitais de gestão estadual, discriminando o quantitativo por município;

VI - quantitativo de leitos extras, decorrentes de superlotação;

VII - quantitativo de marcações de consultas ambulatoriais especializadas da rede estadual;

VIII - quantitativo de pacientes no sistema, para a realização de exames e tratamento de média e alta complexidade, provenientes da rede ambulatorial.

Art. 3º Os órgãos componentes do poder público estadual deverão emitir normas complementares para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública, pois tais informações já se encontram disponíveis nos registros no SIG – Sistema Informatizado de Gerenciamento, visando disponibilizar informações à Secretaria de Saúde do Estado, Ministério da Saúde, Ministério Público e outros órgãos públicos, em atendimento às exigências legais. Além disso, o Estado vem se mostrando referência em transparência com relação aos dados financeiros e do setor de saúde, especificamente quanto às Centrais de Regulação, como por exemplo a de Leitos, devido à Pandemia do novo coronavírus. Este projeto apenas dá seguimento ao que já está sendo feito, quanto à disponibilização de informações por parte do Governo Estadual.

No tocante à transparência, é obrigatória a prestação de contas por qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária. (Dados retirados de: <http://www.scge.pe.gov.br/wpcontent/uploads/2017/06/MANUAL-DE-PRESTA% C3%87% C3%82O-DE-CONTASVERS% C3%83O-1.0.pdf>. Acesso em: 26.04.2020). A Lei de Acesso à Informação - LAI indica quais são as obrigações gerais dos órgãos públicos. No entanto, cada órgão, incluindo estados e municípios, deve regulamentar a LAI e estabelecer, por meio de leis, de Decretos Estaduais e/ou Decretos Municipais, quais são suas atribuições. A mencionada Lei estabelece uma administração pública com transparência ativa quanto a informações de relevante interesse público e coletivo, produzidas ou mantidas por entidades públicas, que devem ser publicadas independentemente de requerimentos.

A transparência tem, paulatinamente, avançado em benefício dos cidadãos. Nesse sentido, destacam-se iniciativas recentes, com a instituição de sítios eletrônicos dos diversos poderes públicos, denominados "portais da transparência" assim como as leis federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e estadual nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, instituindo nos dois âmbitos os procedimentos para a efetivação do acesso público à informação (leis de acesso à informação).

O Complexo Regulador é composto por estruturas denominadas Centrais de Regulação, que compreendem toda a ação meio do processo regulatório. As Centrais de Regulação atuam em áreas assistenciais inter-relacionadas, como a assistência pré-hospitalar e inter-hospitalar de urgência, as internações, além das consultas e procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade. Além das Centrais de Regulação, outro instrumento que ordena o acesso, organizando fluxo dos pacientes, é o Protocolo Assistencial. O Protocolo Assistencial é dividido em Protocolos Clínico e de Regulação do Acesso. (retirado de: [http://portal.saude.pe.gov.br/sites/portal.saude.pe.gov.br/files/politica\\_estadual\\_de\\_reg\\_assist.2012.pdf](http://portal.saude.pe.gov.br/sites/portal.saude.pe.gov.br/files/politica_estadual_de_reg_assist.2012.pdf). Acesso em: 28.04.2020).

Em Pernambuco, a regulação teve início em 2002, com a abertura da Central de Partos. Em 2008 foi homologado o Termo de Compromisso de Gestão de Pernambuco, efetivando a adesão ao Pacto pela Saúde (Portaria GM nº. 399/2006). Com isso, passamos a integrar o elenco dos estados considerados prioritários pelo Ministério da Saúde. Em 2012 foi publicada a Resolução CIB/PE nº. 1.820, a qual homologa a decisão da Câmara Técnica da CIB e aprova a Política Estadual de Regulação para nosso Estado.

A Central Estadual de Regulação é responsável por definir o acesso do usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) para serviço de referência de acordo com o caso informado pelo médico assistente e sua coerência com os protocolos de urgência/emergência vigentes por especialidades, cabendo ao médico regulador formular perguntas objetivas e esclarecedoras. Para a gestão, as ações de regulação são significativamente positivas, considerando que favorecem a resolução dos casos de forma eficiente e a identificação de áreas críticas.Segundo a Portaria SAS/MS n.º 356/2000, “O Complexo Regulador Assistencial ligado ao Sistema Único de Saúde compreende a concepção que institui ao poder público o desenvolvimento de sua capacidade sistemática em responder às demandas de saúde em seus diferentes níveis e etapas do processo de assistência, enquanto um instrumento ordenador, orientador e definidor da atenção à saúde, fazendo-o de forma rápida, qualificada e integrada, com base no interesse social e coletivo” (BRASIL, 2006; p.14).

Nosso Estado é dividido em 04 Macrorregiões de Saúde, 12 Regiões de Saúde e 11 Microrregiões de Saúde. A decisão pela implantação de quatro Centrais de Regulação Macrorregionais e de doze Centrais de Regulação Regionais se configura como um avanço histórico em Pernambuco. O objetivo é evitar a peregrinação em busca de leitos, principalmente nas situações de urgência e emergência, passando à responsabilidade do gestor a garantia de acesso ao serviço de saúde. O complexo regulador é um instrumento importante para uso por todos os níveis de atenção (primária, secundária e terciária), devido a sua condição privilegiada de observatório do sistema, onde consegue visualizar e elencar as facilidades, bem como, as dificuldades existentes na rede, dentre elas o fluxo desordenado, a demanda maior que a oferta, a dificuldade em contratar prestadores privados, a falta de planejamento das ações, a existência de demanda espontânea e a judicialização de casos, por parte de profissionais, com intuito de garantir acesso rápido aos serviços de saúde.

A aprovação deste Projeto de Lei promoverá a democratização das informações, contribuindo na revisão dos pactos assistenciais entre os municípios e as regiões indicando a necessidade de corrigir as desigualdades e qualificando o acesso do usuário a rede assistencial. A regulação em saúde é um processo de construção de conhecimentos que busca novos desafios e traz a convicção de que a estratégia do complexo regulador pode integrar um projeto coletivo, que almeje uma organização do sistema mais acessível, participativo, integrador, solidário, equitativo e humanizado.

Portanto, este projeto de lei facilita o acesso do cidadão às informações referentes à saúde pública. Para a implementação desta medida sobremodo importante, peço o apoio dos Nobres Colegas.

#### Sala das Reuniões, em 30 de Abril de 2020.

**Romero Sales Filho**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 10ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001118/2020

Permite a abertura e o funcionamento de consultórios de enfermagem no Estado de Pernambuco.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a abertura e o funcionamento de consultórios de enfermagem no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Aos enfermeiros será permitido o exercício, nos consultórios de que trata o art. 1º, das atividades descritas no art. 11, I da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986.

Art. 3º A abertura e o funcionamento dos consultórios de enfermagem estão sujeitos às exigências legais e regulamentares aplicáveis aos estabelecimentos de saúde em geral.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

#### Justificativa

Os consultórios de enfermagem serão mais um importante instrumento para a democratização do acesso à saúde no Estado de Pernambuco. Tais consultórios poderão oferecer um serviço básico de saúde a preços mais acessíveis que hospitais e clínicas médicas particulares, como também, orientarem os pacientes sobre a necessidade de boas práticas de saúde, formas preventivas e de tratamento coadjuvante de doenças. Daí, a necessidade de uma lei que autorize o funcionamento dos consultórios de enfermagem em Pernambuco.

Primeiramente, é importante perceber que muitas pessoas procuram os hospitais e clínicas médicas em busca de procedimentos que serão realizados pelos profissionais de enfermagem, como por exemplo: trocar curativos, fazer sondagem, retiradas de pontos, aplicação de medicação intravenosa, entre outros. Mas, em função da grande demanda, no caso dos hospitais públicos e dos altos custos, na rede privada de saúde, tais procedimentos deixam de ser realizados, comprometendo a boa recuperação do paciente. Além disso, quando se consegue tais serviços, na rede pública de saúde, ocupa-se um profissional que poderia está dedicado

à pacientes em situação mais crítica de saúde. Isso faz com que, em função da escassez de profissionais de enfermagem nos hospitais públicos, esses profissionais tenham jornadas de trabalho extenuantes.

Também é importante destacar que a enfermagem tem como um dos seus campos de atuação as práticas multidisciplinares integrativas e complementares de saúde. Isso faz com que essa ciência tenha um papel fundamental no suporte às intervenções médicas realizadas e/ou desenvolvidas no paciente. Convém ressaltar que a consulta de enfermagem não substitui a consulta médica, ela auxilia no encaminhamento do paciente ao especialista médico.

Assim, a enfermagem, que é conceituada como a arte e ciência do cuidar, confere ao enfermeiro o papel de educador, em termos de saúde. Papel esse, importantíssimo para a saúde preventiva e na promoção da qualidade de vida dos pacientes. Portanto, os consultórios de enfermagem podem se constituir em importantes ferramentas de ampliação do acesso da população aos serviços de saúde no Estado de Pernambuco.

**Sala das Reuniões, em 23 de Abril de 2020.**

**João Paulo  
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 9ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001119/2020

Torna obrigatória sinalização horizontal de advertência do limite de velocidade nas rodovias estaduais e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Nas rodovias do estado de Pernambuco é obrigatória sinalização horizontal de advertência do limite de velocidade 500m (quinhentos metros) antes de lombadas eletrônicas de velocidade.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto de lei visa estabelecer uma política voltada à segurança do trânsito. De acordo com dados disponíveis no DATASUS, somente no ano de 2015, Pernambuco registrou 1.888 mortes por acidentes de trânsito. Assim, o presente projeto de lei objetiva reforçar a divulgação de limite de velocidade através de sinalizações horizontais, ou seja, sinalizações pintadas diretamente no asfalto, a fim de evitar freios bruscos que possam resultar em acidentes de trânsito.

Este projeto não viola a competência legislativa privativa da União para legislar sobre trânsito imposta pelo art. 22, XI, da Constituição Federal, pois não legisla sobre limites de velocidade, sinalização vertical, ou outros temas que venham a definir o sistema de trânsito brasileiro.

O presente projeto de lei, na verdade, dispõe sobre uma política educativa para a segurança de trânsito, o que é tema afeto à competência comum entre União, Estados e Municípios, conforme dispõe o art. 23, XII, da Constituição Federal. Tão somente buscase reforçar a ciência do condutor quanto ao limite de velocidade com antecedência de 500 metros.

**Sala das Reuniões, em 30 de Abril de 2020.**

**João Paulo  
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001120/2020

Dispõe sobre a manutenção das bolsas de estudo aos alunos da rede privada de ensino superior e pós-graduação durante o Estado de Calamidade Pública - Decreto Estadual Nº 48.833, de 20 de março de 2020 - em decorrência do novo Coronavírus - Covid-19.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam as instituições de ensino superior e pós-graduação da rede privada do Estado de Pernambuco obrigadas a manterem as bolsas de estudo, parciais ou totais, durante o período que durar o estado de Calamidade Pública decretado pelo Estado de Pernambuco em virtude da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com vigência enquanto perdurar o Decreto Estadual Nº 48.833, de 20 de março de 2020.

**Justificativa**

Não é difícil de compreender a atual situação causada pela pandemia em nosso País, em particular no Estado de Pernambuco, e da dificuldade somado ao sacrifício que a população está obrigada a se submeter, e se torna mais que imperiosa que todos posam dar sua contribuição neste período de dificuldade.

Observa-se que a comunidade estudantil das Universidades Privadas é formada majoritariamente por alunos que dividem suas atividades acadêmicas com horas de trabalho.

Ocorre que o trabalho, neste período de Pandemia, em muitos casos informais, não pode ser realizado, e os formais, em muito foram suspensos, reduzidos e não raro extintos.

Assim, esta medida poderá garantir a permanência de centenas de alunos em seus cursos.

Em razão do exposto, aguardo o beneplácito de meus nobres pares na aprovação desse projeto, que reputo de alta relevância.

**Sala das Reuniões, em 30 de Abril de 2020.**

**João Paulo Costa  
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001121/2020

Dispõe sobre os locais adequados para realização de exames de pessoas com suspeita de COVID-19, na forma que menciona e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica determinado que, os locais para realização de exames de pessoas com suspeita de COVID-19, no âmbito do Estado de Pernambuco, serão os a seguir relacionados:

I – Hospitais públicos e privados;

II - Centros Médicos;

III - Clínicas Médicas;

IV - Postos de Saúde;

V - Unidades de Pronto Atendimento - UPA;

VI - Clínicas da Família;

VII – Laboratórios de análise

Art. 2º Fica proibida a aglomeração de pessoas em locais de exames.

Art. 3º Fica proibida a realização de exames fora dos locais determinados nesta Lei, salvo, se houver autorização da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A mídia vem noticiando a grande procura por exames e testes rápidos, em função da proliferação do vírus COVID 19, sendo necessário, ao menos até o retorno da normalidade em nossos cotidianos, buscar a organizações de regras mínimas para a garantia da saúde, salubridade e segurança, quando se busca a aferição positiva ou negativa do contágio.

Neste sentido, o presente projeto de lei tem como finalidade definir, minimamente, os locais possíveis para realização dos testes para o novo Coronavírus.

Diante da gravidade do atual cenário, é de grande importância a aprovação deste Projeto.

**Sala das Reuniões, em 30 de Abril de 2020.**

**João Paulo Costa  
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 9ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001122/2020

Dispõe sobre a impossibilidade de cobrança de multas, juros e encargos do valor das mensalidades da rede privada de ensino superior e pós-graduação durante o Estado de Calamidade Pública - Decreto Estadual Nº 48.833, de 20 de março de 2020 - em decorrência do novo Coronavírus - Covid-19.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam as instituições de ensino superior e pós graduação da rede privada do Estado de Pernambuco impossibilitadas de cobrarem multas, juros, correção monetária e/ou outros encargos, nas mensalidades em atraso de até 30 (trinta) dias após o seu vencimento, durante o período que durar o Decreto Estadual Nº 48.833, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com vigência enquanto perdurar o Decreto Estadual Nº 48.833, de 20 de março de 2020.

**Justificativa**

Não é difícil de compreender a difícil situação causada pela pandemia em nosso País, em particular no Estado de Pernambuco, e da dificuldade somado ao sacrifício que a população está obrigada a se submeter, e se torna mais que imperiosa que todos posam dar sua contribuição neste período de dificuldade.

Neste sentido, é imperioso que esta contribuição possa ser equilibrada protegendo o lado mais frágil da balança.

E fato conhecido que a comunidade estudantil, das Universidades Privadas, e formada majoritariamente por alunos que dividem suas atividades acadêmicas com horas de trabalho.

Ocorre que o trabalho, neste período de Pandemia, em muitos casos informais, não pode ser realizado, e os formais, em muito foram suspensos, reduzidos e não raro extintos.

Assim, esta medida poderá garantir a permanência de centenas de alunos em seus cursos.

Em razão do exposto, aguardo o beneplácito de meus nobres pares na aprovação desse projeto, que reputo de alta relevância.

**Sala das Reuniões, em 30 de Abril de 2020.**

**João Paulo Costa  
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001123/2020

Determina o recebimento remoto de receitas médicas pelas farmácias e drogarias do Estado de Pernambuco em caráter emergencial enquanto perdurar a epidemia do Covid-19 e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º As farmácias e drogarias estabelecidas no Estado de Pernambuco, receberão, enquanto durar os efeitos do Decreto Estadual, decorrente do novo Coronavírus, as receitas médicas, inclusive as de medicamentos controlados, de forma remota.

§ 1º A receita de medicamentos será recebida remotamente:

I – pelo sítio eletrônico do estabelecimento ou da respectiva rede de farmácia ou drogaria;

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001125/2020

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos da Administração Direita, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de incluir, no conceito de pessoas com deficiência, as pessoas com doença renal crônica.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

“Art. 22.....  
.....

§3º Para os fins desta Lei, inclui-se no conceito de pessoa com deficiência o portador de doença renal crônica em uso de hemodiálise ou outra terapia renal substitutiva.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

Trata-se de proposição que visa alterar a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direita, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Estado de Pernambuco, a fim de incluir, no conceito de pessoa com deficiência, os portadores de doença renal crônica.

Sobre o concurso público, Carvalho Filho nos ensina que:

O concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos.

Baseia-se o concurso em três postulados fundamentais. O primeiro é o *princípio da igualdade*, pelo qual se permite que todos os interessados em ingressar no serviço público disputem a vaga em condições idênticas para todos. Depois, o *princípio da moralidade administrativa*, indicativo de que o concurso veda favorecimentos e perseguições pessoais, bem como situações de nepotismo, em ordem a demonstrar que o real escopo da Administração é o de selecionar os melhores candidatos. Por fim, o *princípio da competição*, que significa que os candidatos participam de um certame, procurando alçar-se a classificação que os coloque em condições de ingressar no serviço público. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. São Paulo: Atlas, 2014, p. 634).

Portanto, considerando que o concurso público para o preenchimento dos cargos e empregos públicos deve observar os princípios da igualdade, da moralidade administrativa e da competição, dentre outros, entendemos que a medida ora proposta vem assegurar a igualdade material das pessoas com doença renal crônica em uso de hemodiálise ou terapia de substituição renal equivalente, deixando manifesta sua inserção no rol de pessoas com deficiência.

Importante ressaltar que, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015), considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Nesse aspecto, não restam dúvidas de que a pessoa com insuficiência renal grave, com taxa de filtração glomerular que denota grave comprometimento da função renal, em uso de terapia renal substitutiva, muitas vezes com grave prejuízo à qualidade de vida, insere-se no conceito de pessoa com deficiência. A deficiência física ostensiva, portanto, não é a única que autoriza o candidato a se valer das normas públicas protetivas, inclusive reserva de vagas em certames públicos, destinadas às pessoas com deficiência (nesse sentido *vide* Resp nº 1307150).

Desta feita, solicito o valeroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 30 de Abril de 2020.

Clodoaldo Magalhães  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

## Substitutivos

## SUBSTITUTIVO Nº 00001/2020

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1010/2020, de autoria da Deputada Juntas, que dispõe sobre medida emergencial de prevenção à propagação da infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19) por meio da suspensão por tempo indeterminado do cumprimento de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extra-judiciais no âmbito do Estado de Pernambuco.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1010/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.397, de 4 de julho de 2018, que cria o Código de Procedimento em matéria processual no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de suspender o cumprimento de mandados judiciais de reintegração de posse, imissão em posse e despejo durante a ocorrência de estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## D E C R E T A:

Art. 1º A Lei nº 16.397, de 4 de julho de 2018, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

‘Art. 34. Durante a ocorrência de estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco, fica suspenso o cumprimento de mandados judiciais de reintegração de posse, imissão em posse e despejo. (AC)’

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

II – por e-mail;

III – por whatsapp;

IV – aplicativos;

V – ou outro meio remoto que a farmácia ou drogaria disponibilize.

§ 2º A receita de medicamentos para ser recebida pelas farmácias e drogarias deverão estar de acordo com o disposto nesta Lei e obedecerão aos critérios da Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde.

§ 3º No caso dos medicamentos controlados será exigida assinatura eletrônica do médico gerada por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP.

Art. 2º As farmácias e drogarias farão a entrega dos medicamentos de acordo com suas organização de funcionamento, e neste momento irão recolher a receita original para que sejam cumpridos os devidos trâmites legais da compra de medicamentos, inclusive os medicamentos controlados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

## Justificativa

A pandemia de Covid-19 – Coronavírus – vem assolando o País e o Estado de Pernambuco tornou-se um dos centros onde foi detectado o contágio social, ou seja, o indivíduo é contaminado e não sabem mais como ocorreu esse contágio.

Vale ressaltar que é imperioso que as pessoas fiquem em suas casas e não saiam nas ruas, contribuindo para a diminuição do risco de contágio.

Visando, durante o período do Estado de Calamidade já decretado pelo Governador e reduzir a circulação de pessoas ao máximo, este projeto de lei propõe que as farmácias e drogarias do estado passem a poder receber receitas de medicamentos pela via eletrônica, fazendo a conferência dessa receita em momento posterior, para evitar que as pessoas tenham que ir aos estabelecimentos, contribuindo para diminuição do contágio do Covid-19.

No caso de medicamentos controlados, como antibióticos, é exigida uma assinatura eletrônica do médico gerada por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP). O médico precisará adquirir essa assinatura com certificação eletrônica e o QR code. As farmácias terão que consultar se a assinatura é verdadeira.

Neste momento a Assembleia Legislativa necessita ser diligente com a população do Estado de Pernambuco para contribuir com ações para deter a pandemia do Coronavírus.

Face ao exposto é que solicitamos o apoio dos nobres colegas para que a presente proposta seja aprovada e vire Lei.

Sala das Reuniões, em 30 de Abril de 2020.

João Paulo Costa  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001124/2020

Obriga a Administração Pública do Estado de Pernambuco a realizar, mediante pedido do usuário, exames laboratoriais para detecção do novo coronavírus Sars-Cov-2, causador da doença COVID-19, nos comunicantes familiares dos profissionais da rede estadual de saúde diagnosticados com a doença, e dá outras providências.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º Fica a Administração Pública do Estado de Pernambuco, mediante pedido do usuário, obrigada a realizar exames laboratoriais para detecção do novo coronavírus Sars-Cov-2, causador da doença COVID-19, nos comunicantes familiares dos profissionais da rede estadual de saúde diagnosticados com a doença.

§1º Os exames laboratoriais serão arcados pelo Poder Público, sem qualquer cobrança do usuário.

§2º Para os fins desta lei, considera-se comunicante familiar o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o quarto grau inclusive, que residam com o profissional da rede estadual saúde.

§3º A obrigatoriedade prevista no *caput* poderá ser ampliada, a critério da Administração Pública e de acordo com a disponibilidade de recursos laboratoriais e humanos, para atender às pessoas que, embora não-comunicantes familiares, tenham contato próximo com o profissional da rede estadual de saúde diagnosticado com COVID-19.

Art. 2º Os exames laboratoriais para detecção do novo coronavírus Sars-Cov-2, causador da doença COVID-19, serão realizados em laboratórios públicos ou em laboratórios privados conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto nesta Lei, poderá ainda o Poder Executivo firmar parcerias, acordos, contratos, convênios e termos de cooperação ou fomento com a iniciativa privada ou com outros órgãos ou entidades da Administração Pública dos demais entes federativos.

Art. 3º Os profissionais da rede estadual de saúde serão informados, por meio de cartazes e campanhas educativas, acerca do disposto nesta Lei.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

A presente proposta legislativa tem por objetivo assegurar ao comunicantes familiares dos profissionais da rede estadual de saúde a realização do exame laboratorial para detecção do COVID-19.

Dessa forma, a presente proposição configura-se como uma garantia a esses profissionais de que, em caso de diagnóstico positivo, seus familiares terão assegurada a realização precoce dos exames laboratoriais para a detecção da doença.

Trata-se, em última análise, de medida que preserva a saúde e a vida dos familiares desses valorosos profissionais, que estão atuando na linha de frente no combate à pandemia.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 23 de Abril de 2020.

Clodoaldo Magalhães  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª comissões.

## Justificativa

Propomos o presente Substitutivo em razão da necessidade de compatibilização da matéria do PLO ao “Código de Procedimento em matéria processual no âmbito do Estado de Pernambuco”. Nesse sentido, procedemos aos ajustes quanto à técnica legislativa e às prescrições da Lei Complementar nº 171, de 28 de junho de 2011.

Quanto ao mérito, aplica-se a mesma Justificativa que acompanhou o PLO original, nos seguintes termos:

“O Estado de Pernambuco definiu como Estado de Emergência de Saúde Pública a situação alarmante que ultrapassa, juto com o Brasil e vários outros países, decorrente da propagação da infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19) através do Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de Março de 2020, com base na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

A situação é realmente séria não só para o Estado, pois segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), até o dia 22 de março, o número de pessoas infectadas pela Covid-19 no mundo era de 292.142, com 12.784 mortes. No Brasil, 1.546 casos registrados, com 25 mortes. Em Pernambuco, são 37 casos, com nenhuma fatalidade até o momento, mas com risco de acontecer nos próximos dias se a contaminação não for radicalmente combatida.

A pandemia mudou completamente o cenário cotidiano mundial, com pessoas em situações de quarentena, ruas vazias e sistemas de saúde (público ou privado) sobrecarregados em países como Itália e China, o que deve acontecer também no Brasil.

Logo, todas as medidas que auxiliem na tentativa de minimizar a propagação do Covid-19 devem ser tomadas e por isso, pensando nas pessoas em situação de vulnerabilidade social no Estado de Pernambuco que se encontram em situação de insegurança da posse de suas moradias e se despejadas podem residir nas ruas, serem contaminadas e também aumentarem de forma exponencial o número de infecções pelo Covid-19, propomos a suspensão por tempo indeterminado do cumprimento de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extrajudiciais no âmbito do Estado.

Medida semelhante já vem sendo adotada nos Estados Unidos e na França, tendo em vista os efeitos generalizados da pandemia e é um apelo de estudiosas da área como a Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas, o Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico, o Instituto de Arquitetos do Brasil e o Movimento de Trabalhadores Sem Teto.

Em razão do exposto, visando minimizar os impactos da pandemia do Covid-19 sobre a população do estado de Pernambuco, contamos com o apoio dos(as) nobres pares para a implementação dessa medida.”

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala de reunião, em 23 de Abril de 2020.

Juntas  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

## SUBSTITUTIVO Nº 000001/2020

**EMENTA:** Altera parcialmente o Projeto de Lei nº 1088/2020, que Institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar e economia solidária, no Estado de Pernambuco, a fim de acrescentar requisitos a serem observados na compra de alimentos.

Art. 1º O Projeto de Lei nº 1088/2020 passa a tramitar com a seguinte redação:

“ Art. 1º .....

Parágrafo único. O PEAAF tem a finalidade de garantir a aquisição direta de produtos agropecuários, extrativistas e resultantes da atividade pesqueira, in natura e beneficiados, produzidos por agricultores familiares, pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais e pelos beneficiários da reforma agrária, ou suas organizações econômicas e sociais, que se enquadrem nas disposições na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. (NR)

Art.3º .....

II - fornecedores: agricultores familiares assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, agricultores familiares urbanos, pescadores artesanais, comunidades indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP/ Pessoa Física; (NR)

VI - organização de agricultores familiares: cooperativa de agricultores familiares. (NR)

VII - unidade familiar de produção: estabelecimento composto pela família ou por indivíduos agregados, que morem na mesma residência, sob gestão estritamente familiar, para exploração de fatores de produção voltados ao cultivo de alimentos, ou à produção de bens ou prestação de serviços de natureza semelhante para o próprio autoconsumo ou para o atendimento à demanda da sociedade; (NR)

Art. 4º .....

I - incentivar e fortalecer a agricultura familiar, promovendo inclusão econômica e social, com fomento à Produção orgânica e agroecológica, ao beneficiamento de alimentos e à geração de renda; (NR)

II - fomentar a organização e modernização da produção e melhorar o escoamento dos produtos da agricultura familiar rural e urbana; (NR)

IV - incentivar a aquisição dos produtos provenientes da agricultura familiar e pesca artesanal nas compras realizadas pelos órgãos públicos estaduais; (NR)

V - incentivar o consumo de alimentos saudáveis, sustentáveis e que valorizem a cultura alimentar local e regional e Segurança Alimentar e Nutricional (SAN). (NR)

VII - fortalecer e incentivar a criação de redes de comercialização dos produtos provenientes da agricultura familiar; (NR)

VIII - contribuir para a promoção e o fortalecimento dos sistemas públicos de segurança alimentar e nutricional e abastecimento, priorizando pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social; (NR)

XI - estimular as práticas de produção orgânica e agroecológica; (NR)

XIV - promover assistência técnica e extensão rural para os agricultores e agricultores familiares rurais e urbanos participantes do programa. (NR)

Art. 5º .....

VII - capacitação, orientação e os meios necessários ao fornecimento regular de gêneros alimentícios e de outros bens, no mercado a nível territorial no qual estão inseridos; (NR)

VIII - incentivo à produção diversificada agroecológica, disponibilizando apoio multissetorial das entidades de extensão rural e dos órgãos de pesquisa agropecuária de crédito, de abastecimento e de armazenamento da administração pública estadual, além de núcleos de extensão e pesquisa em Agroecologia (NEA's e CVT's) e Segurança Alimentar e Nutricional (NUSAN) no âmbito das universidades e institutos federais de ensino que atuam no estado de Pernambuco; e (NR)

Art. 6º .....

§ 3º Serão priorizadas as compras de alimentos da agricultura familiar oriundos das organizações constituídas predominantemente por mulheres, por comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas, e urbanas sendo admitido nesses casos a realização de chamada pública paralela. (NR)

§ 5º Serão priorizadas as compras de alimentos da agricultura familiar dos fornecedores da região a qual se destinam os gêneros alimentícios. (AC)

Art. 9º A Compra Institucional Indireta é a modalidade de aquisição de gêneros alimentícios destinada à alimentação preparada, na qual o Estado contrata fornecedores que incorporem ao cardápio a ser fornecido gêneros alimentícios possíveis de serem fornecidos por agricultores e agricultoras familiares, pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais e pelos beneficiários e beneficiárias da reforma agrária, e urbanos ou suas organizações econômicas e sociais. (NR)Art. 10. A Compra Direta com Doação Simultânea consiste na aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e agricultoras familiares, pescadores e pescadoras artesanais, povos e comunidades tradicionais e pelos beneficiários e beneficiárias da reforma agrária, e urbanos ou suas organizações econômicas e sociais, destinando-se os produtos adquiridos aos hospitais e escolas públicas, presídios estaduais, creches, instituições de amparo social e equipamentos de alimentação e nutrição. (NR)

Art. 13. Do total de recursos financeiros repassados pelo Poder Executivo Estadual para a realização de compras institucionais diretas e indiretas de gêneros alimentícios será reservado percentual mínimo de 30% (trinta por cento), a ser destinado à aquisição de produtos produzidos por agricultores e agricultoras familiares, pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais e pelos beneficiários e beneficiárias da reforma agrária, ou suas organizações econômicas, sociais e podendo os preços cobrados terem acréscimo de 30%, quando comprovados serem orgânicos e/ou agroecológicos. (NR)

§ 1º O processo de aquisição dos gêneros alimentícios dos fornecedores indicados no caput será objeto de chamada pública paralela, de forma a proporcionar participação isonômica dos produtores na Compra Institucional Indireta, priorizando a produção realizada por mulheres, comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas e urbanos. (NR)

Art. 22 .....

I - 50% (cinquenta por cento) composta de representantes da sociedade civil, assegurada à participação de representação dos agricultores e agricultoras familiares e outras categorias de interesse desta política pública; fóruns, redes de empreendimentos e uniões de associações e cooperativas da agricultura familiar e economia solidária, com prioridade para as que são compostas por mulheres rurais e Em casos de não preenchimento do montante percentual pelo poder público, o comitê poderá ser composto por 1/3 do poder público e 2/3 da sociedade civil organizada. (NR)

§ 2º Caberá à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agrário a coordenação executiva do Comitê Gestor do Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF. A Coordenação do Comitê será efetivada mediante votação na primeira reunião realizada presencialmente ou virtualmente. (NR)

.....”

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## Justificativa

Apresenta-se o presente Substitutivo com o intuito de aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei nº 1088/2020, altera parcialmente o Projeto de Lei nº 1088/2020, Institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar e economia solidária, no Estado de Pernambuco, a fim de acrescentar requisitos a serem observados na compra de alimentos.

A proposição normativa ora encaminhada reveste-se de grande relevância para a economia do Estado de Pernambuco vez que tem os seguintes objetivos fundamentais com sensível impacto socioeconômico, dentre outros: incentivar a agricultura familiar, promovendo inclusão econômica e social; fomentar a modernização da produção e do escoamento dos produtos da agricultura familiar; incentivar a aquisição dos produtos provenientes da agricultura familiar e pescaria artesanal nas compras realizadas pelos órgãos públicos estaduais; incentivar o consumo de alimentos saudáveis e sustentáveis; promover o abastecimento da rede estadual socioassistencial, dos equipamentos públicos de alimentação e nutrição e do mercado governamental.

As alterações sugeridas pelo presente Substitutivo são fruto de conversas e reuniões de trabalho que envolveram, técnicos e entidades representativas dos municípios, em especial o Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiar Rurais de Petrolina – Pernambuco – SINTRAF. Após ouvir tais importantes atores, foram formuladas as alterações propostas, que visam tornar exequíveis as exigências para a Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF.

Dessa forma, o Substitutivo em questão procura dar maior eficácia à Lei que institui a Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF, garantindo que os municípios de Pernambuco tenham condições de adquirir alimentos provenientes da Agricultura familiar, já que estamos em meio à presente crise decorrente da pandemia do coronavírus, o presente Projeto de Lei lança bases importantes de fomento à economia local, propiciando condições de estímulo para a produção de alimentos oriundos da agricultura familiar com sua posterior aquisição, inclusive pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, o que certamente ainda acarretará a diminuição das despesas governamentais com a aquisição de produtos similares.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala de reunião, em 29 de Abril de 2020.

Lucas Ramos  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 8ª, 11ª comissões.

## Indicações

## Indicação Nº 003777/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Senhor André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; ao Ilustríssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil de Pernambuco; e ao Ilustríssimo Senhor Joelson Rodrigues, Secretário Executivo de Assistência Social, no sentido de criar convênios do Governo do Estado com instituições religiosas, com o fim de distribuir cestas básicas, oriundas de programas sociais governamentais, durante vigência do decreto de estado de calamidade no Estado de Pernambuco, devido ao novo coronavírus (COVID-19). Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde; José Neto, Secretário da Casa Civil; Joelson Rodrigues, Secretário Executivo de Assistência Social.

## Justificativa

Com a pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e a aprovação do estado de calamidade pública, a sociedade, principalmente as de baixa renda, tem sofrido com as consequências do isolamento social. Por isso, é necessário que o Estado estabeleça ações concretas que visem minimizar os impactos causados no cotidiano da população.

Devido ao fechamento do comércio, a redução no transporte coletivo e outras medidas preventivas que estão em vigor, torna-se essencial a distribuição de cestas básicas para suprir as necessidades mais básicas do ser humano. É notório que as instituições religiosas têm acesso a lugares onde o Estado muitas vezes não chega. Elas desempenham um importante papel social, inclusive entre os mais necessitados. Por isso, diante da situação que estamos inseridos devido a esta pandemia, solicitamos a vossa excelência em atender este pleito que tem como finalidade o interesse público.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 07 de Abril de 2020.

Romero Sales Filho

## Indicação Nº 003778/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente **APELO** ao Exmo. Sr. Gov. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Prefeito da Cidade do Recife, o Sr. Geraldo Julio de Melo Filho, ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, o Dr. André Longo, no sentido de viabilizar a estrutura do Centro de Convenções de Pernambuco, situado à Av. Professor Andrade Bezerra, S/N, na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, para que seja utilizada sua estrutura física, enquanto durar a pandemia de COVID-19, como hospital de campanha para atendimento a população.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Geraldo Julio de Melo Filho, Prefeito da Cidade do Recife; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>Diversas medidas têm sido adotadas em todo o país para o combate e enfrentamento a pandemia do Covid-19 (<i>coronavírus</i>), dente elas, a utilização de equipamentos públicos já existentes como centros médicos de atendimento aos pacientes portadores da COVID-19. Assim como tem acontecido em diversas cidades do país, amplamente administradas por governantes sérios, competentes e comprometidos com as ações de combate a pandemia do Novo Coronavírus, a estratégia de utilização dos equipamentos públicos já existentes como centros médicos temporários, visa não sobrecarregar a estrutura de saúde pré-existente, bem como ampliar o número de leitos de atendimento ofertados, tendo em vista o elevado índice de internações hospitalares ocasionados pela doença. Pelo fato de o Centro de Convenções de Pernambuco (CECON) possuir amplo espaço interno e externo, não necessitando por isto de grandes investimentos para servir a população e tendo em vista que a capacidade de atendimento dos leitos disponibilizados pelo sistema de saúde pública do estado está operando no limite, já havendo déficit de oferta no quantitativo das unidades de terapia intensiva (UTI’s), colocar estes espaços a serviço da Secretaria de Saúde é evitar que nosso estado entre em colapso. Desta forma, enquanto representante do Poder Legislativo, venho por meio desta indicação, solicitar a utilização do Centro de Convenções de Pernambuco para atendimento, de forma temporária, aos pacientes acometidos pela COVID-19 no estado, bem como que seja apresentada alguma justificativa por parte dos entes do Poder Executivo para o não atendimento ao pleito acima indicado. Isto posto, submeto ao acolhimento dos Eminentes Pares esta indicação.</p>

<b>Sala das reuniões, em 23 de Abril de 2020.</b>
<b>Marco Aurelio Meu Amigo</b>

## Indicação Nº 003779/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; e ao Ilustríssimo André Longo, Secretário de Saúde; sentido de dispensar a exigência de perícia médica oficial para a concessão ou renovação de licença para tratamento de saúde para os servidores públicos estaduais, por motivo de doença em pessoa da família ou para repouso à gestante, durante a vigência do estado de calamidade pública, proveniente da pandemia do novo coronavírus, concedida mediante atestado médico. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde.

<b>Justificativa</b>

Diante da pandemia do novo coronavírus vivemos situações excepcionais, que requerem medidas excepcionais, para preservação da saúde e da vida da nossa população. A presente indicação propõe medidas temporárias para viabilizar licença para tratamento de saúde para os servidores públicos estaduais, por motivo de doença em pessoa da família ou para repouso à gestante. Tal medida se justifica pela dificuldade que existe para cumprir as recomendações de quarentena e isolamento, a fim de prevenir ainda mais a propagação da doença.

Portanto, ante a excepcionalidade do caso e as medidas de saúde pública que precisamos adotar, pedimos a aprovação deste pleito.

<b>Sala das reuniões, em 27 de Abril de 2020.</b>
<b>Romero Sales Filho</b>

## Indicação Nº 003780/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Francisco Antônio Papaléo, Presidente do Consórcio Grande Recife, e ao Ilustríssimo Luiz Fernando, Presidente da Urbana-PE, no sentido de reativar a linha CAMELA / PORTO DE SUAPE no município de Ipojuca. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Francisco Antônio Papaléo, Presidente do Consórcio Grande Recife; Luiz Fernando, Presidente da Urbana-PE.

<b>Justificativa</b>

Com a pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e a aprovação do estado de calamidade pública, a sociedade tem sofrido com as consequências do isolamento social. Por isso, é necessário que o Estado tome ações que minimizem os impactos causados no cotidiano de toda população.

Diante desta realidade, solicitamos aos senhores responsáveis o retorno da linha CAMELA / PORTO DE SUAPE que, após a pandemia, foi retirada totalmente de circulação do município prejudicando centenas de trabalhadores. Os usuários reclamam a necessidade de se deslocarem até o Cabo para pegar um ônibus, que costuma está superlotado. Contudo, ainda assim, estão chegando com cerca de 2h de atraso devido ao horário deste transporte só ocorrer após às 07h30. Segundo os trabalhadores, esse horário já deveria estar em seus respectivos polos de trabalho. A população teme risco de perder seus empregos diante de uma iminente crise econômica no país. Desta forma, indicamos o retorno da linha e, caso não seja possível o retorno total, pedimos que seja reativado parte da frota para que população não continue sendo prejudicada.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

<b>Sala das reuniões, em 27 de Abril de 2020.</b>
<b>Romero Sales Filho</b>

## Indicação Nº 003781/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Senhor André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; e ao Ilustríssimo Senhor Joelson Rodrigues, Secretário Executivo de Assistência Social, no sentido de adotar medidas necessárias para criação de Centrais de Atendimento e Suporte Psicológico e campanhas de acolhimento psicológico entre cidadãos, destinado às pessoas que estão em isolamento domiciliar em decorrência da Pandemia do Covid-19. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde; Joelson Rodrigues, Secretário Executivo de Assistência Social.

<b>Justificativa</b>

Pesquisas recentes demonstram que o índice de pessoas com problemas de ordem psicológica vem subindo vertiginosamente em todo o país, em especial nesta época tão peculiar e sem precedentes de isolamento domiciliar, problemas de ordem financeira e afastamento familiar. Por isso, faz-se necessária a criação de políticas públicas visando minimizar os problemas psicológicos decorrentes do isolamento.

Diante das incertezas e medos causados por esse período de instabilidade, bem como a necessidade de se evitar os serviços de saúde durante a pandemia, é de extrema relevância que seja criado um canal de atendimento via 0800 ou aplicativo com o objetivo de garantir que pessoas com doenças psicológicas e psiquiátricas recebam atendimentos em situações de crise. Com isso, evita-se situações extremas para estes e seus familiares.

Indicamos, ainda, a criação de campanhas de orientação e incentivo para que a própria população se auxilie, de modo que um amigo, vizinho, familiar ou até mesmo desconhecido possa ajudar aquele que esteja sofrendo de problemas psicológicos ou psiquiátricos, devendo tal auxílio ser feito via fone, redes sociais, dentre outras, sempre evitando o contato pessoal e direto entre o auxiliador e auxiliado.

A população brasileira, dentre as quais a pernambucana, tem em seu perfil características humanistas e sempre que podem ajudam àqueles que necessitam. Neste contexto, não resta dúvidas de que inúmeras pessoas se disporão a ajudar seu próximo neste momento tão difícil, sendo necessário, contudo, que estas pessoas sejam orientadas e incentivadas a fazê-lo.

A criação de Centrais de Atendimento visa atender àqueles que não têm quem possa lhe dar este auxílio, bem como também poderá servir para que àqueles que desejam auxiliar alguém nestas condições possa buscar as devidas orientações de como fazê-lo de forma eficaz e segura.

O tema tratado nesta Indicação é de suma importância para minimizar os efeitos nefastos provenientes da Pandemia do Covid-19 quando do término do período de isolamento. É preciso zelar pela saúde mental da população e garantir que ao final do isolamento, as pessoas estejam em condições não apenas físicas, mas também psicológicas, para retomar suas atividades e contribuir para o reestabelecimento da normalidade.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

<b>Sala das reuniões, em 27 de Abril de 2020.</b>
<b>Romero Sales Filho</b>

## Indicação Nº 003782/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Diretora Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU, Sra. Taciana Ferreira, no sentido de instalar sinalização vertical, horizontal (termo plástico) de pedestre e de segurança, redutor de velocidade e semáforo no cruzamento da Rua Coronel Anízio Rodrigues Coelho com a Rua Desembargador João Paes, no bairro de Boa Viagem na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Antônio Carlos Júnior, Solicitante do pedido; Taciana Ferreira, Diretora Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU.

<b>Justificativa</b>

Trata-se de reivindicação dos moradores, comerciantes e transeuntes da região que se sentem prejudicados na ausência de sinalização horizontal e vertical, redutor de velocidade e de semáforo para diminuir os acidentes que ocorre no cruzamento, que nos últimos dias foram mais de quatro ocorrências.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

<b>Sala das reuniões, em 28 de Abril de 2020.</b>
<b>Wanderson Florêncio</b>

## Indicação Nº 003783/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Ilmo. Sr. Erivaldo Coutinho, Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, Sr. José Faustino dos Santos Filho, Sócio Proprietário da Auto Viação São Judas Tadeu, Sr. Elson Pinto Teixeira Souto Filho, Sócio Proprietário da Expresso 1002, Sr. Marcilio Filizola, Sócio Proprietário da Rodotur Transportes, Sra. Andrea Chaves Guerra, Sócia Proprietária da Mobibrasil Expresso, no sentido de solicitar o aumento da frota de ônibus em horários de pico no âmbito do Estado de Pernambuco, com o intuito de evitar a aglomeração de pessoas em transportes públicos e pontos. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Marcelo Bruto, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Sr. Erivaldo Coutinho, Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte; Sr. José Faustino dos Santos Filho, Sócio Proprietário da Auto Viação São Judas Tadeu; Sr. Elson Pinto Teixeira Souto Filho, Sócio Proprietário da Expresso 1002; Sr. Marcilio Filizola, Sócio Proprietário da Rodotur Transportes; Sra. Andrea Chaves Guerra, Sócia Proprietária da Mobibrasil Expresso; Sr. Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Vicente Mendes Silva Neto, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho; Sra. Nadegl Queiroz, Prefeita do Município de Camaragibe; Sr. Antônio José Oliveira, Vereador do Município de Camaragibe; Sr. Antônio Cassiano, Prefeito do Município de Condado; Sra. Sandra Feliciano de Oliveira Silva, Vereadora do Município de Condado.

<b>Justificativa</b>

Em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus, houve o fechamento temporário de comércios, escolas e parte das empresas, sendo assim, houve a redução da circulação e da oferta de transporte público, e a capacidade atual não tem se mostrado suficiente para o deslocamento seguro dos trabalhadores e usuários de serviços essenciais. É perceptível a formação de aglomerações nos coletivos e em pontos, isto posto, nosso gabinete vem recebendo solicitações referente ao aumento da frota de ônibus em horários de pico.

Além da higienização pessoal, o distanciamento social é uma das principais medidas de prevenção contra a disseminação do novo coronavírus, tais ações, são recomendações emitidas por especialistas e pela Organização Mundial da Saúde (OMS). O aumento se faz necessário para assegurar o deslocamento de trabalhadores de áreas essenciais e garantir a segurança de quem precisa frequentar hospitais, farmácias, postos de saúde, supermercados e etc.

Apelamos aos ilustres pares para que procedam com as ações demonstradas acima, visto que, o aumento da frota em horários de pico é mais um mecanismo pertinente para a diminuição da concentração de pessoas, e consequentemente a limitação da proliferação do vírus COVID-19.

<b>Sala das reuniões, em 28 de Abril de 2020.</b>
<b>Fabiola Cabral</b>

## Indicação Nº 003784/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador de Pernambuco, Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, Senhor André Longo, no sentido de que seja publicado decreto sobre a obrigatoriedade da notificação de resultados dos exames para o COVID-19, com resultados positivos ou negativos, realizados por laboratórios de exames, clínicas, farmacias, hospitais ou qualquer outra unidade de saúde.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado; André Longo, Secretário de Saúde do Estado.

<b>Justificativa</b>

A presente matéria tem como objetivo que seja publicado um decreto com a obrigatoriedade da notificação por parte dos laboratorios, clínicas, farmacias e hospitais dos resultados dos exames realizados para o novo coronavírus, causador da COVID-19.

Visto que cresceu bastante a quantidade de locais realizando este teste, tendo em nosso estado diversos laboratórios, este projeto vem com o intuito de se ter um controle maior de casos para não prejudicar as políticas de prevenção a doença. Por se tratar de uma iniciativa de relativa importância e haja vista a relevância para preservação da saúde dos pernambucanos, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

<b>Sala das reuniões, em 29 de Abril de 2020.</b>
<b>Simone Santana</b>

## Indicação Nº 003785/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as Formalidades Regimentais, que seja enviado **APELO** ao Exmo. Governador, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara para que incentive e subsidie, dentro de suas competências legislativas e orçamentárias, cidades pernambucanas que tenham **População de Rua**, para que possam criar **abrigos emergenciais em hotéis, pousadas ou instituições públicas** para estas populações, a fim de que elas possam enfrentar em melhores condições a pandemia do Covid-19.

<b>Justificativa</b>

Um dos segmentos que merecem especial atenção do Estado é a População em Situação de Rua que vive em condições de extrema vulnerabilidade e que a cada dia vem crescendo nas cidades brasileiras.

Com a pandemia do corona vírus, as vulnerabilidades que essas pessoas enfrentam se acentuam e as estratégias de prevenção à propagação do Covid-19 para elas devem ser pensadas levando em consideração a realidade e precariedades a que estas pessoas estão submetidas, sem acesso à produtos de higiene, água para banho e consumo, roupas limpas etc.

Nesse sentido, várias cidades brasileiras estão criando abrigos emergenciais em hotéis, pousadas ou instituições públicas para acolher estas populações durante a pandemia.

O objetivo é oferecer abrigo, orientação e garantir nutrição e higiene, além de isolar aqueles(as) que estejam com suspeita de covid-19, ou que façam parte dos grupos de risco, como pessoas que convivem com o HIV/Aids, diabetes, hipertensão e outras comorbidades e maiores de 60 (sessenta) anos, para que seja estabelecida uma prioridade a esses grupos nos espaços de abrigamento.

Medidas desse tipo foram anunciadas por capitais como Campo Grande, Curitiba, Maceió, Distrito Federal, São Paulo e Rio de Janeiro.

Logo, é preciso que o Governo de Pernambuco incentive e subsidie, dentro de suas competências legislativas e orçamentárias, cidades pernambucanas que tenham População de Rua, para que elas possam criar abrigos emergenciais em hotéis, pousadas ou instituições públicas para estas populações, a fim de que possam enfrentar em melhores condições a pandemia do Covid-19. Essas ações protegerão não só a população de rua, mas também toda a sociedade pernambucana, na medida em que ajudarão a conter a propagação do Covid-19 em nosso Estado.

Ante o exposto, solicitamos aos(às) ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

**Sala das reuniões, em 28 de Abril de 2020.**

**Juntas**

## Indicação Nº 003786/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Sr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife, ao Sr. Carlos Augusto Fernandes Von Den Steinen, Secretário Executivo dos Direitos dos Animais do Recife, e ao Sr. João Guilherme Ferraz, Secretário de Governo e Participação Social do Estado de Pernambuco, no sentido de que tenha liberação dos atendimentos de cirurgias de castração no Hospital Veterinário do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Carlos Augusto Fernandes Von Den Steinen, Secretário Executivo dos Direitos dos Animais do Recife; João Guilherme Ferraz, Secretário de Governo e Participação Social do Estado de Pernambuco.

**Justificativa**

Considerando as dificuldades socioeconômicas da população em razão do isolamento social ocasionado pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), em que muitas pessoas perderam seus empregos e não tem como arcar com os altos custos de clínicas veterinárias particulares, venho através deste solicitar a liberação dos atendimentos de castrações no Hospital Veterinário do Recife, de modo que se trata de serviço essencial à população, pois tem por finalidade garantir o procedimento para pessoas carentes de assistência veterinária.

Sendo assim, é de fundamental importância que o Poder Público possa garantir a liberação dos atendimentos de castrações para população de baixa renda como serviço essencial.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

**Sala das reuniões, em 29 de Abril de 2020.**

**Romero Albuquerque**

## Indicação Nº 003787/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da cidade do Recife, Sr. Geraldo Júlio, ao Diretor Presidente da CELPE, Sr. Saulo Cabral e Silva, e à Diretora Presidente da EMLURB, Sra. Marília Dantas, no sentido de realizar a requalificação de todos os postes de iluminação pública com instalação de lâmpadas de LED, nos logradouros: Rua Meryland Vieira, Rua Luiz Sales, Rua Armando Sales de Oliveira, Rua Dona Ana Aurora, nos postes de nº BO63467, BO20231, BO63461 e BO63865, no bairro de Areias na cidade de Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marília Dantas, Diretora Presidente da EMLURB; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da CELPE; Geraldo Júlio, Prefeito do Recife; Esdras Sales Martins, Solicitante.

**Justificativa**

Considerando as constantes solicitações por parte dos moradores do bairro de Areias, principalmente os que residem mais próximos aos postes, solicitamos a implantação de lâmpadas de LED devido à escuridão que se verifica durante a noite, que eleva a insegurança em todas as ruas e facilita as investidas de delinquentes na região. Desta forma a instalação de lâmpadas em LED, tem o potencial de iluminação maior, de abrangência e de melhoria na segurança dos pedestres, além da economia.

Como já existe em outras avenidas, ruas com a iluminação em LED nos bairros da cidade, nada mais justo que o a localidade seja atendida.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

**Sala das reuniões, em 29 de Abril de 2020.**

**Romero Albuquerque**

## Indicação Nº 003788/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, no sentido de agilizar a expedição de cédulas de carteiras de identidade, aumentando também o número de cédulas para o interior do Estado, em virtude do cadastramento de parte da população nos Programas Sociais do Governo, diante da pandemia do coronavírus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Exmo. Sr. Delegado Nehemias Falcão de Oliveira Sobrinho, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco.

**Justificativa**

Diante do enfrentamento ao Coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, parte da população pernambucana, principalmente a classe social mais carente, está tendo dificuldade de realizar o cadastramento nos programas sociais do governo, pois não possuem o documento de identidade, documento básico necessário para o exercício de sua cidadania.

Como se sabe, o nosso Estado possui em sua força de trabalho, muitos autônomos, pessoas altamente prejudicadas por esta crise da saúde, pois toda sua fonte de renda foi afetada. O ideal neste momento é que o máximo de pessoas possíveis nessa situação consigam se cadastrar para receber o benefício, para isso elas precisam estar com todos os documentos requisitados. Quanto mais pessoas conseguirem ter acesso ao benefício, menor será o número que irão contrariar as ordens de isolamento, e também maior será o número que terá acesso a produtos de higienização necessários para a prevenção do contágio.

A medida em questão visa assim facilitar o cadastro desta parte da população nos programas de transferência de renda, a fim que recebam este benefício para sua manutenção e de sua família, na compra principalmente de alimentos e produtos de higiene, amenizando o impacto do coronavírus.

Por essas razões solicito aos meus ilustres pares aprovação desta Indicação.

**Sala das reuniões, em 14 de Abril de 2020.**

**Antônio Moraes**

## Indicação Nº 003789/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de conceder pensão especial, de caráter indenizatório, mensal, vitalícia e intransferível, aos dependentes dos profissionais da segurança pública e da saúde que, no exercício de sua atividade, vieram a falecer em consequência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

**Justificativa**

A presente indicação tem por objetivo conceder pensão aos dependentes dos profissionais da segurança pública e da saúde, profissionais estes estiveram na batalha para salvar outras vidas.

Tal medida deve ser tratada como responsabilidade civil do Estado de ressarcir terceiros pelos danos que lhes foram causados em razão da pandemia, pois muitos trabalhadores estão na linha de frente contra o novo coronavírus (COVID-19) sem ter o mínimo, que é a garantia de assistência a seus dependentes em caso de falecimento.

A pandemia do novo coronavírus (COVID-19) tem abrangência planetária e uma dimensão desconhecida pelos contemporâneos,

constituindo para o Poder Público e toda a sociedade brasileira um desafio grandioso para superar as suas consequências, haja vista a sua elevada morbidade e letalidade.

Assim, a proposição tem por intuito que seja concedido pensão especial, de caráter indenizatório, mensal, vitalícia e intransferível, aos dependentes dos profissionais da segurança pública e da saúde que, no exercício de sua atividade, vieram a falecer em consequência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), condicionado à apresentação da documentação, de prova documental e testemunhal, e, caso necessário, prova pericial.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

**Sala das reuniões, em 29 de Abril de 2020.**

**Romero Albuquerque**

## Indicação Nº 003790/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Rodrigo Maia, Presidente da Câmara dos Deputados e ao Sr. Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, no sentido de solicitar que seja desarquivado e retomada a tramitação o Projeto de Lei do Senado 474/2017, do Senador Pedro Chaves, que estabelece mandato de dois anos, permitida uma recondução, ao Diretor-Geral da Polícia Federal e das Polícias Cíveis, com obrigatoriedade de apresentação de um plano de gestão por parte do mandatário a partir de indicadores qualitativos de gestão, sem prejuízo da discricionariedade do Chefe do Poder Executivo em definir tal escolha.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal; Rodrigo Maia, Presidente da Câmara dos Deputados.

**Justificativa**

A presente indicação tem por objetivo a necessidade de apoiar a manifestação da Associação dos Delegados de Polícia do Brasil (ADEPOL) e a Federação Nacional dos Delegados de Polícia Civil (FENDEPOL), entidades representativas da classe dos Delegados de Polícia em âmbito nacional, sobre a importância de se conceder, no plano legislativo, efetiva autonomia administrativa à Polícia Federal e às Polícias Cíveis mediante a previsão de mandato independente para seus Diretores, cujo exercício deve estar vinculado à definição de diretrizes e critérios específicos de gestão, no escopo de se garantir efetividade técnica, isenção e capacidade funcional alheia a ingerências políticas nas investigações conduzidas por tais órgãos.

Diante dos fatos acontecidos, é importante que seja retomada tramitação do Projeto de Lei do então Senador Pedro Chaves, do Estado de Mato Grosso do Sul - PLS 474/2017, que estabelece mandato de dois anos, permitida uma recondução, ao Diretor-Geral da Polícia Federal e das Polícias Cíveis, com obrigatoriedade de apresentação de um plano de gestão por parte do mandatário a partir de indicadores qualitativos de gestão, sem prejuízo da discricionariedade do Chefe do Poder Executivo em definir tal escolha.

Sendo assim, é urgente e necessária que haja essa autonomia e seja minimizado as interferências políticas nos órgãos de segurança.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

**Sala das reuniões, em 29 de Abril de 2020.**

**Romero Albuquerque**

## Indicação Nº 003791/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um **Veemente Apelo** ao Excelentíssimo Senhor **Paulo Henrique Saraiva Câmara**, Governador de Pernambuco e ao Ilmo. Senhor **Décio Padilha**, Secretário de Fazenda de Pernambuco, no sentido de **viabilizar a inclusão do item máscara de proteção** no sistema de nota fiscal avulsa da Secretaria da Fazenda de Pernambuco, para facilitar a comercialização desses produtos com a emissão de NFs do sistema E-Fisco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Décio Padilha, Secretário da Fazenda de Pernambuco; Edson Vieira, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Edilson Tavares de Lima, Prefeito do Município de Toritama; Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru.

**Justificativa**

Em razão das ações de enfrentamento a pandemia de COVID-19, há uma força tarefa composta por homens e mulheres do setor fabril correndo contra o tempo, exercendo esforço hercúleo para viabilizar a confecção de máscaras para atender aos diversos pedidos por parte de Governos e associações e consumidores. Todavia, a legalidade fiscal é um preceito básico com a coisa pública, e a emissão de notas fiscais são imprescindíveis para a correta aplicação dos recursos também públicos, em especial, dos pedidos provenientes de entes estatais, e até das milhares de empresas que necessitam de tal produto de segurança. Portanto, apelamos ao Governador Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Sr. Décio Padilha, Secretário de Fazenda de Pernambuco, no sentido de viabilizarem com imperiosa urgência a inclusão do item máscara de proteção no sistema de nota fiscal avulsa da Secretaria da Fazenda de Pernambuco, para facilitar a comercialização desses produtos com a respectiva emissão de NFs do sistema E-Fisco.

Solicito dos Nobres Pares a aprovação do veemente apelo em tela.

**Sala das reuniões, em 29 de Abril de 2020.**

**Alessandra Vieira**

## Indicação Nº 003792/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às Formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. Geraldo Júlio e ao Exma. Sra. Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar a poda das arvores da Rua José Antônio da Costa Filho, no Bairro da UR 07 (Várzea), na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB); Alyson Sales, Solicitante.

**Justificativa**

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro da UR 7 (Várzea), pois vivem receosos com a situação de algumas árvores que estão bem próximas da rede elétrica. Essas árvores se encontram nas proximidades dos números13, 26,30,50 e 52 na citada rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

**Sala das reuniões, em 29 de Abril de 2020.**

**Clarissa Tercio**

## Indicação Nº 003793/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, e a Exma. Sra. Judite Maria Botafogo Santana da Silva, Prefeita da Cidade de Lagoa do Carro, no sentido de solicitar aquisição de ambulâncias para o Município de Lagoa do Carro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Judite Maria Botafogo Santana da Silva, Prefeita da Cidade de Lagoa do Carro; José Pedro dos Santos Irmão, Solicitante.

**Justificativa**

O município de Lagoa do Carro sofre com a falta de ambulâncias para o deslocamento de pessoas que em estado de emergência seja encaminhada para o hospital mais próximo ou pronto de socorro. Portanto, diante da crescente demanda de pedidos, faz-se necessário a aquisição de ambulâncias para o município, pois os pacientes que necessitam de atendimento de grande complexidade acabam sendo transferidos para os grandes hospitais e para que tanto a sua segurança, quanto a dos profissionais que os acompanham seja

preservada, há a necessidade que estes deslocamentos sejam feitos por veículos que possuam excelentes condições. Diante desta necessidade pública, resta-nos solicitar de nossos pares legislativo a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das reuniões, em 29 de Abril de 2020.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 003794/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Lagoa do Carro, Exma. Sra. Judite Maria Botafogo Santana da Silva e ao Secretário de Infraestrutura e Urbanismo da Cidade de Lagoa do Carro, Exmo. Sr. Ismael Luis de França, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Loteamento Recanto Carpina, no Bairro Recanto Carpina, na Cidade de Lagoa do Carro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Judite Maria Botafogo Santana da Silva, Prefeita da Cidade de Lagoa do Carro; Ismael Luis de França, Secretário de Infraestrutura e Urbanismo da Cidade de Lagoa do Carro; Jeferson José dos Santos, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Recanto Carpina, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Loteamento Recanto Carpina, no Bairro Recanto Carpina, na Cidade de Lagoa do Carro, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das reuniões, em 29 de Abril de 2020.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 003795/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Anderson Ferreira e ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Secretário Municipal de Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciar o calçamento da Rua Caratinga, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Luiz José Inojosa de Medeiros, Secretário Municipal de Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes; Viviane Barros, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Barra de Jangada, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Caratinga, no bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das reuniões, em 29 de Abril de 2020.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 003796/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade De Olinda, Exmo. Sr. Prof. Lupércio e ao Exmo. Sr. Marconi Madruga, Secretário de Infraestrutura de Olinda, no sentido de providenciar a construção de um muro de arrimo na Primeira Travessa do Córrego Alto Nova Olinda, número 37 , Casa C, no bairro de Nova Olinda Baixo na Cidade de Olinda

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Prof. Lupércio, Prefeito da Cidade De Olinda; Marconi Madruga, Secretário de Infraestrutura de Olinda; José Omilo Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Olinda, como é do conhecimento de todos, é uma cidade composta por diversas áreas de morros, que necessita da contenção de encostas, e a cada inverno a população que reside nessas localidades sofre com constantes desabamentos. Entretanto, apesar da situação já relatada acima, chega ao nosso conhecimento o descaso com que a comunidade do Alto Nova Olinda Baixo tem sido tratada quando o tema é a vida das pessoas em seu maior bem material que é a residência. Há anos foi iniciada a construção de um muro de Arrimo no local, o qual nunca foi finalizado, expondo os moradores da região ao risco de perderem suas casas, e até mesmo, suas vidas, num possível desabamento causado pelas chuvas, com tantos outros casos que já é do conhecimento de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das reuniões, em 29 de Abril de 2020.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 003797/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar o aumento do policiamento ostensivo na Rua Quinze de Março , nas proximidades da Escola Professora Helena Pugó em San Martin na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Tarcisio Pires da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de reforçar o policiamento do citado local. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

<b>Sala das reuniões, em 29 de Abril de 2020.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 003798/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um **Apelo** ao Excelentíssimo Senhor **Paulo Câmara**, Governador de Pernambuco; a Ilma. Sra. **Marília Raquel Simões Lins**, Secretária de Administração de Pernambuco e

ao Ilmo. Senhor **Décio Padilha**, Secretário de Fazenda de Pernambuco, no sentido de implantar **Bônus Pecuniário** para **todos os Servidores** da Secretaria da Saúde e ainda aos **servidores** das demais áreas ou forças do Estado que estão **no enfrentamento ao COVID 19** em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Décio Padilha, Secretario da Fazenda de Pernambuco.; Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração de Pernambuco; CREMEPE, Conselho Regional de Medicina de Pernambuco; COREN, Conselho Regional de Enfermagem em Pernambuco; SEEPE, Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Pernambuco; Sindicato dos Médicos do Estado de Pernambuco, Diretoria; SindSaúde Pernambuco, Direoria; Sindicato dos servidores Públicos Civis de Pernambuco, Diretoria.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Propomos ao Governador Paulo Câmara a implantação de um bônus pecuniário nos mesmos moldes do **BDE (Bônus** de Desempenho Educacional). Trata-se de um incentivo financeiro para os profissionais de todas as especificidades da área de saúde, que estão no front mais delicado neste enfrentamento ao Coronavírus. Maqueiros, Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Porteiros, Seguranças, Motoristas de ambulâncias e de viaturas de resgate, Bombeiros de resgate, auxiliares da área de saúde e ainda os servidores de áreas gerais que cuidam e zelam dos espaços de saúde em Pernambuco, sejam eles celetistas, estatutários ou terceirizados. A luta diária de todos esses servidores citados é dolorosa, desgastante e exaustiva. Seria louvável que o Poder Executivo pudesse conceder tal bonificação, que funcionaria no período do 13º salário, e esse bônus seria um 14º salário aos heróis deste combate em Pernambuco.

Solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

<b>Sala das reuniões, em 29 de Abril de 2020.</b>
<b>Claudiano Martins Filho</b>

## Indicação Nº 003799/2020

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas todas as formalidades regimentais, seja formulado **VEEMENTE APELO** ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara; e ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, Dr. André Longo; no sentido de que **seja viabilizada com a máxima urgência no Processo de Credenciamento na Rede Estadual de Saúde, de Hospital de Campanha, anunciado pela Prefeitura Municipal de Ouricuri, com capacidade de 20 (vinte) leitos de retaguarda destinados, unicamente, a pacientes de Coronavírus, vindo tal unidade de saúde a ser instalada em local onde hoje se encontra o Centro de Especialidades em Reabilitações - CER III do município.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. André Lngo, Secretário de Saúde.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Será uma importante ação do Governador Paulo Câmara, e do Secretário de Saúde, André Longo, no sentido de fortalecer as estruturas de saúde voltadas para o combate eficiente à COVID-19, ampliando a capacidade de atendimento e reduzindo o número de vítimas da pandemia em Ouricuri e nas demais cidades circunvizinhas do Sertão do Araripe. Os 20 (vinte) leitos que serão disponibilizados pela Prefeitura Municipal, com a instalação de um Hospital de Campanha da COVID-19 no Centro de Especialidades em Reabilitações - CER III do município, poderão servir como suporte fundamental às limitações de atendimentos a pacientes contaminados pelo Coronavírus no Hospital Regional Fernando Bezerra. Por isso, a importância e urgência da tramitação do Credenciamento na Rede Estadual de Saúde da unidade de tratamento supracitada.

Ante o exposto, considerando plenamente justificada a presente proposição, solicito aos meus ilustres Pares a aprovação da mesma.

<b>Sala das reuniões, em 29 de Abril de 2020.</b>
<b>Antonio Fernando</b>

## Indicação Nº 003800/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente **APELO** ao Exmo. Sr. Gov. Paulo Henrique Saraiva Câmara e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, o Sr. André Longo, para que sejam divulgadas no boletim diário da secretaria estadual de saúde as seguintes informações: Quantidade de leitos de UTI e de enfermaria disponíveis para tratamento da Covid-19 por unidade hospitalar; Total de pacientes contaminados com Covid-19 internados em cada UTI e enfermaria por unidade hospitalar. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário Estadual de Saúde.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação tem por base a divulgação das informações acima no boletim diário da secretaria estadual de saúde, esclarecendo a real situação vivida por cada unidade hospitalar em relação ao combate da Covid-19 e a ocupação dos leitos disponibilizados.

É também uma forma de conscientização da população da grave situação pela qual passa o sistema público de saúde, além de servir como parâmetro de identificação para as equipes de socorro que destinarão os pacientes por elas atendidos às unidades hospitalares que apresentarem vagas disponíveis, otimizando assim, o tempo de início de tratamento garantindo assim maiores chances de recuperação e preservação da vida dos pacientes. Isto posto, submeto ao acolhimento dos Eminentes Pares esta indicação, fazendo um apelo aos órgãos competentes para que acatem a sugestão.

<b>Sala das reuniões, em 29 de Abril de 2020.</b>
<b>Marco Aurelio Meu Amigo</b>

## Indicação Nº 003801/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, no sentido de criar as condições necessárias à promoção do **“Festival São João na LIVE”**, através da contratação de artistas vinculados aos festejos juninos em nosso estado, para que realizem shows através da modalidade virtual denominada de LIVES, dentro de uma programação a ser definida pelo Governo do Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, governador do Estado de Pernambuco; Gilberto Freyre Neto, secretário Estadual de Cultura; Marcelo Canuto, presidente da Fundarpe.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação tem por objetivo sugerir ao governador de Pernambuco, Paulo Câmara, a criação do **Programa “Festival São João na LIVE”** e o respectivo auxílio financeiro para os profissionais do segmento artístico e cultural de Pernambuco, na intenção de mitigar os problemas sociais e econômicos, causados pelos efeitos da pandemia do novo coronavírus, o COVID-19.

No dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS, classificou como pandemia o novo coronavírus, diante desta classificação o Governo de Pernambuco adotou várias medidas para amenizar os possíveis impactos que o referido vírus poderia causar na sociedade pernambucana.

Uma dessas medidas estratégicas para o combate à disseminação do vírus foi o isolamento social, estabelecendo através do Decreto Estadual n 48.837 de 23 de março de 2020, a proibição de reuniões e aglomerações de mais de 10 (dez) pessoas. O setor que primeiro se impactou foi o cultural, dado que o isolamento social tirou do mercado, imediatamente, uma boa leva de produtores culturais, cantores e músicos que ganhavam a vida pelos bares e bailes da vida da capital.

Como a quarentena impediu aglomerações, os artistas ficaram impedidos de ir onde o povo está. Além dos danos materiais e físicos causados pelo isolamento social, que embora seja extremamente necessário, causa ainda um agravante psicológico, que é o fato de lidar com a não apresentação e a não possibilidade de se manifestar artisticamente em público.

Diante das dificuldades que muitos artistas pernambucanos estão passando, sugerimos ao governador a criação do Programa “Festival São João na LIVE” e o respectivo auxílio financeiro, uma renda temporária aos profissionais do segmento artístico e cultural, principalmente os que sobrevivem exclusivamente da sua arte.

Em meio à pandemia do novo coronavírus, artistas de todo o mundo e de segmentos diversificados têm se apresentado digitalmente por meio de *lives*, contribuindo para a interação social e o entretenimento durante o período de isolamento. Além dos *packet shows* individuais, estúdios de música têm organizado e incentivado a realização de festivais virtuais com data e hora marcada.

Por compreender a importância social e econômica desempenhada por esses referidos profissionais, encaminho a presente indicação ao excelentíssimo governador, acreditando que os meus ilustres pares haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura para sua aprovação.

<b>Sala das reuniões, em 24 de Abril de 2020.</b>
<b>Waldemar Borges</b>

## Indicação Nº 003802/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador de Pernambuco, Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Presidente da AMUPE, Senhor José Patriota Filho, no sentido de que seja publicado decreto com normas para o funcionamento das feiras municipais e mercados públicos durante a pandemia do COVID-19.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado; José Patriota Filho, Presidente da AMUPE.

<b>Justificativa</b>
Após conversar com pessoas que tem circulado por feiras e mercados nos municípios do Estado de Pernambuco, vimos através desta indicação, solicitar que o Excelentíssimo Governador do Estado, veja a possibilidade, de criar decreto, com normas importantes para o funcionamento das feiras livres municipais, de forma que não coloque em risco os vendedores, funcionários e clientes. Alguns municípios do Estado já vem trazendo algumas mudanças que trouxeram resultados positivos, como por exemplo: distanciamento de 2 metros para cada banca, assegurar que todos os trabalhadores e feirantes utilizem mascaras e luvas, disponibilizar alcool em gel em locais estratégicos, fiscalização permanente da vigilância sanitária, entre outros. Acreditamos que ações como esta ajudarão no combate da proliferação mais rápida da doença e trará maior segurança aos que precisam trabalhar para sustentar suas famílias. Por se tratar de uma iniciativa de relativa importância e haja vista a relevância para preservação da saúde dos pernambucanos, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

<b>Sala das reuniões, em 29 de Abril de 2020.</b>
<b>Simone Santana</b>

## Indicação Nº 003803/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador de Pernambuco, Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Excelentíssima Secretária da Mulher, Senhora Sílvia Cordeiro, e ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Senhor Antonio de Pádua, no sentido de que seja desenvolvida, em caráter de urgência, e dê ampla divulgação, a uma campanha que informe a toda população de Pernambuco, que as ocorrências de violência doméstica contra a mulher ou familiares podem ser registradas por meios eletrônicos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado; Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher; Antonio de Pádua, Secretário de Defesa Social.

<b>Justificativa</b>
Para combater a violência familiar e doméstica durante a pandemia do novo coronavírus (Covid-19), estão sendo disponibilizados meios eletrônicos, para que possa ser realizado denúncias de violências. Temos, o recém projeto lançado pelo TJPE, chamado de “Carta de Mulheres”. A iniciativa consiste em um canal de comunicação com a Justiça que pode ser acessado pela própria vítima ou por qualquer outra pessoa que deseje ajudá-la, pela internet. É possível preencher um formulário online e receber informações de profissionais especializados da Coordenadoria da Mulher de Pernambuco. Segundo a coordenadora da Mulher em Pernambuco, desembargadora Daisy Andrade, não foi percebido um aumento do número de casos de violência doméstica que chegaram à Justiça em comparação com anos anteriores. A preocupação da Justiça, no entanto, é que os casos possam estar ocorrendo, mas não sendo denunciados. Hoje, as mulheres tem vários meios para que esta denuncia seja realizada, porém, nem sempre estas informações chegam a todas. Ante o exposto, solicito aos ilustres pares, a aprovação de nosso pleito.

<b>Sala das reuniões, em 29 de Abril de 2020.</b>
<b>Simone Santana</b>

## Indicação Nº 003804/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Governador do Estado de Pernambuco, o Exmo. Sr. PAULO CÂMARA, ao Secretário da Secretaria Estadual de Saúde (SES), o Exmo. Sr. ANDRE LONGO, no sentido de recomendar que se digne em encaminhar a esta casa legislativa Projeto de Lei que cria o adicional de insalubridade para todos os profissionais de saúde, bem como projeto de Lei que cria o piso salarial e carga horaria semanal de 30 horas para os Técnicos de Enfermagem.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO; ANDRÉ LONGO, EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

<b>Justificativa</b>
A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que vivemos uma <b>pandemia do novo coronavírus</b> , um alerta para que todos os territórios, sem exceção, adotem ações para conter a disseminação do problema e para cuidar dos pacientes adequadamente, reforçando a necessidade de adotarmos medidas preventivas e <b>protetivas</b> . O atual cenário, é de que o pico da epidemia de coronavírus no Brasil ainda estar por vir, enquanto isso muitas vidas serão perdidas, dentre essas vidas temos a dos profissionais da saúde que se encontram na linha de frente do combate ao Covid-19.

No caso, nada mais justo a criação do adicional de insalubridade para todos os profissionais de saúde, uma vez que o grau de insalubridade ao qual esses profissionais estão sendo submetidos existe e foi potencializado, visto que o número de infectados no Brasil não para de crescer e os hospitais estão cada vez mais cheios, aumentando ainda mais os riscos de contaminação, ao passo que os profissionais ainda enfrentam a escassez dos equipamentos de proteção individual.

Desde fevereiro, segundo relatos noticiosos, quando foi registrado o primeiro caso de Covid-19 em São Paulo, mais de mil profissionais da área de saúde no estado já foram afastados de suas funções por suspeita ou por infecção com o novo coronavírus. No Rio Grande do Sul, já são mais de 1,5 mil.

Assim sendo, é preciso dar uma resposta àqueles que estão na linha de frente do combate ao novo coronavírus, recompensando e protegendo quem está diariamente lutando pela vida e bem estar da população pernambucana.

Ademais, deve-se deixar claro que boa parte dos profissionais da saúde estão trabalhando além da condição física e psíquica, em média de 36 a 38 horas semanais, quando o pleito dos representantes de classe é de 30 horas semanais, dando descanso necessário para que retomem o trabalho no dia seguinte.

Também se busca que o Governo do Estado saia da inércia e proponha o piso para categoria dos técnicos de enfermagem, que na maioria das vezes estão presos a acordos coletivos de trabalho sem que, contudo, tenha lei garantindo tal direito, estando a mercê própria sorte.

O pleito ora solicitado deve ser analisado em caráter emergencial, como forma de garantir o direito à vida, à saúde e a dignidade humana, no nosso Estado.

<b>Sala das reuniões, em 29 de Abril de 2020.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 003805/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, bem como ao Dr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde, no sentido de incluir no Decreto nº 48.882/2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços e atividades essenciais no âmbito do Estado de Pernambuco; para autorizar que o Sistema Único de Assistência Social-SUAS, seja caracterizado como serviço público essencial durante a pandemia COVID-19. Para além da inclusão do SUAS, como serviço essencial, faz-se apelo para que os/as trabalhadores/as façam parte do grupo de testagem, tal qual os profissionais das áreas de saúde e da segurança.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Larissa de Melo Farias, Representante do Fórum dos Trabalhadores do Suas; Ilmo. Sr. Joelson Rodrigues, Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social.

<b>Justificativa</b>

A Assistência Social, na prática, já é um serviço essencial e, reiterado pelo Decreto Federal Nº 10.282, de 22 de março de 2020. Nessa perspectiva, é preciso que o governo estadual reconheça de fato e ação, a essencialidade da Assistência Social para que os/as trabalhadores (as) do SUAS possam desenvolver suas atividades de forma segura, no atendimento aos usuários nos diversos serviços estruturados nos municípios.

Por se tratar de serviço essencial e, os trabalhadores e trabalhadoras que estão na linha de frente à população em situação de vulnerabilidade social, certamente que é imprescindível à prevenção e priorização nas testagens ofertadas pelo governo estadual. É importante registrar que de acordo com o último censo divulgado (censo suas 2018), são mais de 13 mil trabalhadores e trabalhadoras do SUAS, no estado de Pernambuco. Esses profissionais estão no atendimento direto da população de maior exclusão social, tais como: as pessoas em situação de rua e refugiadas que vivem em profundo risco social e que não podem deixar de ser acolhidas, cuidadas e orientadas com vias à efetivação de seus direitos mínimos, como o acesso à higienização, ao abrigoamento, à alimentação e às informações essenciais para proteção contra a contaminação do coronavírus. É do nosso conhecimento que vários trabalhadores/as estão afastados por sintomas gripais e alguns já positivados.

Destacamos por fim, que o estado de Pernambuco oferta o referido serviço essencial, através de 328 Centros de Referência de Assistência Social – CRAS; 187 Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS; 137 Serviços de Acolhimento (crianças, adolescentes e idosos) e 08 Centros POP (população de rua).

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente Indicação, solicitando que, com a maior brevidade, o Governo do Estado, viabilize os meios necessários para incluir o segmento acima citado no rol dos serviços essenciais e os trabalhadores e trabalhadoras como público prioritário nas testagens, em prol da saúde do povo pernambucano.

<b>Sala das reuniões, em 29 de Abril de 2020.</b>
<b>Roberta Arraes</b>

## Indicação Nº 003806/2020

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Francisco Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil, ao Exmo. Sr. Alexandre Rebêlo Távora, Secretário de Planejamento e Gestão, e à Exma. Sra. Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração, no sentido de que sejam tomadas medidas de mitigação dos prejuízos causados, em decorrência da pandemia de COVID-19, às clínicas e consultórios credenciados ao DETRAN-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. José Francisco Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil; Exmo. Sr. Alexandre Rebêlo Távora, Secretário de Planejamento e Gestão; Exma. Sra. Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração; Ilma. Sra. Cícera Nunes, Presidenta da FETAPE.

<b>Justificativa</b>

Diante das medidas adotadas em todo o Estado para conter o avanço da pandemia de COVID-19, diversos setores vêm sofrendo consequências graves. É o caso das clínicas e consultórios credenciados ao DETRAN-PE para realização de exames médicos de aptidão física e psicotécnico, uma vez que a procura por esses serviços caiu drasticamente ou, em alguns casos, foi completamente interrompida devido ao contingenciamento dos atendimentos por parte do DETRAN-PE. Vale ressaltar que sem os atendimentos, essas clínicas e consultórios passam a não receber os devidos pagamentos por demanda, deixando diversos microempreendedores em situação de vulnerabilidade nesse momento de crise. Dessa forma, sugere-se o adiamento de uma parcela, equivalente a 50% da média dos últimos três meses de serviços prestados por essas clínicas e consultórios, aliviando a situação financeira desses microempreendedores. Assim, solicito apoio e aprovação dos meus ilustres pares a essa Indicação.

<b>Sala das reuniões, em 30 de Abril de 2020.</b>
<b>Doriel Barros</b>

## Indicação Nº 003807/2020

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Fernandha Batista, ao Ilustríssimo Sr. Maurício Canuto Mendes, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER, no sentido de viabilizar uma **URGENTE** Operação Tapa-Buracos e conservação das margens da Rodovia PE-655 até a Vila da Tapera, com extensão de 27Km .

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Miguel de Souza Leão Coelho, Prefeito do Município de Petrolina; Exmo. Sr. Osório Ferreira Siqueira, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Petrolina; Ilmo. Sr. Carlos Britto, Editor do Blog do Carlos Britto – Petrolina; Ilmo. Sr. Edenevaldo Alves, Editor do Blog Edenevaldo Alves; Ilmo Sr. Waldiney Passos, Editor do Blog do Waldiney Passos; Ilmo. Sr. Manoel Vilmar, Presidente do Clube de Diretores Lojistas de Petrolina; Ilmo. Sr. José Gualberto de Almeida, Presidente da Associação dos Produtores e Exportadores de Hortifrutigranjeiros e Derivados do Vale do São Francisco -Valexport,; Ilmo. Sr. José Batista da Gama, Vereador do Município de Petrolina; Wenderson de Menezes Batista, Liderança Comunitária.

<b>Justificativa</b>

Este pleito visa atender a reivindicação dos moradores da região da Tapera, às margens do Rio São Francisco, que tem na PE-655 a única via de acesso a área central do município de Petrolina, para que o Governo do Estado, através do DER, viabilize uma URGENTE operação Tapa-Buracos, capinação e poda de vegetação no acostamento, no trecho da PE-655 que liga a sede do município a Vila da Tapera.

Trata-se de importante via que liga a área central do município, onde em seu trecho urbano denomina-se Av. Luiz de Souza, à Vila da Tapera, cortando áreas residenciais populosas como: Cohab IV, Agrovila Massangano e Vila Catinguinha, bem como, atravessa, ainda, o Distrito Industrial de Petrolina. Estas áreas que vêm crescendo com a construção de diversos condomínios e novos empreendimentos comerciais, que se instalam ao longo das suas margens, consistindo em área de expansão populacional, com diversos novos logradouros, com residências, comércios, praças, escolas, equipamentos públicos para a população.

A região é importante polo de atração turística, devido ao Balneário da Ilha do Rodeador, da Ilha do Massangano e das praias fluviais que se estendem ao longo das margens do Rio São Francisco situadas nas proximidades da rodovia.Estes belíssimos atrativos vem gerando um crescente e intenso movimento de veiculos, ciclomotores, animais e bicicletas, durante os finais de semana e feriados, que tem na PE 655, sua única via de acesso, tráfego que tem sido dificultado pela proliferação de buracos, decorrentes das chuvas que atingiram a região nos meses de fevereiro, março e estão se prolongando pelo mês de abril, propiciando a ocorrência de diversos acidentes e com o rápido desgaste da pista, fruto do uso e da falta de manutenção preventiva por parte do Estado.

A rodovia atende também ao fluxo de veiculos de transporte de cargas e passageiros que se deslocam para a Vila da Tapera, para o Povoado de Catinguinha e faz, ainda, uma ligação com a Bahia, permitindo o acesso a Barragem de Sobradinho e suas margens são ladeadas por chácaras e fazendas que produzem uva, manga, banana, coco, etc, servindo a rodovia para transporte da produção, insumos e de trabalhadores do campo.

Hoje urge que seja feita uma obra de conservação provisória tipo Tapa-Buracos e a capina e poda de arvores às margens da rodovia, como medida paliativa, sejam necessárias tais intervenções, até que seja possível a requalificação definitiva, com uma duplicação que permitirá maior segurança e conforto ao tráfego e incentivará o turismo da região, oportunizando a geração de emprego e renda.

A conservação da rodobia permitirá aos cerca de 15 mil moradores da região melhor qualidade de vida, com aumento da segurança do tráfego e facilidade em seus deslocamentos até o centro de Petrolina, além de possibilitar o incremento da prática do turismo, quando possível o retorno, proporcionando maior fluxo de turistas e o consequente incremento na geração de emprego e renda.

Pelo acima exposto, é que ora solicitamos a aprovação desta proposição pelos meus nobres pares.

<b>Sala das reuniões, em 30 de Abril de 2020.</b>
<b>Antonio Coelho</b>

## Indicação Nº 003808/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; e ao Secretário de Saúde de Pernambuco, André Longo, no sentido de utilizar as instalações da CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ de ARARIPINA, no caso de necessitar ampliar os leitos de enfermaria e até de UTI, em nosso Estado, principalmente para atender aos pacientes do Sertão do Araripe acometidos com o novo coronavírus (COVID-19). Indicando a entidade filantrópica INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ, CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0001-18, para sua administração, pois possui larga experiência na atividade médico-hospitalar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Irmã Maria Luísa da Motta, Diretora Administrativa do Hospital e Maternidade Santa Maria – Araripina; Ilmo. Sr. Leonardo Batista, Diretor da Casa de Saúde São José - Araripina; Exmo. Sr. Francisco Ricardo Soares Ramos, Prefeito do Município de Ouricuri; Exmo. Sr. Túlio Alves Alcântara, Prefeito do Município de Bodocó; Exmo. Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito do Município de Araripina; Exma. Sra. Eliane Maria da Silva Soares, Prefeita do Município de Santa Cruz; Exmo. Sr. Cleomatson Coelho de Vasconcelos, Prefeito do Município de Santa Filomena; Exmo. Sr. João Bosco Lacerda, Prefeito do Município de Granito; Exmo. Sr. Antonio Everton Soares Costa, Prefeito do Município de Trindade; Exmo. Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, Prefeito do Município de Ipubi; Exmo. Sr. Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, Prefeito do Município de Exu; Exmo. Sr. Eronildo Enoque de Oliveira, Prefeito do Município de Moreilândia; Exmo. Sr. Fábio de Sousa Castro, Promotor de Justiça em Araripina.



Aguda Grave (Srag), quando os pacientes foram internados ou tiveram quadro considerado grave. As outras 283 pessoas têm quadro considerado leve. Com o acréscimo de pacientes nessas condições, o estado passa a ter 4.045 casos graves e 2.149 casos considerados leves. Esses casos são de profissionais de saúde e segurança, além de pacientes que tiveram contato com essas pessoas. Pacientes ambulatoriais também integram a lista de casos leves.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo único de promover a saúde da população carcerária e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das reuniões, em 30 de Abril de 2020.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 003815/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara, ao Secretário de Saúde de Pernambuco, Sr. André Longo, ao Secretário Estadual de Justiça e Direitos Humanos, Sr. Pedro Eurico, no sentido de realizar a distribuição de máscaras e materiais de higiene às pessoas que vivem em situação de rua, como também disponibilizar locais para asseio pessoal.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Sr. Pedro Eurico, Secretário Estadual de Justiça e Direitos Humanos; Sr. Sileno Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social, Crianças e Juventude; Ev. Sameque Amorim de Oliveira, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Pleito que encaminho ao Governo do Estado e as Secretarias Estaduais de Saúde, Justiça e Direitos Humanos tem por objetivo solicitar a distribuição de máscaras e materiais de higiene às pessoas que vivem em situação de rua, como também disponibilizar locais para asseio pessoal.

Diante do aumento de casos do novo coronavírus no Brasil e, principalmente em Pernambuco onde até esta quarta-feira (29 de abril) foram totalizados 6.194 casos confirmados e 538 óbitos, a orientação dos órgãos de saúde é o isolamento em casa. Mas, para as pessoas que vivem em situação de rua na Estado, a quarentena domiciliar não é uma possibilidade.

A COVID-19 é transmitida de três formas: por vias respiratórias, por contato físico ou por contato com superfícies contaminadas. A recomendação é de que se evite o contato das mãos expostas com olhos, nariz e boca, por esse motivo a higienização das mãos com água e sabão ou álcool em gel e a utilização de máscaras é uma das medidas mais eficazes na prevenção contra o contágio. Entretanto a adoção dessas medidas de higiene recomendadas torna-se impossível para as pessoas que vivem nas ruas.

A população em situação de rua é um grupo que vivencia em seu cotidiano inúmeras situações de vulnerabilidade social, o levantamento mais recente sobre essa população foi feito em 2016 pelo Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (Ipea), que estimou em 101.854 pessoas o número de pessoas situação de rua no Brasil.

Em 2017 a Secretaria de Avaliação e Gestão de Informação do Ministério da Cidadania, através do questionário de Gestão do Censo SUAS, apontou o quantitativo de 4.519 pessoas em situação de rua no Estado de Pernambuco, esses são os números mais recentes a que temos acesso, porém não é errado considerar que esse número tenha aumentado nos últimos três anos.

No Recife, conforme dados da prefeitura, cerca de 1.600 pessoas encontram-se nessa condição, sendo que 200 delas têm abrigo em casas de acolhida municipais. Alguns ainda possuem residência, mas passam os dias nas ruas da capital pernambucana em busca de trabalho ou doações. Outros, não têm onde dormir. Nas calçadas da área central da cidade, não é difícil encontrar idosos, adultos e crianças - muitos deles doentes - sem acesso à água limpa, sabão ou álcool em gel, itens essenciais para se evitar o contágio do coronavírus.

Em tempo, reconhecemos o trabalho do Governo de Pernambuco que implantou alguns pontos de cuidado com estrutura para beneficiar, por dia, 360 pessoas em situação de rua. Esses espaços ficarão no Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes e Cabo de Santo Agostinho. Esses locais terão espaços para a população em situação de rua tomar banho, lavar roupas e receber kits de alimentação e de higiene. Também haverá panfletos com informações sobre a prevenção ao coronavírus.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das reuniões, em 30 de Abril de 2020.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 003816/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Secretário de Saúde de Pernambuco, Sr. André Longo, no sentido de realizar a distribuição gratuita de máscaras nos terminais de transporte público para usuários de ônibus e metrô, tendo em vista que estes locais ainda estão sujeitos a aglomeração de pessoas mesmo diante da necessidade de isolamento social.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Sr. Thiago Pontes, Superintendente da CBTU no Recife; Sr. Erivaldo Coutinho, Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte; Pr. Sérgio Correia, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e a Secretaria Estadual de Saúde tem por objetivo solicitar distribuição gratuita de máscaras nos terminais de transporte público aos usuários de ônibus e metrô, tendo em vista que estes locais ainda estão sujeitos a aglomeração de pessoas mesmo diante da necessidade de isolamento social.

A Organização Mundial de Saúde (OMS), através do guia técnico “Advice on the use of masks in the context of COVID-19” (Recomendação sobre o uso de máscaras no contexto da COVID-19) emitido no dia 6 de abril, recomendou o uso de máscaras à população em geral, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação.

Tendo seguido a recomendação da OMS, O Governo do Estado através do Decreto 48969 de 23 de abril de 2020, em seu Artigo 1º estabeleceu a recomendação do uso da máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no território do Estado de Pernambuco pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos o serviços essenciais, inclusive quando se utilizem do transporte público ao longo do período de pandemia.

Segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) a população estimada de Pernambuco é de 210.147.125 habitantes e muitos pernambucanos dependem do transporte público para se locomover diariamente aos seus trabalhos, apesar das medidas de isolamento social, o que expõe essas pessoas ao risco do contágio. A população em geral têm encontrado dificuldade para a aquisição de máscaras, seja pela indisponibilidade do material no mercado seja pela falta de condições financeiras nesse momento crítico de desemprego e redução da renda.

Pernambuco confirmou, nesta quarta-feira (29 de abril), 6.194 pacientes com a doença e 538 mortes. De acordo com a Secretaria Estadual de Saúde (SES), 187 dos 470 novos casos se enquadram como Síndrome Respiratória Aguda Grave (Srag), quando os pacientes foram internados ou tiveram quadro considerado grave. As outras 283 pessoas têm quadro considerado leve. Com o acréscimo de pacientes nessas condições, o estado passa a ter 4.045 casos graves e 2.149 casos considerados leves.

Entendemos que a distribuição gratuita desse material de proteção nos terminais de transporte público aos usuários de ônibus e metrô é de extrema importância, tendo em vista que estes locais ainda estão sujeitos a aglomeração de pessoas mesmo diante da necessidade de isolamento social.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das reuniões, em 30 de Abril de 2020.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 003817/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de instaurar reforço policial militar nas proximidades dos hospitais, policlínicas e postos de saúde do Estado que são unidades de referência no tratamento da Covid-19.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar; Ev. Paulo Soares, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos a Secretaria Estadual de Defesa Social a instauração de reforço policial militar nas proximidades dos hospitais, policlínicas e postos de saúde do Estado que são unidades de referência no tratamento da Covid-19.

Em meio à crise decorrente da pandemia do novo coronavírus, os profissionais da saúde são figuras de extrema importância no combate contra a doença. Entretanto, além do vírus e das jornadas de trabalho cansativas esses profissionais têm enfrentado também risco à sua segurança.

O Sindicato dos Médicos de Pernambuco (Simepe) denunciou a insegurança sofrida pelos profissionais que trabalham em unidades de saúde de referência no tratamento à Covid-19, principalmente nas trocas de turnos, tendo em vista que alguns estacionamentos foram transformados em hospitais de campanha fazendo com que seja necessário estacionar os veículos em outros lugares, esse novo trajeto, ainda que pequeno, tem os tornado alvos de investidas criminosas.

No dia 14 de abril, três obstetras da Policlínica e Maternidade Barros Lima, em Casa Amarela, Zona Norte do Recife, sofreram uma tentativa de assalto à mão armada nas redondezas da unidade de saúde, este cenário tem se repetido em outras localidades do Grande Recife.

Nesse ínterim, solicitamos à Secretaria Estadual de Defesa Social a instauração de reforço policial militar nas proximidades dos hospitais, policlínicas e postos de saúde do Estado que são unidades de referência no tratamento da Covid-19.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das reuniões, em 30 de Abril de 2020.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 003818/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de solicitar a ampliação do efetivo policial nas cidades pernambucanas durante o período de isolamento social, com o objetivo de reduzir o número de homicídios que tem crescido nos últimos meses no Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar; Pr. Elci Ribeiro, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos ao Governo do Estado e a Secretaria Estadual de Defesa Social a ampliação do efetivo policial nas cidades pernambucanas durante o período de isolamento social instaurado em decorrência da pandemia do novo coronavírus, com o objetivo de reduzir o número de homicídios que tem crescido nos últimos meses no Estado.

Mesmo com a diminuição considerável do fluxo de pessoas nas ruas devido à medida de isolamento social, aplicada para reduzir a propagação do novo coronavírus, a violência tem crescido no Estado de Pernambuco. Segundo dados da Secretária de Defesa Social, pelo menos 381 pessoas foram vítimas de homicídio no último mês de março, o que representa um aumento de 14,2% em relação ao mesmo período do ano passado.

Por serem estabelecimento de serviços essenciais, supermercados, farmácias e agências bancárias têm sido cenário de abordagens violentas que resultaram em homicídios. Segundo reportagens publicadas no site da TV Jornal, no dia 22 de abril, um morador de rua foi esfaqueado na fila de uma casa lotérica no município de Moreno e no Janga, em Paulista, um homem foi assassinado no estacionamento de um supermercado.

Nos meses de janeiro e fevereiro deste ano já havia sido registrado o crescimento no número de homicídios no Estado. Em janeiro foram registrados 335 assassinatos e em fevereiro o Estado contabilizou 294 mortes violentas, um aumento de 9,8% e 6,5% respectivamente em relação ao ano de 2019. Somados os números do mês de março, o Estado registrou elevação de 10,4% no número de assassinatos em comparação ao ano passado. Pernambuco vinha há 25 meses consecutivos registrando redução de homicídios.

Por esse motivo, solicitamos a ampliação do efetivo policial nas ruas dos municípios pernambucanos durante o período de isolamento social, com o objetivo de reduzir o número de homicídios que tem crescido nos últimos meses no Estado. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das reuniões, em 30 de Abril de 2020.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 003819/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Saúde, Sr. André Longo, ao Prefeito de Vitória de Santo Antão, Sr. José Aglailson Queralves Júnior, e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Severino Barros de Moura, no sentido de envidar esforços para a reabertura do Hospital Geral de Vitória de Santo Antão que está desativado há cinco anos, tendo em vista que o pleno funcionamento desta unidade de saúde contribuiria para o atendimento de maior número de pessoas infectadas pelo novo coronavírus no município.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Sr. José Aglailson Queralves Júnior, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Sr. Severino Barros de Moura, Secretário Municipal de Saúde; Pr. João Marcos Fernandes, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho tem por objetivo solicitar o envidamento de esforços para viabilizar a reabertura do Hospital Geral de Vitória de Santo Antão que está desativado há cinco anos, tendo em vista que o pleno funcionamento desta unidade de saúde contribuiria para o atendimento de maior número de pessoas infectadas pelo novo coronavírus no município.

O Município de Vitória de Santo Antão é um dos mais afetado pela pandemia do novo coronavírus fora da Região Metropolitana do Recife. De acordo com dados da Secretaria Estadual de Saúde, divulgados no dia 29 de abril, a cidade já registra 84 casos confirmados e 15 mortes.

O número é preocupante pois o município não conta com muitos leitos. O Hospital João Murilo é o único em funcionamento na cidade e lá além dos casos confirmados, mais 15 pacientes estão internados com suspeita de Covid-19 aguardando a realização de testes. De acordo com a Secretária Estadual de Saúde, foram contabilizados, nesta quarta-feira (29 de abril), mais 470 novos casos da Covid-19 em Pernambuco e 30 óbitos de pacientes com a doença. Com isso, o estado contabiliza 6.194 casos confirmados e 538 mortes pela doença provocada pelo novo coronavírus. Dos 187 dos 470 novos casos se enquadram como Síndrome Respiratória Aguda Grave (Srag), quando os pacientes foram internados ou tiveram quadro considerado grave. As outras 283 pessoas têm quadro considerado leve. Com o acréscimo de pacientes nessas condições, o estado passa a ter 4.045 casos graves e 2.149 casos considerados leves. Esses casos são de profissionais de saúde e segurança, além de pacientes que tiveram contato com essas pessoas. Pacientes ambulatoriais também integram a lista de casos leves.

Tendo em vista que segundo a Secretaria Estadual de Saúde, o sistema público de saúde de Pernambuco tem grande possibilidade de entrar em colapso nos próximos dias e já conta com 99% dos leitos de UTI dedicados à Covid-19 ocupados, solicitamos a reabertura do Hospital Geral de Vitória de Santo Antão, como medida de emergência para ampliar a capacidade de atendimento à população atingida por essa pandemia.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das reuniões, em 30 de Abril de 2020.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Requerimentos

## Requerimento Nº 002010/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado um Voto de Aplauso à Prefeitura de Vertente do Lério, na pessoa do prefeito Renato Sales (MDB), extensivo a toda sua equipe de trabalho, pelas exemplares ações empreendidas no município em combate à disseminação do Coronavírus (COVID 19).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Renato Sales, Prefeito do Município de Vertente do Lério; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente propositura registra um Voto de Aplauso à Prefeitura de Vertente do Lério, na pessoa do prefeito Renato Sales (MDB), extensivo a toda sua equipe de trabalho, pelas exemplares ações empreendidas no município em combate à disseminação do Coronavírus.

O referido município, localizado no Agreste pernambucano, está dando um bom exemplo no combate à pandemia da COVID 19. A gestão do prefeito Renato Sales (MDB) tem intensificado ações de prevenção, a exemplo da distribuição de máscaras à população, bem como a instalação de diversos lavatórios pela cidade, dando a oportunidade aos munícipes de sempre lavar as mãos durante o dia. Outra providência interessante foi a organização dada às filias para casas lotéricas, com distanciamento e cadeiras protegidas do sol, ressaltando a constante higienização das mesmas, dando um excelente exemplo para outros municípios. Diante de tal iniciativa, solicitamos a aprovação do presente Voto de Aplauso à Prefeitura de Vertente do Lério e toda sua equipe de trabalho, que está pronta para proteger a população, colaborando para evitar o contágio e a propagação da COVID 19.

<b>Sala das reuniões, em 28 de Abril de 2020.</b>
<b> Tony Gel </b>
<b> Justificativa </b>

## Requerimento Nº 002011/2020

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Pesar pelo falecimento do empresário **João Claudino Fernandes**, ocorrido no último dia 24 de abril de 2020 em Teresina, capital do Piauí.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Wellington Dias, governador do Estado do Piauí; Janainna Marques, secretária de Infraestrutura do Piauí; Deusval Lacerda de Moraes, superintendente de Obras e Serviços da Secretaria de Infraestrutura do Piauí; Iolani Claudino Fernandes, irmã do homenageado; João Claudino Jr., João Vicente, João Marcelo, Claudia e Alaide Claudino, filhos do homenageado.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Com muita consternação recebemos a notícia do falecimento de Seu João Claudino Fernandes, ocorrida em 24 de abril na cidade de Teresina, no Piauí. Para além do extraordinário empresário, ele era um ser humano excepcional. Sua capacidade de ser solidário e seu amor e incentivo à causa da cultura popular, lhe fizeram uma pessoa ainda maior.

O legado que deixa não se mede apenas pelo Grupo Claudino, importante conglomerado de empresas que criou, mas sim, pela vida de tantas pessoas que ele ajudou a transformar.

Tive a oportunidade de conhecê-lo através de amigos da poesia. Como grande incentivador e apaixonado pela cultura nordestina, seu João era querido por inúmeros artistas pernambucanos. Sabendo então da grande dimensão do potiguar, compreendemos que seria justo que ele se tornasse pernambucano por direito, pois de fato, ele já era.

Em 14 de novembro de 2017, durante uma memorável e prestigiada reunião solene, seu João recebeu o Título de Cidadão Pernambucano, concedido pela Assembleia Legislativa através de solicitação do nosso mandato.

Todos os que tivemos o privilégio de conhecê-lo e, em alguma medida, de privar da sua convivência, temos a obrigação de carregar sempre conosco os inúmeros exemplos edificantes que ele nos deu em vida.

Para homenagear seu João à altura que ele merece, recorremos ao excepcional texto do amigo piauiense Deusval Lacerda de Moraes. Em nome da Assembleia Legislativa de Pernambuco, oferecemos nosso profundo pesar aos familiares, amigos e a grande legião de admiradores que seu João Claudino Fernandes conseguiu atrair.

<b>"Meu amigo João Claudino</b>
(Por Deusval Lacerda de Moraes)
<b> Justificativa </b>

24 de abril de 2020, dia em que faleceu, próximo aos 90 anos de idade, o megaempresário João Claudino Fernandes. Homem de inúmeras aptiões na maneira de ser e de agir. Genial, pois possuía dotes intelectivos excepcionais por desenvolver múltiplos sistemas complexos e de risco ao mesmo tempo, característica incomum.

Visão de águia, ao mirar o olhar numa situação ou fenômeno via todos movimentos nos mínimos detalhes e com a compreensão integral do processo na dinâmica holística da realidade observada.

Como ser humano, testemunhei, numa convivência assaz presente por mais de uma década, que era sem par. Sei, pois, da largueza de seus incontáveis gestos, atos e feitos dignos de justa louvação, enaltecimento, pela sensibilidade, providência, atenção e solicitude nos momentos emergenciais e de presteza. A sua solidariedade não tinha distância, preço nem limite.

É importante destacar a virtuose do fiel arraigamento aos valores, tradições, culturas e histórias das origens e telurismo nordestinos que configuravam o seu modo de vida traduzido na simplicidade, humildade e total despojamento.

Como empresário, comungo com o emérito professor e economista Jacques Marcovitch na sua obra “Pioneiros e Empreendedores: a saga do desenvolvimento do Brasil” por João Claudino caber também nos seus estudos que apontaram empreendedores à moda brasileira que souberam transformar as adversidades enfrentadas em fonte de aprendizagem para, criativamente, encarar os desafios empresariais que surgiram ao longa da jornada.

João Claudino, na sua escalada executiva, viveu os impactos da diversidade cultural decorrentes da sua origem do interior do Nordeste mas cujos ingredientes incluíram aguçada sensibilidade para o convívio humano e grande capacidade de liderança. Soube prever a necessidade dos consumidores e identificar, com extraordinário discernimento, os melhores talentos na escolha dos seus proativos colaboradores.

Ainda em analogia ao professor, também demonstrou domínio marcante sobre temas de fronteira da administração de empresas com conhecimento gerencial que modificaram a competitividade empresarial, com inovação tecnológica, competitividade da cadeia setorial, gestão de risco e ética empresarial e valores humanos.

Seu João, como era chamado, foi empresário eclético, versátil, pois logo se adaptava às mudanças e transformações dos tempos, e se antecipou na incorporação da responsabilidade social como traço inseparável do negociante comprometido com o seu meio.

E através dessa ação benfazeja prestou inensuráveis serviços à sociedade, criando fundações, capacitando e profissionalizando trabalhadores, disponibilizando doações solidárias, estimulando e promovendo eventos artísticos, culturais e educacionais em uma gama de áreas e atividades afins.

Para exemplificar, lembrarei do Festival de Violeiros do Norte e Nordeste, realizado já há quase meio século em Teresina, que é a arte da cantoria, do repente, da viola e da poesia popular, com inigualável mecenato artístico e preservação cultural regional.

Como amigo, era incomparável, insuperável. Homem nascido em 1930 com atitudes sedimentadas na decência, confiança, respeito. Tudo que dizia se podia acreditar. Palavra dada, palavra cumprida. Não arredava pé das tratativas acordadas, logo previsível, sério, transparente, direto, verdadeiro.

Certa vez perguntei o que o levou ao estrondoso sucesso. Ele sem titubear respondeu: trabalho e organização. Atrevo afirmar que ambos componentes inseriam as condições inatas do seu existir.

Era o gênio do sertão que serviu constitutivamente ao Brasil pelo pedestal e proeza atingidos pela dedicação, exemplo, intuição e reconhecimento de todos pelos mais de setenta anos de labor e fértil engenhosidade mercantil.

O Piauí faz parte dessa gloriosa e prodigiosa história, quando em 11 de janeiro de 1968 o potiguar-paraibano João Claudino Fernandes aportou em Teresina para sediar os seus negócios. E sem sombra de dúvida foi o divisor de águas na economia - serviço, comércio, indústria - do Estado do Piauí.

Foram 52 anos na construção do colossal conglomerado industrial em terras mafrenses e alhures. Chegou com 37 anos de idade, mas com uma vasta experiência comercial em Cajazeiras (PB) e com sólidos negócios no Estado do Maranhão e que presentira nesta sub-região Meio-Norte do Brasil ser o porto seguro para a centralização gerencial dos seus estabelecimentos negociais.

Teresina despertou o interesse de Seu João por fundadas razões: capital de um Estado com imensa dimensão territorial e potencial de expansão do negócio carro-chefe: o Armazém Paraíba; ser vizinha ainda do Estado do Maranhão, por ele já desbravado; fácil acesso aos estados do Ceará, Paraíba e Pernambuco; além do atrativo de bem-estar e pertencimento da cidade que já apresentava franco crescimento.

João Claudino mudou a cultura de fazer negócio no Piauí. Pois arrojado, intuitivo e determinado, diversificou as suas atividades comerciais de acordo com as necessidades do mercado e que se transformou num industrial de primeira grandeza com diversas empresas manufatureiras e de comercialização de mercadorias, produtos e serviços que formam o majestoso Grupo Claudino.

Arguto e estrategista na faina do que a vocação o predestinou, foi empreendedor que se ancorou na transpiração com a devoção ao trabalho e na inspiração criativa e inovadora na expansão das suas idealizações. Farejador, tudo saía adequadamente ao planejado. Na verdade, como na mitologia grega, em tudo que ele tocava virava ouro, ou melhor, era lucro garantido, e as empresas cada vez mais saudáveis e prósperas.

Eis a memorável missão do amigo João Claudino Fernandes que tive a honrosa satisfação de conviver. E com ele aprendi muita coisa boa, pois era pensador, sábio, guia e exímio conselheiro. Amante das artes (música, cinema, teatro, futebol, oratória, causo) e das letras (poesia, literatura, crônica, conto). Era polímata, sabia tudo. Vai fazer muita falta, e como vai!"

<b>Sala das reuniões, em 25 de Abril de 2020.</b>
<b> Waldemar Borges </b>
<b> Justificativa </b>

## Requerimento Nº 002012/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do empresário, colecionador e entusiasta das artes, **Ricardo Brennand**, no último dia 25 de abril do ano em curso, aos 92 anos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Graça Maria Brennand, Familiar.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Recebemos com imensa tristeza e consternação a notícia do falecimento, no último dia 25 de abril, no Real Hospital Português no Recife, em decorrência da COVID-19, do empresário, colecionador e entusiasta das artes, Ricardo Brennand.

Ricardo Coimbra de Almeida Brennand, em seus 92 anos de vida, foi um exemplo de dedicação, competência e brilhantismo em todas as áreas em que atuou, nascido na usina Santo Inácio, no município do Cabo de Santo Agostinho, no dia 27 de maio de 1927, foi inquestionavelmente um dos maiores colecionadores brasileiros, reconhecido aqui e internacionalmente como um grande empresário e fundador do instituto Ricardo Brennand.

Brennand começou a sua coleção aos 12 anos de idade quando ganhou um canivete do seu pai e, desde então, passou a colecionar armas e obras de arte, cujo acervo inclui a maior coleção particular de pinturas de Frans Post no mundo.

Ricardo fundou em 2001 o instituto Ricardo Brennand (IRB), assim conhecido como o castelo de Brennand é um espaço cultural sem fins lucrativos, situado nas terras do antigo engenho São João, no bairro da Várzea, ocupa uma área de 77.603 m² cercada por uma reserva de mata atlântica preservada, o Instituto Ricardo Brennand possui um significativo percentual de mata atlântica preservada. Foi aberto ao público no mês de setembro de 2002 com a exposição *Albert Eckhout volta ao Brasil*, em evento de gala que contou com a presença do príncipe herdeiro da Dinamarca, Frederik.

O Instituto é um importante vetor do turismo cultural do estado de Pernambuco com um valioso acervo de mais de 60.000 itens, dentre os quais destaca-se a maior coleção do mundo de Frans Post. Em 2003, a então rainha da Holanda, Beatriz, esteve no Instituto para inaugurar a exposição *Frans Post e o Brasil Holandês*, até hoje aberta para visitação. O complexo é composto pelas seguintes edificações: o Museu Castelo São João, a Pinacoteca, a Biblioteca, o Auditório, o Jardins das Esculturas, a Galeria (para exposições temporárias e eventos), o Restaurante e a Capela Nossa Senhora das Graças. Todos esses espaços estão circundados por um belo jardim de esculturas em uma vasta área verde.

Dentre suas exposições, destacam-se: A exposição *Albert Eckhout volta ao Brasil 1644- 2002*, que inaugurou a Pinacoteca no ano de 2002 recebendo mais de 160.000 (cento e sessenta mil) visitantes; A exposição permanente de *Frans Post e o Brasil Holandês na Coleção do Instituto Ricardo Brennand*, aberta desde 2003 reunindo pela primeira vez no Brasil um conjunto inédito que corresponde a 10% das obras do artista; A exposição permanente *Paisagens Brasileira no XIX*, inaugurada no início de 2006 retratado por artistas viajantes; A exposição *Armariá no Museu Castelo São João*, com significativa coleção de armas brancas, armaduras e pinturas orientalistas; O *Jardim de Esculturas*, com relevante acervo de esculturas em estilo neoclássico; A exposição temporária *A Beleza na Escultura de Michelangelo*, a qual inaugurou a Galeria em 2011; A exposição *Dores da Colômbia*, do artista colombiano Fernando Botero, com expressiva visitação obtendo o maior número de público da mostra no Brasil em 2012 e atualmente também conta com a exposição comemorativa dos 100 anos do colecionador pernambucano Odorico Tavares.

Ricardo Brennand também era conhecido por ser um colecionador obstinado. O castelo foi construído para abrigar a coleção de mais de 5 mil armas brancas de todos os continentes. Entre elas, estão espadas, armaduras, miniaturas, canhões, chaves, relógios e armas modernas automáticas.

Ricardo contribuiu com a formação escolar, promovendo a complementação do ensino regular de história, sobretudo história do Brasil Holandês, por meio de parcerias com instituições públicas e privadas, a educação é um dos pilares que estruturam a missão do Instituto Ricardo Brennand. A fim de afirmar este compromisso com o desenvolvimento intelectual e social da população, nasceu em setembro de 2002, junto com o próprio Instituto, o setor de ações educativas e culturais. Por meio de ações e programas de formação voltados para o desenvolvimento do pensamento crítico, visando também à valorização dos sujeitos e o seu protagonismo nos processos que envolvem a construção da realidade social, política e estética.

Diariamente são desenvolvidas visitas mediadas com instituições educacionais das mais diversas localidades de Pernambuco e de fora do estado, além de programas de formação de público como o Peça a Peça e o CIME (cinema, museu e educação), encontros com educadores e profissionais do turismo, contação de histórias e oficinas em diversas linguagens artísticas visando construir uma atitude cidadã.

O IRB desde então vem desenvolvendo programas educativos para escolas da educação Infantil ao Ensino Médio das redes públicas e particulares de Pernambuco, o instituto defende a ação educativa dentro de museus como sendo uma ampliação de possibilidades de aprendizado e desenvolvimento, aproveitando pedagogicamente os acervos, afim de que o visitante acentue seu espírito crítico em relação à sua realidade e daqueles que estão a sua volta. Seus projetos educacionais, são o "Pequeno no Museu" e "Museu e Escola Compartilhando Conhecimentos", estes projetos são direcionados a formação continuada de professores, já para os alunos visitantes desenvolvem-se os projetos Manhãs Culturais no IRB e o Labora tório de Resposta Poética.

Ao longo de sua brilhante vida profissional, por onde passou Ricardo Brennand deixou o seu legado, atingindo sucesso extraordinário. Ele partiu cedo demais, especialmente em um momento pelo qual passa o Brasil, que não pode prescindir de mentes brilhante como a dele, muito menos de sua visão empreendedora e de sua coragem para enfrentar desafios.

Assim, com o registro desta manifestação nos anais desta Casa de Leis, prestamos a nossa singela homenagem a este grande brasileiro de ilustre memória, que foi de vital importância para o desenvolvimento da nossa cultura.

Portanto, nada mais justo do que esta Casa Legislativa apresentar votos de profundo pesar pelo falecimento de Ricardo Brennand, enviando nossas condolências a sua esposa Graça Maria Brennand, aos seus oito filhos, 23 netos, 48 bisnetos, aos familiares e amigos.

Diante disso, solicito aos meus ilustres pares, aprovação para este Requerimento.

<b>Sala das reuniões, em 27 de Abril de 2020.</b>
<b> Lucas Ramos </b>
<b> Justificativa </b>

## Requerimento Nº 002013/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado um PROTESTO pela atitude desrespeitosa, desumana e humilhante como o comediante Murilo Couto, que integra a equipe do programa The Noite, do SBT, se referiu ao cantor e compositor pernambucano ASSISÃO neste último sábado, dia 25 de abril de 2020, em transmissão via internet.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Francisco de Assis Nogueira - Assisão, Cantor e Compositor; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Canuto, Presidente da Fundarpe - Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco; Gilberto Freyre Neto, Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco; Jarbas de Andrade Vasconcelos, Senador da República; Raul Jean Louis Henry Júnior, Deputado Luiz Federal e Presidente do MDB - PE; Manoel Casciano da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Serra Talhada; Luiz Ferreira Tórres Filho, Presidente da Câmara de Vereadores de Caruaru; Luciano Duque, Prefeito do Município de Serra Talhada.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Nesta oportunidade, venho registrar o meu total REPÚDIO ao comediante Murilo Couto, que integra a equipe do programa The Noite, do SBT, pela forma desrespeitosa, desumana e humilhante como se referiu ao cantor e compositor pernambucano ASSISÃO, neste último sábado, dia 25 de abril de 2020.

O pretenso “comediante” causou indignação ao comparar o cantor Assisão a um cachorro, em um vídeo publicado no Instagram, ao dizer que ele “parece um cachorro”. Disse literalmente: “Olha esse velho, cara. É uma mistura de Reginaldo Rossi com Valderrama, Jesus Cristo e um mendigo. Mano, que diabo é isso? Parece um cachorro!”. Ainda acrescentou: “A gente não sabe se ele está bêbado, se ele está drogado ou se ele é isso aí, esse zumbi”, continuando com as ofensas.

O tal vídeo teve milhares de visualizações e diversos comentários na postagem repudiaram, veementemente, a sua atitude de total falta de respeito para com esse artista nascido em Serra Talhada, o qual tem mais de 50 anos de carreira e mais de 700 composições.

Além de apresentar esta propositura de PROTESTO contra a atitude desumana do Murilo Couto, manifestei a minha indignação nas redes sociais, através da publicação do texto que transcrevo a seguir:

“Esta Pandemia do Novo Coronavírus, que mata e desarruma a economia, frustrando milhares planos e sonhos, e que testa a competência, o equilíbrio e o espírito público dos governantes, também, infelizmente, tem produzido incontáveis bizarrias como esta, uma produção bizarra, de péssimo gosto, que falta com o mínimo respeito ao artista e à pessoa humana. O fanfarrão “apresentador-comediante” de péssimo gosto, demonstra total ignorância no que concerne à música Regional Nordestina e ao cantor e compositor Assisão. O jovem bizarro e ignorante terá uma vida pela frente para aprender a respeitar e amar. Ele não é obrigado a ter o nosso gosto musical, e nem é obrigado a ouvir a música de Assisão. Mas ele é obrigado, no mínimo, por lei, a respeitar a pessoa de Assisão. O filósofo Sócrates nos ensina: “Existe apenas um bem, o saber; e apenas um mal, a ignorância”. Diante do exposto, solicito dos nobres pares a aprovação, por unanimidade, do presente Requirement.

<b>Sala das reuniões, em 29 de Abril de 2020.</b>
<b> Tony Gel </b>
<b> Justificativa </b>

## Requerimento Nº 002014/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja emitido um Voto de Pesar, pelo falecimento do Sr. Ricardo Coimbra de Almeida Brennand, empresário, engenheiro e colecionador de arte brasileiro, fundador do Instituto Ricardo Brennand, uma referência no desenvolvimento industrial e da cultura de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Graça Maria Dourado Monteiro, Esposa.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Natural de Cabo de Santo Agostinho, nascido em 27 de maio de 1927, filho de Dulce Padilha Coimbra e de Antônio Luiz de Almeida Brennand, o município é tido por alguns historiadores como o local de descobrimento do Brasil. Passou os primeiros anos de vida na região da Usina Santo Inácio, propriedade de Antônio e Ricardo, os “Irmãos Brennand”.

A família mudou-se, em 1930, para o engenho São João, no bairro da Várzea, Zona Oeste do Recife. Brennand estudou no Colégio Marista entre 1937 e 1942, sendo aluno também no extinto Colégio Oswaldo Cruz. Além das aulas tradicionais, ele recebeu educação de uma orientadora que o ensinou a falar fluentemente as línguas inglesa e alemã. De descendência inglesa a linhagem dos Brennand no Brasil começou com a vinda de Edward Brennand para o litoral nordestino, em 1820.

O pernambucano concluiu os cursos de engenharia civil e engenharia mecânica, ambos na Universidade Federal de Pernambuco, em 1949. Após a formação acadêmica, Ricardo envereda para o ramo da administração de indústrias ligadas a cimento, aço, vidro porcelana e açúcar. Ainda em 1949, casou-se com Graça Maria Monteiro Brennand com a qual teve oito filhos de uma geração

que já conta com de 23 netos, 48 bisnetos e uma tataraneta. Ao lado do primo Cornélio, ele comandou a gestão do grupo empresarial da família. Francisco, falecido recentemente aos 92 anos, outro primo, seguiu o caminho das artes, construindo a célebre oficina de cerâmica na região do antigo engenho São João. Ricardo também era um grande apreciador de artes, desenvolvendo a paixão por colecionar peças históricas que segundo contava, começou com um canivete que lhe foi presenteado na infância. Durante constantes viagens, principalmente na Europa e na Ásia, o colecionador adquiriu obras que abrangem um período que vai da Baixa Idade Média ao século 20, com destaque para armas brancas, pinturas medievais e da idade moderna e esculturas de influência neoclássica.

Com a venda das fábricas de cimento da família ao grupo português Cimpor, por 590 milhões de dólares, Ricardo utilizou parte desses recursos, para implantar o Instituto Ricardo Brennand (IRB), uma sociedade sem fins lucrativos fundada em 2001, para abrigar sua numerosa coleção e outras obras adquiridas, como as preciosidades que formam a exposição permanente Frans Post e o Brasil Holandês.

Legou a sociedade pernambucana e brasileira uma coleção internacionalmente relevante, que preserva e difunde heranças materiais e imateriais da humanidade, constituindo a realização de sua maior premissa: “Quando Deus quer, o homem sonha, a obra nasce.”

Ricardo Coimbra de Almeida Brennand faleceu em 25 de abril de 2020, aos 92 anos de idade, no Real Hospital Português no Recife, em decorrência da COVID-19, passando a história com seu legado e ao obituário como mais uma vítima da pandemia que hora aflige a todas as famílias Pernambucanas.

Diante disso, ao tempo em que transmito meus pésames a todos os familiares, conto com o apoio dos meus pares na aprovação deste Voto de Pesar em homenagem ao Ricardo Coimbra de Almeida Brennand.

<b>Sala das reuniões, em 27 de Abril de 2020.</b>
<b>Antonio Coelho</b>

## Requerimento Nº 002015/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do Promotor de Justiça aposentado, Gildenor Eudócio de Araújo Pires, no último dia 27 de abril do ano em curso, aos 85 anos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Gildaci Lima Pires, Familiar.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Recebemos com imensa tristeza e consternação a notícia do falecimento, no último dia 27 de abril, no Recife, em decorrência de problemas pulmonares, do Promotor de Justiça aposentado, Gildenor Eudócio de Araújo Pires, aos 85 anos. Nascido no dia 05/09/1934, em Santa Maria da Boa Vista, no Sertão pernambucano, chegou ainda criança com sua família na terra da cebola já no final da década de 30. Mas foi em Cabrobó, terra que tanto amou, onde criou as raízes mais profundas e tornou-se cidadão cabroboense. Foi candidato a prefeito da cidade, vereador e presidente da Câmara Municipal. Ainda exerceu o cargo de secretário de Desenvolvimento Econômico do município (1996-2000).

Formado em Direito pela Faculdade de Direito do Recife no ano de 1963, Dr. Gildenor Pires foi nomeado Promotor de Justiça pelo MPPE anos depois, função que desempenhou com bastante empenho e dedicação. Dr. Gildenor já teve sua trajetória homenageada pela OAB, recebendo a Medalha Joaquim Amazonas, a mais alta comenda da instituição aos advogados que somam 50 anos de exercício da advocacia sem mácula em sua conduta ético profissional.

Ainda que de não exercesse mais o ofício de advogado, Dr. Gildenor com seus 85 anos de idade, seguia na ativa como membro da diretoria da Subseção da OAB-Salgueiro.

O Poder Judiciário perde um dos seus mais ilustres representantes. Dr. Gildenor Pires nos deixa seu legado de competência, honestidade e responsabilidade no exercício da sua profissão, além da marca de um importante trabalho desenvolvido em Pernambuco que merece nosso reconhecimento.

Assim, com o registro desta manifestação nos anais desta Casa de Leis, prestamos a nossa singela homenagem a este grande brasileiro de ilustre memória, que foi de vital importância para o desenvolvimento da nossa sociedade.

Portanto, nada mais justo do que esta Casa Legislativa apresentar voto de profundo pesar pelo falecimento do Dr. Gildenor Pires, enviando nossas condolências a sua esposa Gildaci Lima Pires, aos seus cinco filhos, oito netos, familiares e amigos.

Diante disso, solicito aos meus ilustres pares, aprovação para este Requerimento.

<b>Sala das reuniões, em 28 de Abril de 2020.</b>
<b>Lucas Ramos</b>

## Requerimento Nº 002016/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE PROTESTO** ao humorista do SBT, Sr. Murilo Couto pelos ataques difamatórios ao compositor e cantor Assissão. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Assissão, Cantor; Murilo Couto, Artista do Programa The Noite; Tereza Accioly, Produtora Cultural.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O humorista Murilo Couto, no sábado (25), publicou um vídeo nas redes sociais Instagram e Youtube comentando a transmissão realizada pelo cantor pernambucano Assissão no último dia 17. Couto utilizou termos ofensivos e preconceituosos contra o artista, questionando se Assissão estaria bêbado, além de compará-lo a um cachorro por causa do seu cabelo. “Que diabo é isso? Parece um cachorro. Se a Luísa Mell (ativista pela causa animal) ver esse ‘véio’, ela adota achando que é um cachorro que tá na rua. Você não sabe de ele está bêbado, drogado ou se ele é isso aí, esse zumbi”, disse Murilo Couto. Humorista comentava a transmissão realizada nas redes sociais de Assissão, realizada no último dia 17, em que arrecadou dinheiro, alimentos e produtos de higenies para quem está sendo afetado pela pandemia do novo Coronavírus. Diversas personalidades saíram em defesa de Assião, entre elas políticos a artistas renomados como a cantora paraibana Elba Ramalho, Santana e Alcimar Monteiro.

Natural de Serra Talhada, no Sertão pernambucano, Francisco de Assis Nogueira, popularmente conhecido como Assissão, 78 anos, já lançou 19 trabalhos, entre eles LPs e Cds, com sucessos como Eu Quero Meu Amor, Esquentia Moreninha, Pau nas coisas, e Fogueirinha.

Diante das ofensas ao cantor Assissão, ao forró, à cultura pernambucana, apresentamos este Voto de Protesto, repudiando atitude difamatória e agressiva, em defesa das nossas tradições e a quem constrói com respeito, trabalho e honra a história do nosso estado. Portanto, rechaçamos e julgamos inadmissível os termos preconceituosos e jocosos utilizados ao artistas Assissão. Desta forma solicito aos nobres pares desse poder legislativo que aproveim o **VOTO DE PROTESTO**.

<b>Sala das reuniões, em 27 de Abril de 2020.</b>
<b>Wanderson Florêncio</b>

## Requerimento Nº 002017/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Pesar pelo falecimento do empresário **Ricardo** Coimbra de Almeida **Brennand**, ocorrido sábado, dia 25 de abril, aos 92 anos, em Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilma. Sra. Renata Brennand, Administradora e Diretora do Instituto Ricardo Brennand.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Pernambuco esta de luto. Com muita tristeza e consternação, recebemos na madrugada deste sábado a notícia do falecimento do engenheiro e empresário Ricardo Brennand, vítima do Covid-19, no Hospital Português.

Filho de Dulce Padilha Coimbra e de Antônio Luiz de Almeida Brennand, aos 12 anos de idade ganhou um canivete do tio, fato este que estimulou o então jovem, Ricardo a colecionar peças de todo o tipo, preferencialmente antiguidades da época da ocupação holandesa no Brasil.

Engenheiro de formação dedicou-se desde cedo aos negócios da família, que incluía a marca nacional de cimentos e investimentos nas áreas de energia eólica, hidráulica e cerâmica em Pernambuco e em outros Estados.

Passados, os anos resolveu desfazer-se de parte de seus bens e em fins da década de 1990, utilizou os recursos oriundo da venda de seu vasto patrimônio para construir e fundar o Instituto Ricardo Brennand.

“O acervo do Instituto inclui objetos históricos e artísticos de diversas procedências, abrangendo o período que vai da Baixa Idade Média ao século XXI, destacando-se a documentação histórica e iconográfica relacionada ao período colonial e ao Brasil Holandês, que inclui uma importante coleção de pinturas do artista neerlandês Frans Post (1612–1680), um dos integrantes da comitiva do conde Maurício de Nassau — que administrou a colônia de Nova Holanda em Pernambuco”.

Conhecido internacionalmente, o Instituto recebeu diversas autoridades, entre elas, a realeza holandesa.

Ao longo de sua trajetória, foi agraciado por inúmeras honrarias, dentre elas, destaco a Medalha Joaquim Nabuco, classe ouro,

em 2005 concedido pela Assembleia Legislativa de Pernambuco. Considerada a mais importante do Parlamento Estadual, pelos grandes feitos realizados, em Pernambuco.

Deixa a viúva, Graça Brennand com quem teve oito filhos e através de quem, externo os sentimentos aos familiares e amigos.

<b>Sala das reuniões, em 27 de Abril de 2020.</b>
<b>Guilherme Uchoa</b>

## Requerimento Nº 002018/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado um VOTO DE APLAUSOS ao Grupo Moura, que realizou uma doação, à Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, de 3.200 protetores faciais para os profissionais de saúde do Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Grupo Moura, Presidência.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O presente voto de aplausos tem por objetivo parabenizar o Grupo Moura em virtude da sensibilidade e colaboração tão importante na doação de 3.200 protetores faciais para os profissionais de saúde do Estado de Pernambuco.

A empresa vai ofertar inicialmente 50 mil equipamentos que estão sendo fabricados em Belo Jardim, no Agreste do Estado. Os equipamentos são reutilizáveis, desde que devidamente higienizados, de acordo com os padrões de esterilização adotados nas unidades hospitalares.

Para fabricar as máscaras, a Moura fez uma adequação em parte de suas linhas de produção e tomou a decisão de concentrar todos os esforços para desenvolver soluções que contribuíssem nessa batalha contra a pandemia. O grupo reuniu um time de engenheiros e operadores, e realizaram todas as pesquisas de disponibilidade de matérias-primas e capacidade de produção e, em duas semanas, foi iniciada a produção dos escudos faciais.

Diante do exposto, considero justificado o Voto de Aplausos, por sua grande contribuição ao estado de Pernambuco, peço aos nobres Pares que aproveem esta proposição.

<b>Sala das reuniões, em 29 de Abril de 2020.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Requerimento Nº 002019/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado um VOTO DE APLAUSOS ao Comando Militar do Nordeste, que vem realizando ações de apoio em combate ao novo coronavírus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

General de Exército Marco Antonio Freire Gomes, Comandante do Comando Militar do Nordeste.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O presente voto de aplausos tem por objetivo parabenizar o Comando Militar do Nordeste em virtude da sensibilidade e colaboração tão importante com realizações de ações em combate ao novo coronavírus.

Novas atividades foram desencadeadas pelo Comando Militar do Nordeste, como doações de cestas básicas, doadas por empresários de Pernambuco, distribuição de alimentos para a população carente e materiais de higiene ao público vulnerável de rua. O Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife (CPOR/R) realizou a entrega de kits de alimentação ao Abrigo Cristo Redentor. As organizações militares que participam do Programa Forças no Esporte (PROFESP) estão distribuindo kits de merenda escolar aos alunos matriculados.

Além dessas atividades realizadas, outras estão em contínuo desenvolvimento, como doações voluntárias de sangue, ações de desinfecção de locais públicos e ambientes contaminados, soldados do efetivo variável participam de treinamentos e instruções de todas as organizações militares. No Parque Regional de Manutenção da 7ª Região Militar, os esforços foram empenhados para a manutenção de viaturas de ambulâncias UTI.

Diante do exposto, considero justificado o Voto de Aplausos ao Comando Militar do Nordeste, por sua grande contribuição ao estado de Pernambuco e à todo o país, peço aos nobres Pares que aproveem esta proposição.

<b>Sala das reuniões, em 29 de Abril de 2020.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Requerimento Nº 002020/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja emitido um Voto de Pesar, pelo falecimento do Sr. Félix Cantalício Barreto Cabral, Ex-Deputado Estadual, na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Maria Angela Maria Soares Cabral, Esposa.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Natural de Parnamirim, nascido em 01 de Julho de 1941, filho de Antônio Lustosa de Oliveira Cabral e de Raimunda Parente de Sá Barreto, foi criado em Terra Nova por seus tios Glicério e Adélia de Sá Barreto, formou-se em engenharia agrônômica, casado com Ângela Maria Soares Cabral, pai de Henrique Soares Cabral, Maria Fernanda Soares Cabral e Michelle Viana Cabral.

Cantalício Cabral foi prefeito de Terra Nova, Secretário da Prefeitura do Recife e Deputado Estadual onde atuou sempre na defesa dos interesses dos sertanejos, em especial do homem do campo, sua vocação como profissional da agronomia.

A sua biografia e atuação, nos anais da Assembleia Legislativa de Pernambuco, registra que Felix Catalício Barreto Cabral, foi Deputado Estadual pelo Partido PDS na 10º legislatura, tendo tomado posse em 15 de fevereiro de 1983. Fez parte como membro, no mesmo ano da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia. Em 1984, permaneceu na mesma comissão, com a mesma atribuição. O mesmo ocorrendo em 1985 e acrescente-se que integrou, na qualidade de membro da Comissão de Defesa do Meio Ambiente. Em 1986, migra para o Partido PDS e participa, na qualidade de Suplente, da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática e na qualidade de Membro da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. No mesmo ano migra para o Partido PFL e participa como suplente da Comissão de Administração Pública e Comissão de Finanças, Orçamento Economia e assume a Vice-presidência da Comissão da Área das Secas, Inundações e Negócios Municipais. Término da Legislatura em 15 de fevereiro de 1987.

O Ex-Deputado estava hospitalizado há cerca de três meses para tratamento de um AVC e buscava se reestabelecer das complicações resultantes, quando foi acometido de um infarto.

Diante disso, ao tempo em que transmito meus pésames a todos os familiares, conto com o apoio dos meus pares na aprovação deste Voto de Pesar em homenagem ao Ex-Deputado Cantalício Cabral.

<b>Sala das reuniões, em 29 de Abril de 2020.</b>
<b>Antonio Coelho</b>

## Requerimento Nº 002021/2020

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, ao Secretário de Saúde de Pernambuco, Sr. André Longo e a Secretária Estadual de Administração, Sra. Marília Lins, pela abertura de dois centros avançados de testagem do Covid-19 para profissionais das áreas de saúde e da segurança, bem como dos seus familiares.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Sra. Marília Lins, Secretária Estadual de Administração.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Governo de Pernambuco abriu dois centros avançados de testagem para profissionais das áreas de saúde e da segurança, bem como dos seus familiares, com os quais tenham contato domiciliar e que estejam apresentando sintomas gripais. Os postos, sob a coordenação das secretarias estaduais de Saúde (SES) e de Administração (SAD), funcionam diariamente, inclusive aos sábados e domingos, das 8h às 17h, no Centro de Formação dos Servidores e Empregados Públicos do Estado de Pernambuco (Cefospe) – instituição vinculada à SAD, no bairro da Boa Vista, área central do Recife – e no Centro de Convenções de Pernambuco (Cecon-PE), no Complexo de Salgadinho, em Olinda.

Os novos centros avançados realizam dois tipos de exames: o RT-PCR, nos casos dos profissionais, preferencialmente testado até o sétimo dia do início dos sintomas gripais, podendo, porém, ser estendido até o décimo dia, caso persistam os sintomas; e

o teste rápido, para os casos em que o paciente esteja há mais de sete dias do início dos sintomas e também com mais de 72h desde o desaparecimento dos sintomas.

Cada centro terá a capacidade de realizar, inicialmente, até 60 testagens e coletas por dia. No local, atuarão técnicos de enfermagem para a coleta do swab nasal-orofaríngeo, além de profissionais administrativos, limpeza e segurança, bem como de sanitaristas que gerenciarão cada serviço. As amostras biológicas serão processadas nos laboratórios Aggeu Magalhães e Genomika, e em seguida serão validadas no Laboratório Central de Saúde Pública (Lacen-PE). O quantitativo de testes diários poderá aumentar de acordo com a demanda.

Com a abertura dessas unidades de testagem, o governo estadual busca dar mais celeridade no diagnóstico da doença em servidores que realizam serviços essenciais.

Diante do exposto, parabenido o Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, o Secretário de Saúde de Pernambuco, Sr. André Longo e a Secretária Estadual de Administração, Sra. Marília Lins, bem como a todos envolvidos nessas ações, pelo excelente trabalho desenvolvido com dedicação, zelo e compromisso em prol da população. No exercício das funções atribuídas a essa Casa Legislativa solicitamos sua aprovação.

<b>Sala das reuniões, em 30 de Abril de 2020.</b>
<b>Adalto Santos</b>
<b>Justificativa</b>

## Requerimento Nº 002022/2020

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao Sr. Pedro Henrique de Barros Falcão, Reitor da Universidade de Pernambuco (UPE), a Sra. Rosângela Estevão Alves Falcão, Diretora da Universidade de Pernambuco (UPE) Campus Garanhuns e Serra Talhada e a todos os estudantes do curso de medicina que realizaram a colação de grau antecipada para reforçar as equipes médicas por causa da pandemia do novo coronavírus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Pedro Henrique de Barros Falcão, Reitor da Universidade de Pernambuco (UPE); Sra. Rosângela Estevão Alves Falcão, Diretora da Universidade de Pernambuco (UPE) Campus Garanhuns e Serra Talhada.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Estudantes da Universidade de Pernambuco (UPE) dos câmpus de Serra Talhada e Garanhuns, no Agreste do Estado e Recife, tiveram a colação de grau antecipada para reforçar as equipes médicas, medida autorizada pelo Ministério da Educação (MEC) por causa da pandemia do novo coronavírus.

A formatura em Serra Talhada aconteceu no dia 17 de abril, sem a presença dos familiares e amigos, numa solenidade simples na faculdade, com os 15 alunos usando máscaras e afastados com distância segura. O grupo colaria grau em agosto. No dia 20 de abril, em Garanhuns, outro grupo de 38 estudantes também colou grau, com a presença do reitor da UPE, Pedro Falcão, e as mesmas restrições: sem convidados, somente os estudantes, afastados um do outro e com máscaras. Em Recife, a colação dos 75 alunos ocorreu no dia 22 de abril. Os novos profissionais da saúde participaram virtualmente da cerimônia de colação de grau, que também contou, por videochamada, com o governador Paulo Câmara, direto do Palácio do Campo das Princesas.

Na Universidade de Pernambuco (UPE) apenas medicina atende a portaria, pois 80% do internato foi cumprido pelos alunos. Nem enfermagem nem fisioterapia terão colação de grau antecipada porque as turmas não estão com carga horária acima de 75% do estágio completo.

A portaria com a autorização foi publicada pelo Ministério da Educação (MEC) no Diário Oficial no dia 06 de abril. Estudantes de medicina, enfermagem, farmácia e fisioterapia poderão antecipar a formatura neste ano para ajudar a combater a pandemia do novo coronavírus. De acordo com o texto, as horas de trabalho destes estudantes vão valer para o estágio curricular obrigatório – necessária para obter registro profissional definitivo. Além disso, médicos que aderirem às ações de combate à pandemia terão acréscimo de 10% na nota final para a seleção em programas de residência.

Diante do exposto, parabenido o Reitor, Diretores, Professores e Estudantes, bem como a todos envolvidos nessas ações, pelo excelente trabalho desenvolvido com dedicação, zelo e compromisso em prol da população. No exercício das funções atribuídas a essa Casa Legislativa solicitamos sua aprovação.

<b>Sala das reuniões, em 30 de Abril de 2020.</b>
<b>Adalto Santos</b>
<b>Justificativa</b>

## Requerimento Nº 002023/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos **Voto de Pesar**, pelo falecimento do Monsenhor Edoardo Graziotti, ocorrido no dia 30 de abril do corrente ano, na cidade de Palmares. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento S. Exª. Revª. Dom Henrique Soares da Costa, Bispo da Diocese de Palmares; Revº. Pe. Norberto Penzkofer, Vigário Geral da Diocese de Palmares; Revº. Pe. Geraldo José dos Santos Júnior, Chanceler da Diocese de Palmares; Revº. Pe. Frederico Gurgel Câmara, Ecônomo da Diocese de Palmares; Exmo. Sr. Altair Bezerra da Silva Junior, Prefeito do Município de Palmares; Exmo. Sr. Saulo Cristemes Crispim Acioli, Presidente da Câmara de Vereadores de Palmares.

<b>Justificativa</b>
Tomamos conhecimento com imensa tristeza do falecimento do Monsenhor Edoardo Graziotti neste dia 30 de abril, na cidade de Palmares, na Zona da Mata Sul do nosso Estado. Pe. Edoardo tinha 57 anos de sacerdócio, função esta que exerceu muito bem, levando a Boa Nova para tantos pernambucanos. Com 82 anos muito bem vividos, de dedicação intensa e imensa a Nosso Senhor e a sua Santa Igreja. Monsenhor Edoardo deixa muitas saudades. Externo os meus sentimentos de pesar à Dom Henrique, no qual, na pessoa dele, me dirijo a todos do clero da diocese de Palmares, e a todos os diocesanos. Que o Pe. Edoardo interceda por nós junto a Deus lá no céu. Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente.

<b>Sala das reuniões, em 30 de Abril de 2020.</b>
<b>Clodoaldo Magalhães</b>
<b>Justificativa</b>

## Requerimento Nº 002024/2020

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, André Longo, pedido de informações, nos termos do art. 216, I, do Regimento Interno, acerca do uso dos medicamentos Cloroaquina e/ou Hidroxicloroquina (HCQ), indagando-se:

- a) O Estado de Pernambuco está ministrando Cloroquina ou Hidroxicloroquina (HCQ) para o tratamento da COVID-19, isoladamente ou em associação com azitromicina (HCQ + AZT)?
- b) Caso estejam ministrando, qual a dosagem e a periodicidade?
- c) Quantas pessoas já fizeram uso da cloroaquina ou hidroxicloroquina no Estado?
- d) Existe algum protocolo recomendado para uso do medicamento em um tipo específico de paciente?
- e) Qual a quantidade de Cloroquina ou Hidroxicloroquina no Estoque do Estado? Eles estão disponíveis na Farmácia do Estado? Estão sendo produzidos pelo LAFEPE? Se não, existe uma estimativa de quando vai iniciar a fabricação?
- f) Caso o Estado não tenha produzido, mas comprado, qual a quantidade que foi adquirida e por qual valor?
- g) Caso o Estado não tenha adquirido mediante compra, mas por doação do Governo Federal, qual a foi a quantidade de medicamento recebido?
- h) Existe alguma Resolução ou Portaria do Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária para o uso do medicamento, que esteja sendo adotada pelo Estado?
- i) É de Conhecimento da Secretaria de Saúde que Cloroquina foi recomendado por entidades chinesas, sul-coreanas e italiana de saúde para o tratamento do COVID-19?
- j) Há portadores de doenças crônicas como LUPUS, que tem sido diretamente afetado pela ausência da cloroaquina nas farmácias. Que providências estão sendo tomadas pelo Governo do Estado no sentido de combater essa situação, tendo em vista que já está em falta no Estado?
- l) Qual a medicação utilizada na fase inicial dos tratamentos e o porquê não há uma divulgação enfática quanto a isso?

<b>Justificativa</b>
----------------------

Considerando a importância da Secretaria de Saúde, mormente no que tange à integração entre as ações do Estado e dos Municípios, bem como neste momento de grande preocupação que vem se dando em torno do vírus COVID-19, que se alastra pelo mundo todo com alto índice de mortes, diariamente noticiados na mídia local, nacional e internacional, as pessoas estão sendo submetidas a toque de recolher, a terem suas vidas restringidas para diminuição da propagação do vírus, tendo as autoridades médicas buscado de forma incansável a cura ou mesmo medicamentos que possam evitar tantas mortes. Diante disso, alguns países iniciaram estudos, chegando ao Cloroaquina, medicamento usado no tratamento e profilaxia de

malária em regiões onde a malária é susceptível ao seu efeito, como medicamento a ser utilizado neste momento no combate até que se chegassem a um medicamento mais adequado.

No final de Janeiro de 2020, durante a pandemia de coronavírus 2019-2020, pesquisadores chineses realizaram um teste experimental da cloroquina, e outras duas medicações (remdesivir e lopinavir/ritonavir), dando “efeitos inibidores relativamente satisfatórios” no SARS-CoV-2, que é o vírus que causa o COVID-19.

Em 19 de fevereiro de 2020, resultados preliminares determinaram que a cloroquina pode ser efetiva no tratamento do COVID-19 quando há associação com pneumonia. Há também evidências da efetividade do fosfato de cloroquina *in-vitro* da cultura celular. O Departamento de Ciências e Tecnologia da Província de Guandong enviou um relatório informando que o fosfato de cloroquina “aumenta o índice de tratamento, e diminui o tempo do paciente no hospital”, e recomendou o tratamento para pessoas com diagnóstico leve, moderado e grave de coronavírus com pneumonia.

A cloroquina foi recomendada pelas entidades chinesas, sul-coreanas e italianas de saúde para o tratamento do COVID-19.

Em fevereiro de 2020, ambas as drogas comprovaram efetividade para inibir o COVID-19 *in-vitro*, mas estudos posteriores indicaram que a hidroxicloroquina provou ser muito mais potente que a cloroquina, tendo um perfil de tolerância muito mais seguro. Resultados preliminares sugerem que a cloroquina é efetiva e segura para a pneumonia por COVID-19, “melhorando as funções dos pulmões, promovendo uma ação negativa contra o vírus, e diminuindo o tempo de duplicação da doença.”, conforme Clinical Infectious Diseases. Segundo The Washington Times, pesquisa com 6.227 médicos de 30 países, indicou que a hidroxicloroquina é o tratamento mais efetivo contra o COVID-19.

Logo, a providência ora requerida se insere na esfera de competência desta Casa, sendo pertinente e oportuno o seu escopo, em vista da atual conjuntura política e Social do Estado.

Dada a relevância, para o Estado, das ações sobre as quais versa o pedido de informações, pedimos o apoio deste Plenário.

<b>Sala das reuniões, em 16 de Abril de 2020.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>
<b>DEFERIDO</b>

## Requerimento Nº 002025/2020

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, pedido de informações, visando operacionalizar Sistema de Monitoramento das Operadoras de Telefonia Celular Vivo, Claro, Oi e Tim, para localizar os celulares dos moradores do Recife, indagando-se:

- a) Qual critério de monitoramento do celular?
- b) Qual a base legal ou fundamento jurídico foi utilizado tendo vista que a Constituição Federal prima pela direito a privacidade?
- c) Qual o critério para escolha da empresa de Tecnologia in Logo, para realização desse monitoramento?
- d) Qual procedimento administrativo legal adota?
- e) O monitoramento segundo reportagem G1 Globo, o monitoramento iniciou no dia 21 de março, tendo apenas sido anunciado essa parceria apenas no dia 24 de março. Por quê?
- f)Qual valor foi acordado pela prestação de serviço pela Empresa de Tecnologia In Logo?
- g)Qual o quantitativo de aparelhos celulares que serão monitorados no Recife?

<b>Justificativa</b>
Considerando a importância de todas as ações para o combate ao COVID-19, vírus que se alastra pelo mundo todo com alto índice de mortes, diariamente noticiados na mídia local, nacional e internacional, tendo as pessoas submetidas a toque de recolher, a terem suas vidas restringidas para diminuição da propagação do vírus, enquanto as autoridades médicas buscam incansavelmente para cura ou mesmo medicamentos que possam evitar tantas mortes. Caso isso não fosse suficiente, o Município do Recife, em uma ação resolveu por bem, com a finalidade de evitar aglomeração de pessoas, fazer um monitoramento de aproximadamente 700 mil aparelhos telefônicos, entrando na intimidade, ou seja, vida privada das pessoas, como bem preconiza o inciso X, do art. 5, da Constituição Federal. <b>Art. 5º</b> Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: <b>X</b> - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Não obstante, de acordo com o inciso XII, **não se pode violar o sigilo** das correspondências, das comunicações telegráficas e telefônicas e dos dados dos indivíduos, a não ser em casos em que houver determinação judicial. Cabe ressaltar que essa ordem judicial deve estar ligada exclusivamente a atos ilícitos, ou seja, crimes.

No mais, segundo fala do Prefeito, na qual manterá intimidade das pessoas preservadas, sendo apenas um meio para evitar aglomeração, qual é a garantia, uma vez que já viola a privacidade tendo conhecimento do local que as pessoas, individualmente, estarão?

Se baseia também na proteção da honra e da dignidade descrita na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, que é parte do sistema constitucional brasileiro. Veja o que seu artigo 11 diz:

*“ Toda pessoa tem direito ao respeito de sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade. Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, na de sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais ingerências ou tais ofensas.”*

Diante disso, o monitoramento da localização dos aparelhos telefônicos, mesmo com a Decisão do Supremo Tribunal Federal de que os Estados e Municípios tem poder para decidir quanto ao isolamento, não dar direito para rasgar a “Carta Magna”, que é nossa Constituição Federal, construída sobre pilares das garantidas individuais, dentre eles se incluem, o Direito a Privacidade. Logo, a providência ora requerida se insere na esfera de competência desta Casa, sendo pertinente e oportuno o seu escopo, em vista da atual conjuntura política e Social do Estado. Dada a relevância, para o Estado, das ações sobre as quais versa o pedido de informações, pedimos o apoio deste Plenário.

<b>Sala das reuniões, em 16 de Abril de 2020.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>
<b>DEFERIDO</b>

## Requerimento Nº 002026/2020

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, André Longo, pedido de informações acerca do caso de Reginaldo Jacinto da Silva, que faleceu no Hospital Maria Lucinda, e teve sua morte registrada como Covid-19, assentado na Certidão de Óbito como causa da morte, quando na realidade o exame deu positivo para influenza A e negativo para Covid-19, assim sendo indaga-se:

- a) Desde o início da pandemia, quantas pessoas vieram a óbito em Pernambuco, tendo as suas declarações de decesso lavradas especificando o Covid-19, mesmo sendo apenas uma possibilidade?
- b) Por que foi autorizado a lavratura da certidão de óbito, que se deu antes do resultado do exame patológico atestar a real causa morte?
- c) Quem direcionou os médicos a assinarem declarações de óbito com “possibilidades de causa morte”, antes do exame da vigilância epidemiológica definitivo ser concedido e qual o embasamento para tal direcionamento?
- d) A Secretaria Estadual de Saúde recomendou através de alguma normativa ou capacitação aos médicos, a assinatura de declarações de óbitos sem o resultado conclusivo?

<b>Justificativa</b>
Considerando a importância da Secretaria de Saúde, mormente no que tange à integração entre as ações do Estado e dos Municípios, bem como neste momento de grande preocupação que vem se dando em torno do vírus COVID-19, que se alastra pelo mundo todo com alto índice de mortes, diariamente noticiados na mídia local, nacional e internacional, as pessoas estão sendo submetidas a toque de recolher, a terem suas vidas restringidas para diminuição da propagação do vírus, nos deparamos com erros inadmissíveis. O erro ou equívoco chegou a conhecimento desta parlamentar que foi ao encontro dos familiares do falecido e denunciaram um fato gravíssimo de que o Senhor Reginaldo Jacinto da Silva havia sido enterrado tendo a causa da morte Covid-19, vírus altamente infecioso e letal. Entretanto, segundo os próprios familiares, isso não seria possível porquanto o falecido estava internado, tendo desenvolvido uma pneumonia e segundo os exames médicos realizados o diagnosticaram com influenza A, e não com COVID-19, que constava em sua Certidão de Óbito. Corroborando o alegado, a causa morte registrada na Certidão de Óbito dizia: “SÍNDROME RESPIRATÓRIA GRAVE, COVID-19, PNEUMONIA COMUNITÁRIA NÃO ESPECIFICADA”, a família foi impedida devido ao alto contágio do vírus de se despedir o falecido, pois as autoridade sanitárias não permitiram, tendo sido o mesmo enterrado como se indigente o fosse, sem as devidas celebrações, pois não foi permitido abrir o caixão em hipótese alguma para se despedir do ente querido. A providência ora requerida se insere na esfera de competência desta Casa, sendo pertinente e oportuno o seu escopo, em vista da atual conjuntura política e Social do Estado.

Dada a relevância, para o Estado, das ações sobre as quais versa o pedido de informações, pedimos o apoio deste Plenário.

<b>Sala das reuniões, em 07 de Abril de 2020.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>
<b>DEFERIDO</b>

## Pareceres

### PARECER Nº 002923/2020

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO  
**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1047/2020**  
 Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
 Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1047/2020, que pretende alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar ao fornecedor de produtos ou serviços condicionar o pagamento de carnê ou fatura de compra de produtos, serviços ou de cartão de crédito, para que seja realizado exclusivamente em seu estabelecimento. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1047/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. O projeto pretende alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar ao fornecedor de produtos ou serviços condicionar o pagamento de carnê ou fatura de compra de produtos, serviços ou de cartão de crédito, para que seja realizado exclusivamente em seu estabelecimento. Na justificativa apresentada, a autora defende que a iniciativa irá ajudar pessoas que não possuem condições de se locomover aos estabelecimentos comerciais para pagar faturas e carnês de compra, especialmente os que têm mobilidade reduzida, deficiência física e dependem de transporte público adaptado.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa. Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer quanto à sua adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária, consoante os artigos 93 e 96 regimentais. O projeto pretende inserir mais uma vedação ao fornecedor de produtos ou serviços no rol do artigo 23 da Lei nº 16.559/2019 - Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a saber, condicionar o pagamento de carnê ou fatura de compra de produtos ou serviços para que seja realizado exclusivamente no estabelecimento do fornecedor, inclusive fatura de cartão de crédito por ele emitido, conforme leitura do seu artigo 1º. Infere-se do texto que a regra será aplicável às relações de consumo travadas entre agentes particulares, de forma que não há que se falar em incentivos financeiros ou fiscais ou em convênios que impliquem responsabilidade financeira para o Estado, de forma que sua apreciação, de forma geral, escapa às competências deste colegiado. Apenas se vislumbra efeitos em relação à receita pública, uma vez que será inserida nova hipótese de infração, sujeita à penalidade da multa prevista pelo artigo 180 do código, fixadas nas faixas pecuniárias A e B. Essas faixas variam entre R\$ 600 e R\$ 50 mil. Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária. Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1047/2020, proposto pela Deputada Delegada Gleide Ângelo.

João Paulo Costa  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1047/2020 está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 30 de Abril de 2020

Lucas Ramos

#### Favoráveis

Antônio Moraes Henrique Queiroz Filho  
 José Queiroz Sivaldo Albino  
 Isaltino Nascimento João Paulo  
 Tony Gel João Paulo Costa

### PARECER Nº 2924

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 724/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de assegurar aos idosos e às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida atendimento na unidade de saúde localizada mais próxima a sua residência.**

Art. 1º A Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....  
 .....

§ 3º Aos idosos e às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida é assegurado atendimento na unidade de saúde localizada mais próxima a sua residência, observados a disponibilidade, a complexidade e os demais critérios de regulação dos serviços públicos de saúde.”(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 30 de abril de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
 Presidente

DEPUTADO ADALTO SANTOS  
 DEPUTADO LUCAS RAMOS – Relator

### PARECER Nº 2925

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 749/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Dispõe sobre símbolo que indica o atendimento prioritário a pessoa idosa.**

Art. 1º As placas que indicam o atendimento preferencial para as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos e a prioridade especial para as pessoas maiores de 80 (oitenta) anos, nos órgãos e entidades públicas, nos estabelecimentos privados e nos veículos de transportes públicos, no âmbito do Estado de Pernambuco, deverão utilizar, respectivamente, os pictogramas “60+” e “80+”, conforme o caso.

§ 1º É proibida a utilização de pictogramas com imagens pejorativas ou discriminatória à pessoa idosa, tais como as que apresentam uma pessoa com as costas arqueadas, utilizando bengala e sugerindo debilidade de locomoção.

§ 2º Os pictogramas com imagens pejorativas a que se refere o § 1º deverão ser substituídos pelos pictogramas de que trata o *caput* em até 36 (trinta e seis) meses a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento privado infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e,

II - multa, a ser fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicada em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos órgãos e instituições públicas ensejará responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 30 de abril de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
 Presidente

DEPUTADO ADALTO SANTOS  
 DEPUTADO LUCAS RAMOS – Relator

### PARECER Nº 2926

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 761/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Declara de Utilidade Pública a Associação dos Artesões de Olinda – ASSARTE/OLINDA.**

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Artesões de Olinda – ASSARTE/OLINDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob nº 30.106.559/0001-61, com sede à Avenida Jules Rimet, nº 155, Bairro de Rio Doce, Olinda, Pernambuco, CEP: 53.250-590.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 30 de abril de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
 Presidente

DEPUTADO ADALTO SANTOS  
 DEPUTADO LUCAS RAMOS – Relator

### PARECER Nº 2927

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 773/2019, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Dispõe sobre a instalação de mapa tátil em shoppings centers, galerias e centros comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco.**

Art. 1º Os shoppings, galerias e centros comerciais, que disponham de, no mínimo, 50 (cinquenta) lojas, ficam obrigados a instalar mapa tátil, com informações em Braille, indicando a localização dos banheiros e saídas de emergência, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Os mapas a que se refere o *caput* deverão estar em conformidade com as normas da ABNT e serem instalados em local de fácil acesso, preferencialmente, próximo à porta de entrada principal dos shoppings, galerias e centros comerciais.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração, ou,

II - multa, a ser fixada entre R\$ 5.000 (cinco mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores de que trata o inciso II serão atualizados, anualmente, pela variação do IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 30 de abril de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
PresidenteDEPUTADO ADALTO SANTOS  
DEPUTADO LUCAS RAMOS – Relator**PARECER Nº 2928**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 970/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2020.**

Art. 1º Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2020, em favor do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPREV, crédito especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), especificado no Anexo I, conforme descrição da Programação Anual de Trabalho:

29000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

00223 – FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNAPREV

Programa: 1091– AÇÕES DE PREVIDÊNCIA FUNAPREV AOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Tipo: Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado.

Objetivo: Conduzir, coordenar e supervisionar as diretrizes e implementar as ações voltadas à previdência FUNAPREV, dos servidores e seus dependentes, inclusive, os (as) companheiros (as) homossexuais.

Operação Especial: 09.272.1091.3543 – Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Assembleia Legislativa.

Operação Especial: 09.272.1091.3561 – Benefícios Previdenciários FUNAPREV do Tribunal de Contas.

Operação Especial: 09.272.1091.3571 – Benefícios Previdenciários FUNAPREV do Tribunal de Justiça.

Operação Especial: 09.272.1091.3613 – Benefícios Previdenciários FUNAPREV do Gabinete do Governador.

Operação Especial: 09.272.1091.3637 – Benefícios Previdenciários FUNAPREV do Gabinete do Vice Governador.

Operação Especial: 09.272.1091.3638 – Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Casa Militar.

Operação Especial: 09.272.1091.3640 – Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

Operação Especial: 09.272.1091.3641 – Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Secretaria de Administração.

Operação Especial: 09.272.1091.3643 – Benefícios Previdenciários FUNAPREV do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco – IRH-PE.

Operação Especial: 09.272.1091.3644 – Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE.

Operação Especial: 09.272.1091.3691 – Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

Operação Especial: 09.272.1091.3736 – Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE.

Operação Especial: 09.272.1091.3730 – Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Secretaria de Educação e Esportes.

Operação Especial: 09.272.1091.3737 – Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Secretaria da Fazenda.

Operação Especial: 09.272.1091.3744 – Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Secretaria de Imprensa.

Operação Especial: 09.272.1091.3745 – Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Secretaria da Casa Civil.

Operação Especial: 09.272.1091.3799 – Benefícios Previdenciários FUNAPREV do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco – IPEM – PE.

Operação Especial: 09.272.1091.3800 – Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE.

Operação Especial: 09.272.1091.3801 – Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Secretaria de Desenvolvimento Agrário.

Operação Especial: 09.272.1091.3802 – Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO.

Operação Especial: 09.272.1091.3803 – Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Secretaria de Saúde.

Operação Especial: 09.272.1091.3804 – Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – HEMOPE.

Operação Especial: 09.272.1091.3805 – Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Defensoria Pública do Estado.

Operação Especial: 09.272.1091.3806 – Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Operação Especial: 09.272.1091.3807 – Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Operação Especial: 09.272.1091.3808 – Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Operação Especial: 09.272.1091.3810 – Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Universidade de Pernambuco – UPE.

Operação Especial: 09.272.1091.3809 – Benefícios Previdenciários FUNAPREV do Ministério Público.

Operação Especial: 09.272.1091.3811 – Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH.

Operação Especial: 09.272.1091.3812 – Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Procuradoria Geral do Estado.

Operação Especial: 09.272.1091.3832 – Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Operação Especial: 09.272.1091.3837 – Benefícios Previdenciários FUNAPREV do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-PE.

Operação Especial: 09.272.1091.3838 – Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Secretaria de Defesa Social.

Operação Especial: 09.272.1091.3839 – Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE.

Operação Especial: 09.272.1091.3840 – Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Secretaria da Controladoria Geral do Estado.

Operação Especial: 09.272.1091.3841 – Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos.

Operação Especial: 09.272.1091.3842 – Benefícios Previdenciários FUNAPREV do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER-PE.

Operação Especial: 09.272.1091.3843 - Restituição da Contribuição FUNAPREV da Previdência Estadual.

Operação Especial: 09.272.1091.3844 – Compensação Previdenciária entre o Regime Geral da Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência Social do FUNAPREV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º são os provenientes de anulação da dotação orçamentária especificada no Anexo II.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, o PPA 2020-2023, aprovado pela Lei nº 16.770, de 23 de dezembro de 2019, às disposições contidas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

**ANEXO I  
(CRÉDITO ESPECIAL)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO		ORÇAMENTO FISCAL 2020	
		FONTE	EM R\$
29000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
00223 – Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPREV			
Operação Especial	09.272.1091.3543 Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Assembleia Legislativa		<b>15.000,00</b>
	3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	0241	15.000,00
Operação Especial	09.272.1091.3561 Benefícios Previdenciários FUNAPREV do Tribunal de Contas		<b>15.000,00</b>
	3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	0241	15.000,00
Operação Especial	09.272.1091.3571 Benefícios Previdenciários FUNAPREV do Tribunal de Justiça		<b>40.000,00</b>
	3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	0241	40.000,00
Operação Especial	09.272.1091.3613 Benefícios Previdenciários FUNAPREV do Gabinete do Governador		<b>5.000,00</b>
	3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	0241	5.000,00
Operação Especial	09.272.1091.3637 Benefícios Previdenciários FUNAPREV do Gabinete do Vice Governador		<b>5.000,00</b>
	3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	0241	5.000,00
Operação Especial	09.272.1091.3638 Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Casa Militar		<b>5.000,00</b>
	3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	0241	5.000,00
	Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Agência de Regulação dos Serviços Públicos		
Operação Especial	09.272.1091.3640 Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE		<b>5.000,00</b>
	3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	0241	5.000,00
Operação Especial	09.272.1091.3641 Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Secretaria de Administração		<b>5.000,00</b>
	3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	0241	5.000,00
	Benefícios Previdenciários FUNAPREV do Instituto de Recursos Humanos de		
Operação Especial	09.272.1091.3643 Pernambuco – IRH-PE		<b>10.000,00</b>
	3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	0241	10.000,00
	Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos		
Operação Especial	09.272.1091.3644 Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE		<b>5.000,00</b>
	3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	0241	5.000,00
	Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Secretaria de Desenvolvimento Social,		
Operação Especial	09.272.1091.3691 Criança e Juventude		<b>5.000,00</b>
	3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	0241	5.000,00
	Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Fundação de Atendimento Sócio Educativo -		
Operação Especial	09.272.1091.3736 FUNASE		<b>5.000,00</b>
	3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	0241	5.000,00
Operação Especial	09.272.1091.3730 Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Secretaria de Educação e Esportes		<b>200.000,00</b>
	3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	0241	200.000,00
Operação Especial	09.272.1091.3737 Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Secretaria da Fazenda		<b>100.000,00</b>
	3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	0241	100.000,00
Operação Especial	09.272.1091.3744 Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Secretaria de Imprensa		<b>5.000,00</b>
	3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	0241	5.000,00
Operação Especial	09.272.1091.3745 Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Secretaria da Casa Civil		<b>5.000,00</b>
	3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	0241	5.000,00
	Benefícios Previdenciários FUNAPREV do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de		
Operação Especial	09.272.1091.3799 Pernambuco – IPEM-PE		<b>5.000,00</b>
	3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	0241	5.000,00
	Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico		
Operação Especial	09.272.1091.3800 de Pernambuco - FUNDARPE		<b>5.000,00</b>
	3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	0241	5.000,00
Operação Especial	09.272.1091.3801 Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Secretaria de Desenvolvimento Agrário		<b>5.000,00</b>
	3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	0241	5.000,00
	Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Agência de Defesa e Fiscalização		
Operação Especial	09.272.1091.3802 Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO		<b>5.000,00</b>
	3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	0241	5.000,00
Operação Especial	09.272.1091.3803 Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Secretaria de Saúde		<b>65.000,00</b>
	3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	0241	65.000,00
	Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de		
Operação Especial	09.272.1091.3804 Pernambuco - HEMOPE		<b>5.000,00</b>
	3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	0241	5.000,00
Operação Especial	09.272.1091.3805 Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Defensoria Pública do Estado		<b>11.000,00</b>
	3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	0241	11.000,00
Operação Especial	09.272.1091.3806 Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Secretaria de Desenvolvimento Econômico		<b>5.000,00</b>
	3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	0241	5.000,00
Operação Especial	09.272.1091.3807 Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Secretaria de Planejamento e Gestão		<b>5.000,00</b>
	3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	0241	5.000,00
Operação Especial	09.272.1091.3808 Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação		<b>5.000,00</b>
	3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	0241	5.000,00
Operação Especial	09.272.1091.3810 Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Universidade de Pernambuco - UPE		<b>15.000,00</b>
	3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	0241	15.000,00
Operação Especial	09.272.1091.3809 Benefícios Previdenciários FUNAPREV do Ministério Público		<b>20.000,00</b>
	3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	0241	20.000,00
Operação Especial	09.272.1091.3811 Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH		<b>5.000,00</b>

	3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	0241	5.000,00
Operação Especial	09.272.1091.3812 Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Procuradoria Geral do Estado		<b>10.000,00</b>
	3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	0241	10.000,00
	Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e		
Operação Especial	09.272.1091.3832 Habitação		<b>5.000,00</b>
	3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	0241	5.000,00
	Benefícios Previdenciários FUNAPREV do Departamento Estadual de Trânsito –		
Operação Especial	09.272.1091.3837 DETRAN-PE		<b>10.000,00</b>
	3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	0241	10.000,00
Operação Especial	09.272.1091.3838 Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Secretaria de Defesa Social		<b>339.000,00</b>
	3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	0241	339.000,00
	Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Junta Comercial do Estado de Pernambuco -		
Operação Especial	09.272.1091.3839 JUCEPE		<b>5.000,00</b>
	3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	0241	5.000,00
Operação Especial	09.272.1091.3840 Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Secretaria da Controladoria Geral do Estado		<b>5.000,00</b>
	3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	0241	5.000,00
	Benefícios Previdenciários FUNAPREV da Secretaria de Infraestrutura e Recursos		
Operação Especial	09.272.1091.3841 Hídricos		<b>10.000,00</b>
	3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	0241	10.000,00
	Benefícios Previdenciários FUNAPREV do Departamento de Estradas de Rodagem do		
Operação Especial	09.272.1091.3842 Estado de Pernambuco – DER-PE		<b>10.000,00</b>
	3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	0241	10.000,00
Operação Especial	09.272.1091.3843 Restituição da Contribuição FUNAPREV da Previdência Estadual		<b>10.000,00</b>
	3.3.90.00 Outras Despesas Correntes	0241	10.000,00
	Compensação Previdenciária entre o Regime Geral da Previdência Social e o Regime		
Operação Especial	09.272.1091.3844 Próprio da Previdência Social do FUNAPREV		<b>10.000,00</b>
	3.3.90.00 Outras Despesas Correntes	0241	10.000,00
	<b>TOTAL</b>		<b>1.000.000,00</b>

#### ANEXO II (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2020 FONTE	EM R\$
29000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
00210 – Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN		
Operação Especial	09.272.0222.0753 Benefícios Previdenciários da Secretaria de Defesa Social	1.000.000,00
	3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	0241 1.000.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>

#### Sala da Comissão de Redação Final, em 30 de abril de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADO ADALTO SANTOS  
DEPUTADO LUCAS RAMOS – Relator

## PARECER Nº 2929

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1075/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco e disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE.**

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO I  
Atribuições dos cargos do GOATE:

1. AFTE I:

a) administração e gestão financeira dos recursos do Tesouro Estadual; (NR)

b) planejamento, elaboração e monitoramento da programação financeira dos recursos do Tesouro Estadual; (NR)

c) .....

d) registro, análise, supervisão, acompanhamento e consolidação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial dos Poderes de Estado, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos autônomos; (NR)

e) gestão, registro e controle da dívida pública, de convênios, de acordos e de outros instrumentos que possam vir a criar obrigações financeiras para o Estado; (NR)

f) .....

g) supervisão e análise dos registros contábeis consolidados, executados no âmbito dos Poderes de Estado, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos autônomos; (AC)

- controlar, monitorar e avaliar o cumprimento das metas do programa de ajuste fiscal do Estado e elaborar proposta de ajustes. (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala da Comissão de Redação Final, em 30 de abril de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADO ADALTO SANTOS  
DEPUTADO LUCAS RAMOS – Relator

## PARECER Nº 2930

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1108/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei Complementar nº 425, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Estadual.**

Art. 1º O art. 17 da Lei Complementar nº 425, de 25 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Ficam suspensos os prazos destinados à prática de atos relativos aos processos administrativos estaduais, como impugnações, defesas e recursos, bem como a contagem dos respectivos prazos prescricionais, da forma definida em Decreto.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala da Comissão de Redação Final, em 30 de abril de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADO ADALTO SANTOS  
DEPUTADO LUCAS RAMOS – Relator

## Portaria

## PORTARIA N.º 369/20

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68; no Ato nº 598/2015 de 11.11.2015, publicado no D.O.E. de 12 de novembro de 2015 e o Ofício nº 044/2020, da Comissão Permanente de Licitação, **RESOLVE**: designar a servidora **MARCELA MAGALHÃES SANTOS GONÇALVES DE FREITA**, matrícula nº 60.689, Assessor Adjunto da Superintendência de Planejamento e Gestão, para responder cumulativamente, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no impedimento do titular, **CARLOS EDUARDO ARÁUJO FERREIRA**, matrícula nº 42.554, durante o gozo de suas férias regulamentares, no período de 07 a 21 de maio de 2020, referente ao exercício de 2019.

Sala Austro Costa, 30 de abril de 2020.

CHRISTIANE VASCONCELOS  
Superintendente Geral

## Erratas

## ERRATA

Na Ordem do dia de 30 de abril de 2020

Onde se lê:

**Na Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1047/2020**  
**Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo**

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar ao fornecedor de produtos ou serviços condicionar o pagamento de carnê ou fatura de compra de produtos, serviços ou de cartão de crédito, para que seja realizado exclusivamente em seu estabelecimento.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2020**

Leia-se:

**Na Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1047/2020**  
**Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo**

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar ao fornecedor de produtos ou serviços condicionar o pagamento de carnê ou fatura de compra de produtos, serviços ou de cartão de crédito, para que seja realizado exclusivamente em seu estabelecimento.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.**

**Depende de parecer da 2ª comissão**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2020**

## ERRATA

No Projeto de Lei nº 1034/2020

Onde se lê: **Às 1ª, 2ª, 10ª, 11ª e 12ª comissões.**

Leia-se: **Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª e 12ª comissões.**